

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO**

MARIA CAROLINA DOS SANTOS COSTA

**O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL:
DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SANTA CATARINA**

CRICIÚMA

2019

MARIA CAROLINA DOS SANTOS COSTA

**O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL:
DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SANTA CATARINA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado em Direito, Área de Concentração em Direitos Humanos e Sociedade, Linha de Pesquisa em Direito, Sociedade e Estado, Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Ismael Francisco de Souza.

Criciúma

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

C837p Costa, Maria Carolina dos Santos.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil : diretrizes e estratégias de políticas públicas para crianças e adolescentes em Santa Catarina / Maria Carolina dos Santos Costa. - 2019.

161 p. : il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, 2019.

Orientação: Ismael Francisco de Souza.

1. Trabalho infantil. 2. Política pública. 3. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Brasil). 4. Princípio da proteção integral à criança e ao adolescente. I. Título.

CDD 23. ed. 341.656

MARIA CAROLINA DOS SANTOS COSTA

**“O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL:
DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SANTA CATARINA”**

Esta dissertação foi julgada e aprovada para obtenção do Grau de Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Criciúma, 26 de março de 2019.

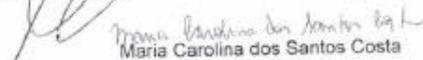
BANCA EXAMINADORA

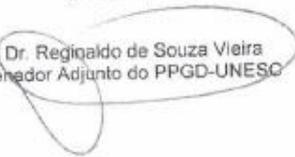

Prof. Dr. Ismael Francisco de Souza
(Presidente e Orientador (a) – UNESC)


Prof.ª Dra. Suzete Silva Reis
(Membro – UNISC)


Prof. Dr. Rodrigo Goldschmidt
(Membro – Unesc)

Prof. Dr. Reginaldo de Souza Vieira
(Membro Suplente – Unesc)


Maria Carolina dos Santos Costa
(Discente)


Prof. Dr. Reginaldo de Souza Vieira
Coordenador Adjunto do PPGD-UNESC

AGRADECIMENTOS

O sentimento de gratidão, tão clichê na atualidade, trata-se de um sentimento sem o qual não viveria.

Agradeço primeiramente a Deus, por possibilitar que o presente trabalho fosse concluído. Foram inúmeros os momentos em que compartilhei com Ele as minhas angústias e dificuldades.

Aos meus pais, Sílvia e Ernani, e ao meu irmão Eduardo, agradeço o apoio, a paciência, o conforto e o aconchego que me deram o suporte durante toda essa jornada. Sem vocês, eu nada seria.

Ao querido professor orientador Dr. Ismael Francisco de Souza, que compartilhou seu vasto conhecimento, com tanta paciência e tanto zelo, que nem sabia que eram possíveis. O significado de orientação deveria ser confundido com seu nome.

Aos professores da banca pela disponibilidade e pelo aprendizado.

Às queridas amigas que fiz no mestrado, Johana Cabral e Renata Nápoli Vieira Serafim, com quem compartilhei muitos momentos felizes, mas também os momentos em que as coisas não estavam indo tão bem assim. Que alegria nossos caminhos terem se cruzado.

Aos meus queridos amigos, que são muitos, que sempre me incentivaram e estiveram ao meu lado, especialmente aceitando o ser humano que sou.

À UNESC, por ser um lugar de ótimas lembranças da graduação e por me proporcionar mais esse aprendizado.

RESUMO

A presente pesquisa trata do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil através de diretrizes e estratégias de políticas públicas para crianças e adolescentes em Santa Catarina. O problema orientador da pesquisa consiste em analisar como as diretrizes e estratégias de prevenção e erradicação do trabalho infantil foram realizadas em Santa Catarina, no período 2017-2018, considerando o reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. A hipótese levantada é a de que em Santa Catarina o processo de elaboração das diretrizes e estratégias foram construídos para além das dimensões produzidas no reordenamento, aprimorando as políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, mediante a realização de diagnóstico, capacitação, a instituição da comissão PETI e atividades de monitoramento da comissão Estadual. Contudo, apresentam-se como desafios, a universalização do PETI, a formulação do Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e a garantia de continuidade do cofinanciamento Estadual e Federal. Assim, o objetivo geral é o de apresentar como as diretrizes e estratégias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil foram realizadas em Santa Catarina. Os objetivos específicos representam os capítulos. No primeiro capítulo, compreendem-se os reflexos da teoria da proteção integral no ordenamento jurídico brasileiro. No segundo capítulo, estuda-se o contexto do trabalho infantil e seus aspectos de proteção jurídico-social. No terceiro capítulo, descreve-se o reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Brasil; no quarto capítulo analisa-se o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em Santa Catarina por meio de diretrizes e estratégias de políticas públicas para crianças e adolescentes. O método de abordagem utilizado foi o dedutivo, e o de procedimento o monográfico, com as técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e entrevista.

Palavras-chave: Trabalho Infantil. Políticas Públicas. Reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Teoria da Proteção Integral.

ABSTRACT

This research deals with the Program for the Eradication of Child Labor through guidelines and strategies of public policies for children and adolescents in Santa Catarina. The guiding problem of the research is to analyze how the guidelines and strategies for prevention and eradication of child labor were carried out in Santa Catarina, during the period 2017-2018, considering the reorganization of the Program for the Eradication of Child Labor. The hypothesis raised is that in Santa Catarina the process of elaborating the guidelines and strategies were built beyond the dimensions produced in the reorganization, improving public policies for the prevention and eradication of child labor, by means of the diagnosis, capacity building, the institution of the PETI commission and monitoring activities of the State Commission. However, the challenges of the universalization of PETI, the formulation of the State Plan for the Prevention and Eradication of Child Labor and the guarantee of continuity of State and Federal co-financing are presented as challenges. Thus, the general objective is to present how the guidelines and strategies of the Child Labor Eradication Program were carried out in Santa Catarina. The specific objectives represent the chapters. In the first chapter, we understand the reflexes of the integral protection theory in the Brazilian legal system. In the second chapter, we study the context of child labor and its aspects of legal and social protection. In the third chapter, the reorganization of the Program for the Eradication of Child Labor in Brazil is described; and the fourth chapter analyzes the Program for the Eradication of Child Labor in Santa Catarina through guidelines and strategies of public policies for children and adolescents. The method used was the deductive, and the procedure of the monographic, with the techniques of bibliographical research, documentary and interview.

Keywords: Child labor. Public policy. Reorganization of the Child Labor Eradication Program. Theory of Integral Protection.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 01 - Brasil – Crianças e adolescentes ocupados – 10 a 17 anos – Censo 2000 e Censo 2010.....	53
Gráfico 02 - Brasil – Crianças e adolescentes ocupados – 10 a 17 anos – Censo 2000 e Censo 2010.....	53
Gráfico 03 - Nível de ocupação das pessoas de 5 a 17 anos de idade – Grandes Regiões.....	55
Gráfico 04 - Crianças e Adolescentes acoupados em Santa Catarina.....	117
Gráfico 05 - Crianças e adolescentes ocupados – 10 a 17 anos – Santa Catarina – 2010 – Regiões.....	122

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais.

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

CONAETI – Comissão Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

CF/88 – Constituição Federal de 1988.

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

IBGE – Instituto brasileiro de Geografia e Estatística.

IDH – Índice Desenvolvimento Humano.

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

MNMMR – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua.

MP – Ministério Público.

MPT – Ministério Público do Trabalho.

NUPED – Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito.

OEA – Organização dos Estados Americanos.

OIT – Organização Internacional do Trabalho.

ONU – Organização das Nações Unidas.

PAEFI – (Serviço) de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos.

PAI – Programa de Ações Integradas.

PAIF – (Serviço) de Proteção e Atendimento Integral à Família.

PBF – Programa Bolsa Família.

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.

PRONAGER – Programa Nacional de Geração de Emprego e Renda.

PSB – Proteção Social Básica.

PSE – Proteção Social Especial.

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

SC – Santa Catarina.

SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação.

SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência.

SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social.

SUAS – Sistema Único da Assistência Social.

UNESC – Universidade do Extremo Sul Catarinense.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. A TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E SEUS REFLEXOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	16
1.1. A TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL COMO ELEMENTO ESTRUTURAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	16
1.2. PRESSUPOSTOS PRINCIPOLÓGICOS DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNDAMENTAIS PARA O TRABALHO INFANTIL. ...	30
1.3. O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	39
2. O CONTEXTO DO TRABALHO INFANTIL E SEUS ASPECTOS DE PROTEÇÃO JURÍDICO-SOCIAL	50
2.1. O CENÁRIO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL.....	50
2.2. CAUSAS, MITOS E CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL.....	58
2.3. PROTEÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL E NACIONAL CONTRA A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	70
3. O REORDENAMENTO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL.	79
3.1. A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: CAMINHOS DO PETI	79
3.2. O REORDENAMENTO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: NOVOS CAMINHOS NA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.	91
3.3. AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO REORDENAMENTO DO PETI.....	99
4. O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM SANTA CATARINA: DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	113
4.1. O CONTEXTO DO TRABALHO INFANTIL NO ESTADO SANTA CATARINA.....	113
4.2. ANÁLISE DO DIAGNÓSTICO TRABALHO INFANTIL EM SANTA CATARINA.....	123
4.3. AS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: AS EXPERIÊNCIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA 2017-2018.....	134
CONCLUSÃO	145
REFERÊNCIAS	153

INTRODUÇÃO

A violação de direitos de crianças e adolescentes deve ser um assunto extremamente importante para a sociedade. É dever de todo cidadão lutar para que esses direitos sejam efetivados e que sejam garantidos em sua plenitude. A exploração contra o trabalho infantil trata-se de um fenômeno muito recorrente, que merece atenção e deve ser discutido até que seja completamente abolido da sociedade.

A trajetória percorrida para o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos foi longa. Foram invisíveis e objetos tutelados pelo Estado até que, por fim, reconhecidos enquanto cidadãos, com os mesmos direitos que os adultos e, até mesmo, direitos que são exclusivamente seus, em razão de serem pessoas em desenvolvimento. A condição de sujeitos de direito surgiu no Brasil a partir da CF/88, que culminou na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estruturou um Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente. A composição do Direito da Criança e do Adolescente como ramo jurídico autônomo se dá pelas regras e por um conjunto denso de princípios que orientam a proteção e a garantia desses direitos.

O trabalho infantil é um complexo conjunto de causas e consequências que já deveria ter sido abolido, mas que por inúmeras razões ainda persiste. Essa persistência é comprovada pelos dados alarmantes colhidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que apontam uma redução cada vez menor do número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil desde que a legislação internacional foi incorporada pelo ordenamento jurídico brasileiro e desde que, por meio do texto da CF/88, o país passou a incorporar a teoria da proteção integral como basilar para a tutela dos direitos de crianças e adolescentes.

Tanto à nível nacional quanto à nível internacional, existem normativas que buscam a defesa dos direitos da criança e do adolescente. No Brasil, são inúmeros os dispositivos que lutam contra a perpetuação dessa violência, inclusive, fornecendo meios para que essa defesa seja colocada em prática. Além da CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, outras legislações são importantes, tais como a Consolidação das Leis do Trabalho.

A maneira prática de efetivar a cidadania desses sujeitos e de todos os cidadãos dar-se-á com a efetivação de políticas públicas. O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (doravante PETI) trata-se de um conjunto de políticas públicas que tem por objetivo prevenir e excluir os casos de trabalho infantil em território brasileiro. É considerado um programa intersetorial cujo caminho traçado é marcado por inúmeras mudanças que culminaram em seu reordenamento em 2013. Surgiram eixos de direcionamento para as ações com o intuito de tornar os serviços cada vez mais eficazes e abrangentes.

O objeto de pesquisa, portanto, são as diretrizes e estratégias de políticas públicas para crianças e adolescentes do PETI em Santa Catarina, tendo em vista que o Brasil tem o compromisso de prevenir e erradicar o trabalho infantil.

A pesquisa tem como problema: “Como as diretrizes e estratégias de prevenção e erradicação do trabalho infantil foram realizadas em Santa Catarina, no período 2017-2018, considerando o reordenamento do PETI?”.

Como hipótese de resposta a supracitada pergunta, para orientar o presente estudo, formulou-se que: em Santa Catarina, o processo de elaboração das diretrizes e estratégias foram construídos para além das dimensões produzidas no reordenamento, aprimorando as políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, mediante a realização de diagnóstico, capacitação, a instituição da comissão PETI e atividades de monitoramento da comissão Estadual. Contudo, apresentam-se como desafios a universalização do PETI, a formulação do Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e a garantia de continuidade do cofinanciamento Estadual e Federal.

Para buscar a resposta ao problema, o objetivo geral que norteou o presente trabalho foi de analisar as diretrizes e ações estratégicas do PETI, a partir do seu reordenamento, que foram incorporadas pelo Estado de Santa Catarina, tendo como base a teoria da proteção integral.

Visando realizar o objetivo geral da pesquisa, foram delimitados quatro objetivos específicos; a saber: apontar quais são os reflexos da teoria da proteção integral no ordenamento jurídico brasileiro; traçar o contexto do trabalho infantil bem como os seus aspectos de proteção jurídico-social; compreender o reordenamento do PETI no Brasil e analisar o PETI em Santa

Catarina por meio de suas diretrizes e estratégias de políticas públicas para crianças e adolescentes.

Trata-se de um tema relevante para ser estudado em virtude dos resultados preocupantes extraídos de pesquisas oficiais que comprovam a permanência da violação de direitos da criança e do adolescente na exploração de seu trabalho e em razão de o Estado, a sociedade e a família serem os responsáveis pela proteção e garantia desses direitos.

Ressalta-se a extrema importância desta pesquisa à luz da razão das inúmeras consequências acarretadas pelo trabalho infantil, influenciando na saúde, na economia, na educação, dentre outros.

O mestrado em direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) possui como área de concentração “Direitos Humanos e Sociedade” por meio de uma visão dos direitos humanos e das relações jurídicas e políticas da sociedade e de sua relação com o Estado de um ponto de vista crítico e interdisciplinar, com atenção aos cenários nacional e latino-americano. Levando em conta que a linha de pesquisa do Programa de Pós-graduação em direito da UNESC a que o presente tema se encaixa é a de “Direito, Sociedade e Estado”, uma vez que tem o objetivo de analisar como se dão as mudanças sociais ocorridas no Brasil e na América Latina que tornaram os direitos humanos como constitucionais, sua materialização e sua inserção nas práticas institucionais do Estado e da sociedade; além de buscar o aprofundamento da participação social nas políticas públicas. Assim, é adequado compreender como se dá a incorporação do PETI, especialmente quando as estatísticas apontam que não se está atingindo o resultado buscado pelas ações da política social.

A adequação à linha de pesquisa do orientador Prof. Dr. Ismael Francisco de Souza ocorre por se tratar de um grande estudioso, pesquisador e pelas inúmeras publicações que possui na área do Direito da Criança e do Adolescente, com ênfase em políticas públicas e direitos humanos.

O Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito – NUPED – aborda temas referentes às garantias constitucionais de direitos sociais e do surgimento de novos direitos a partir de políticas públicas, e possui um eixo específico “Estado, Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude”, que estuda e realiza atividades de extensão sobre os direitos humanos e fundamentais,

democracia, cidadania e políticas públicas, ou seja, está em nívelado com o tema dessa proposta de dissertação.

A teoria da proteção integral é o marco teórico utilizado para elaboração do trabalho, tendo em vista que as crianças e adolescentes são detentoras dos direitos inerentes a todos os seres humanos e, além deles, de uma gama de direitos em razão de se encontrarem em processo de desenvolvimento, de maneira que sejam integralmente protegidos. A garantia e proteção desses direitos deve ocorrer de maneira prioritária, sendo efetivada sob a responsabilidade do Poder Público, da comunidade e da família em que estão inseridos.

A pesquisa foi elaborada no método de abordagem dedutivo, uma vez que partiu da compreensão do Direito da Criança e do Adolescente, passando para a compreensão do trabalho infantil, enquanto violência e passando ao estudo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, política pública que busca combater a exploração contra o trabalho infantil. Já o procedimento utilizado foi o monográfico.

As técnicas de pesquisa utilizadas foram a documental, a bibliográfica e a entrevista. A pesquisa documental foi realizada a partir das bases da Organização Internacional do Trabalho (doravante OIT), do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, do Fórum Nacional de Erradicação do trabalho Infantil, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Catarina, com ênfase ao Diagnóstico do Trabalho Infantil de Santa Catarina, ao Caderno de Orientações Técnicas do PETI e ao Censo/IBGE 2010. A entrevista foi realizada com a atual coordenação estadual do PETI.

O levantamento bibliográfico foi realizado na biblioteca da UNESCO, no Banco de Teses e Dissertações da CAPES, Portal *SciELO*, bem como em publicações sobre o tema nas revistas brasileiras qualificadas no *Qualis*.

No primeiro capítulo serão apresentados os reflexos da teoria da proteção integral no ordenamento jurídico brasileiro, através da história da infância à teoria da proteção integral como elemento estrutural do Direito da Criança e do Adolescente, dos pressupostos principiológicos do Direito da Criança e do Adolescente fundamentais para o trabalho infantil e da compreensão do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

No segundo capítulo, será abordado o contexto do trabalho infantil e seus aspectos de proteção jurídico-social por meio do cenário do trabalho infantil no Brasil, do estudo das causas, mitos e consequências do trabalho infantil no Brasil e da proteção jurídica internacional e nacional contra a exploração do trabalho de crianças e adolescentes.

O terceiro capítulo compreenderá o reordenamento do PETI no Brasil por meio da construção de políticas públicas de Erradicação do Trabalho Infantil no Brasil, traçando os caminhos percorridos pelo PETI.

No quarto capítulo será apresentado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em Santa Catarina por intermédio de suas diretrizes e estratégias de políticas públicas para crianças e adolescentes, abrangendo o contexto do trabalho infantil no Estado Santa Catarina. Além disso, far-se-á análise do diagnóstico do trabalho infantil no estado e as diretrizes e estratégias para erradicação do trabalho infantil: as experiências do Estado de Santa Catarina 2017-2018.

1. A TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E SEUS REFLEXOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O ordenamento jurídico brasileiro se baseia na teoria da proteção integral, quando fala dos direitos de crianças e adolescentes. trata-se da base que estrutura as regras, princípios e ações desse ramo jurídico autônomo.

Para chegar neste momento, o caminho percorrido foi longo e tortuoso. Da invisibilidade ao tratamento como objeto, da aplicação da lei apenas em situações consideradas “irregulares” e, por fim, o reconhecimento enquanto sujeitos de direitos. Esse reconhecimento surge a partir de legislações interacionais bem como a partir do clamor da comunidade por meio de movimentos sociais.

Neste capítulo será tratado o caminho traçado pelo Direito da Criança e do Adolescente, para que chegasse no âmbito em que se encontra nos dias atuais, bem como a teoria da proteção integral como base, seus pressupostos principiológicos e seu meio de ação, o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

1.1. A TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL COMO ELEMENTO ESTRUTURAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O entendimento de que criança e adolescente integram o grupo de seres humanos que devem ter seus direitos fundamentais garantidos e possuem necessidade de proteção superior a todos os demais é a base para o reconhecimento da proteção integral. Essa condição tem como norteadora a noção de que crianças e adolescentes encontram-se em um momento de vida que exige mais atenção, de modo que devem ser protegidos e terem seus direitos garantidos com prioridade na qualidade do pleno desenvolvimento humano.

Para que se compreenda o direito da criança e do adolescente e sua posição no atual ordenamento jurídico brasileiro, é necessário desenvolver um estudo sobre o modo que a história retratou a condição, o reconhecimento e a proteção às crianças e adolescentes. A infância como é vista nos dias de hoje mostra uma concepção pela qual essa fase geracional foi reconhecida historicamente no Brasil e no mundo. O entendimento da palavra é algo

contemporâneo e com o passar dos séculos percebe-se um desenvolvimento na maneira como eram vistos.

Mundialmente, antes do século XVII, a criança era considerada um ser sem significado, sem o seu devido valor. Com o surgimento da vida escolar no século XVII, vê-se uma grande transformação. Apesar disso, mesmo com o surgimento da educação, os ambientes escolares são considerados prisões e as crianças e adolescentes são afastadas dos pais. O entendimento de um novo conceito sobre família surge no final do século XVII e no começo do século XVIII, o que resulta, por isso, e por outras razões, em uma nova compreensão sobre a escola, passando a se entender a criança ainda de modo divergente do modo real de suas necessidades. O início da compreensão e do respeito necessário para com esses sujeitos somente acontece no final do século XIX e no início do século XX (ARIÉS, 1991).

Em todos os tempos e em qualquer parte do mundo, existiram crianças desvalidas – sem valor para e sem proteção de alguém – órfãs, abandonadas, negligenciadas, maltratadas e delinquentes. A quem caberia a responsabilidade de assisti-las é uma questão que tem acompanhado os séculos, compondo uma intrincada rede de assistência provida por setores públicos e privados da sociedade. No Brasil, a história mostra que foram muitas as mãos por que passaram tais crianças (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p.17).

A partir da década de 1980, no Brasil, as crianças e adolescentes foram vistas como sujeitos e, por consequência disso, como titulares de direitos. A trajetória histórica e social fora marcada pela invisibilidade e, depois, pela visibilidade exclusiva da “marginalidade”.

Antes de se tornar República, o Brasil passou por dois grandes momentos históricos: o Brasil Colônia e o Brasil Império. Quando da colonização portuguesa, a visão utilizada na Europa foi trazida mantendo a infância como um período desvalorizado e invisível. Foi marcado pela rejeição por meio do incentivo ao acolhimento em famílias substitutas e da Roda dos Expostos, primeiro modelo de institucionalização. O fato de as famílias serem economicamente precárias contribuiu para que não fosse dada a atenção devida à infância (CUSTÓDIO, 2008).

No Brasil Imperial foi vista como a geração que deveria ser assistida pela caridade. Nesse período, as crianças e adolescentes ocupavam um lugar periférico e era perceptível o disparate existente entre aqueles que se

encontravam em uma condição de vulnerabilidade, tais como a escravidão ou a pobreza, e aqueles que eram provenientes de famílias mais abastadas. Vale salientar que, foi no final do período imperial, que a infância passou a ser vista como um importante momento e foi reconhecida a peculiaridade inerente ao momento de vida que se encontra o indivíduo. Surge a conexão entre a “vadiagem” e a delinquência, de modo que os sujeitos em condições econômicas desfavoráveis passaram a carregar o estigma da “marginalidade”. Com isso, essas crianças e adolescentes eram reprimidos por meio de disciplinamento e de controle social (CUSTÓDIO, 2000).

A maneira como as crianças e os adolescentes são tratados a partir do século XIX pode ser dividida em três grandes fases. A primeira delas é marcada pela Doutrina do Direito do Menor, em que a figura do juiz é responsável pela definição do crime praticado e em que a visão da delinquência é consistente. É materializada pelos Códigos Penais de 1830 e 1890 (PEREIRA, 2000). O Código de Mello Mattos, 1927, surge da necessidade de que fossem reunidas todas as legislações existentes referentes às crianças e adolescentes até então. Foi considerado a concretização da intensa atuação do poder público com o objetivo de separar as crianças e adolescentes com “problemas” do restante da sociedade, com o entendimento de que as instituições seriam as soluções, transformando-os em bons trabalhadores (LIMA; VERONESE, 2011). Este vigorou por 52 anos, perpassando por diversos momentos políticos brasileiros, como o final da Primeira República, a Revolução de 1930, o Estado Novo, a redemocratização a partir de 1946 e em 1964 pela instauração do período militar; só deixou de ser vigente quando da instauração de uma nova legislação em 1979 (ROMÃO, 2017).

A Doutrina da Situação Irregular foi utilizada pelo Código de Menores de 1979 e teve como base principal a ideia de que a criança e o adolescente eram objeto tutelado do Estado, ultrapassando a responsabilidade da família. A segunda fase possui como marca a discriminação exercida por meio da arbitrariedade do magistrado e da existência de instituições inadequadas e deficientes (PEREIRA, 2000). Foi uma Doutrina que responsabilizou o Estado pela regularização e pelos meios de prevenção, sendo encarregado de vigiar, assistir e proteger aqueles que se encontravam em tal situação. (VERONESE, 2017). Segundo Lamenza (2011),

A dualidade das formas de “internação-proteção” (aplicável a crianças desamparadas) e “internação-repressão” (reservada a jovens infratores) mostra com clareza o panorama de exercício de poder pelo Estado, que, sob argumentos variados, buscava inserir jovens de diferentes faixas etárias e condições sociais em ambientes de abrigo, com o rótulo de “medida protetiva” (LAMENZA, 2011, p. 8-9).

Importante registrar que a situação irregular foi protagonista durante quase um século, pautada em privação de direitos fundamentais por intermédio de medidas de segregação com o objetivo de tornar regular a situação daqueles considerados “irregulares”. Ou seja, a preocupação na manutenção de vínculos familiares inexistia e a aplicação de suas leis era limitada a uma parte das crianças e dos adolescentes. Suas ações os tratavam como “objetos de proteção” (AMIN, 2014).

Ao longo da história, a criança foi vista como incapaz; a partir do momento em que é considerada um sujeito de direito e de maneira completa tem reconhecida sua condição peculiar em desenvolvimento, a infância passa a ser vista como um momento importante, uma geração consistente e que deve ter a devida relevância. Nesse contexto, tem-se a fase mais importante dos direitos da criança e do adolescente até hoje.

Recorda-se que a Doutrina da Situação Irregular (Código de Menores de 1979) consolidava uma prática discriminatória e estigmatizante da população empobrecida, submetida ao controle repressivo, através de um sistema centralizado e fundamentado na velha doutrina da segurança nacional, que vitimizou a população brasileira nos anos da ditadura. Com o processo de abertura democrática, a proposta menorista reprodutora das desigualdades sociais brasileiras já não encontrava mais fundamento. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p.108)

A inserção da proteção integral no ordenamento jurídico brasileiro representa um marco na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Até o momento, aqueles que deveriam ser vistos como sujeitos, eram tratados como coisas, sem exercício completo e adequado da cidadania que lhes é direito. De acordo com Veronese (2013), a existência dessa transformação é de caráter fundamental.

A superação da tradição menorista, ocorrida na década de 1980, aconteceu em virtude de sua incompatibilidade com o modelo de estado de direito que vinha se tornando mais forte naquele período. Os novos fundamentos axiológicos, políticos e jurídicos passaram a confrontar com as leis até então aplicadas, culminando no rompimento com o menorismo (LIMA, 2001).

Contribuíram para essa incorporação ao ordenamento jurídico as noções de direitos humanos, especialmente da criança e do adolescente, trazidas por tratados e convenções internacionais. Documentos como a Convenção de Genebra, a Declaração Universal de Direitos Humanos e a Declaração Universal de Direitos da Criança foram imprescindíveis para a compreensão da teoria da proteção integral e para sua consolidação no ordenamento jurídico brasileiro. Trouxeram compromissos firmados pelos países, que se basearam em conceder à criança e ao adolescente direitos como à sobrevivência e ao desenvolvimento, o da participação, da não-discriminação e à vida, além de considerar o interesse superior da criança como basilar para o exercício desses direitos (BOZZI, 2011).

Segundo Moura (2005, p.01), “Tratados, Convenções, Pactos são documentos internacionais, onde se declaram direitos, onde os Estados signatários assumem o compromisso de reconhecê-los e protegê-los [...]”. As convenções são documentos que não podem ser violados pelos Estados-parte e estes devem agir de modo que seus preceitos sejam praticados (VERONESE; FALCÃO, 2017). Já os tratados são regidos pela Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, que orienta o modo como os deveres são incorporados. São considerados “um acordo internacional independentemente de sua designação particular” (TRINDADE, 2002, p.37). A Convenção de Viena não compreende tratado como uma terminologia específica, desse modo, seus conceitos abrangem acordos, atos, cartas, convenções, pactos, dentre outros documentos (TRINDADE, 2002).

Até 1924, o cenário internacional não se tratava de um contexto homogêneo que garantissem os direitos humanos. A Primeira Guerra Mundial (1914-1918) incitou a criação de uma organização chamada Comitê Internacional da Cruz Vermelha, com o objetivo de assistir aqueles envolvidos em conflitos armados, alertando sobre a necessidade da proteção de crianças vitimadas pelas consequências do período de guerra, inclusive aquelas que foram abandonadas ou perderam seus pais. Durante e após a guerra, os direitos das crianças foram debatidos em reuniões de classe profissionais e em congressos internacionais organizados sobre o tema, que abordavam problemáticas da infância e tentavam responsabilizar os Estados, juridicamente,

pelas crianças. Também foram base para a elaboração de livros e folhetos sobre a infância (VERONESE; FALCÃO, 2017).

A Liga, ou Sociedade das Nações, criada em 1919, juntamente com a OIT, foram responsáveis pelas primeiras discussões relacionadas aos direitos de crianças e adolescentes; buscou-se a concretização da paz mundial, mas, em virtude de não ter atingido sua finalidade, uma vez que em 1939 inicia-se a Segunda Guerra Mundial, A Liga fora extinta em 1946 (VERONESE; FALCÃO, 2017).

Desses estudos, surgiram três Convenções que objetivaram organizar e extinguir o trabalho infantil e um comitê com a intenção de tratar sobre a proteção da criança e da proibição do tráfico de crianças e mulheres (SOUZA, 2001).

Já a Declaração dos Direitos da Criança de Genebra, 1924, trata-se do primeiro documento que debateu acerca dos direitos da criança e do adolescente. Foi promovida pela Liga das Nações. Sua elaboração marca o começo da confecção de variados documentos que passaram a reconhecer a infância como um período que merece ser protegido de maneira especial (VERONESE; PETRY, 2004). Assim, “[...] é publicada a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança; visava-se abarcar a proteção e o reconhecimento do direito à alimentação, à educação, aos cuidados nas situações de perigo, [...]” (VERONESE; FALCÃO, 2017, p. 15-16). Criticou-se a Declaração supracitada por não abranger as responsabilidades dos Estados e por não trazer muitas noções sobre família.

É função da OIT controlar e emitir documentos internacionais que sejam relacionados ao trabalho, fazendo com que este seja exercido com a garantia de condições mínimas de proteção. São membros da organização “(...) representantes dos trabalhadores, dos empregados e dos governos, que propõem a edição de convenções e recomendações” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p137).

A Declaração de Genebra, ou Carta da Liga sobre a Criança, trouxe, em 1924, a conscientização internacional dos direitos da criança. Esse documento foi considerado o rascunho das normativas mais importantes referentes às crianças, mas acabou esmorecida pelo fim da organização que a

criou, a Sociedade das Nações, e pelo início da Segunda Guerra Mundial (VIEIRA; VERONESE, 2015).

A Declaração de Genebra foi primeiro instrumento que visou defender os direitos fundamentais da criança. Foi considerada ainda um grande passo, já que reconheceu a criança com sua condição vulnerável. Porém, seu caráter recomendatório não obrigou os Estados a seguirem seus preceitos. Basicamente, abordou em seu conteúdo o direito à alimentação, à educação e a necessidade de zelo diante de momentos perigosos (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2010).

A Organização das Nações Unidas (ONU) surgiu ao final da Segunda Guerra Mundial, 1945, por meio da Carta da ONU, manter a paz e a segurança nacional, além de proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais. Nesse contexto, foi promulgada a Carta Magna dos Direitos Humanos, na forma da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948. O documento é visto como uma recomendação da Assembleia-Geral das Nações Unidas. Conforme Veronese e Vieira (2015):

Nesse documento histórico basilar para a civilização humana estão sintetizadas as preocupações mais nobres do direito universal. Nele não só tem guarida os princípios básicos de respeito da dignidade de todas as pessoas em igualdade e não discriminação (art.2º), como também se ressalta que a família é elemento natural e fundamental da sociedade, merecedora de proteção da sociedade e do Estado (art.16.3) (VERONESE; VIEIRA, 2015, p. 90).

Baseada na proposta do Conselho da União Internacional de Proteção à Infância, a DUDH trouxe em seu conteúdo a necessidade de que se forneça condições adequadas para que se garanta um desenvolvimento sadio de crianças, já apresentando sinais da imprescindibilidade da prioridade da criança e do adolescente. (CUSTÓDIO, VERONESE, 2009)

Em 1959, a ONU adotou a Declaração Universal de Direitos da Criança, que foi de máxima importância para a adesão da ideia de que esses são sujeitos de direito e que necessitam de atenção e proteção especial, além de educação. “Estabelece-se, portanto, no universo da infância e da juventude, diferenciação fundamental com o padrão até então existente, que era a da quase total desconsideração da pessoa humana da criança” (VERONESE; PETRY, 2004, p. 25). Seus dispositivos trataram sobre a necessária proteção especial à crianças e adolescentes de modo que lhes sejam proporcionados os meios para

que se desenvolvam de maneira salutar e que lhes sejam cabíveis os direitos assistenciais, o direito à educação e proteção contra qualquer ato de exploração, de descuido ou de maldade (SOUZA, 2001).

Os dispositivos da Declaração Universal de Direitos da Criança trouxeram princípios de grande relevância uma vez que deram ênfase a condição de sujeitos de direito inerente a todas as crianças e não somente àqueles provenientes da elite. A necessidade do caráter vinculante estimulou a criação de uma Convenção sobre os Direitos da Criança. A proposta fora elaborada pela delegação polonesa na comemoração pelos vinte anos da Declaração Universal de Direitos da Criança, ano que foi escolhido como Ano da Criança; porém, a Convenção ficou pronta somente dez anos depois, em 1989 (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2010).

A ideia da proteção integral foi adotada quando da atualização desse documento a partir de 1979, que culminou na elaboração da Convenção dos Direitos da Criança (AMIN, 2014). Conforme Ramos (2014):

A Convenção leva em conta o direito de que as pessoas na infância recebam cuidados e assistência especiais, em virtude da falta de maturidade física e mental, [...]. Embora outros diplomas internacionais também confirmem proteção às crianças, a Convenção sistematizou não só direitos civis e políticos, mas também econômicos, sociais e culturais em um só texto, voltado especificamente para a sua proteção (RAMOS. 2014, p. 188).

A convenção foi assinada pelo Brasil em 1990. Segundo Veronese e Falcão (2017), os Estados signatários das Declarações de Genebra e Universal dos Direitos da Criança não são obrigados a cumprirem seus preceitos. Esses documentos orientam como os Estados devem agir. Já a Convenção de 1989 possui preceitos que obrigatoriamente devem ser seguidos pelos Estados que incorporaram seus fundamentos em seus ordenamentos jurídicos.

A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 possui status de tratado internacional, como explicam Veronese e Vieira (2015)

A Convenção sobre os Direitos da Criança constitui um tratado internacional de proteção de direitos humanos, ou seja, tem força jurídica obrigatória e abarca todo o espectro dos direitos humanos, isto é, reconhece tanto os direitos civis e políticos como econômicos, sociais e culturais, afirmando implicitamente que o desfrute de um direito não pode estar apartado do gozo dos demais. Isso significa que, para a criança desenvolver as suas capacidades físicas, intelectuais, morais e espirituais, requer-se tanto atenção médica e educação adequada quanto um meio social e familiar saudável e seguro, alimentação equilibrada e normas mínimas que regulem a atuação dos meios de comunicação (VERONESE; VIEIRA, 2015. p. 93-94).

É o tratado que mais possui países signatários e seu texto trouxe a definição de criança, como sendo o ser humano de até dezoito anos, nos casos em que a lei não determinar que a maioria seja com idade inferior. Além disso, a Convenção abordou temas importantes como o reconhecimento enquanto sujeitos de direito, a prioridade absoluta e a condição em desenvolvimento, que exige uma proteção especial (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2010).

Bozzi (2011) afirma que a Convenção se trata de um paradigma em virtude do reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direito. Traz mudanças na relação entre crianças e adultos, já que tira a invisibilidade da infância e da adolescência, fases geracionais que até então eram excluídas.

Além desses, o Brasil ratificou outros diversos documentos internacionais que contribuem para elaboração de novas legislações e alteração de leis brasileiras já existentes. Assim, estimularam documentos como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; as Regras de *Bangkok* – Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras –; a Convenção de Haia sobre Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e o Protocolo de Haia sobre Alimentos; a Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores; a Convenção Internacional sobre Tráfico Internacional de Menores; a Convenção sobre os Aspectos Cíveis da Abdução Internacional de Crianças; a Convenção na Jurisdição, na Lei Aplicável, no Reconhecimento, na Aplicação e na Cooperação Respetivamente à Responsabilidade Parental e nas Medidas de Proteção da Crianças; a Declaração sobre os Princípios Sociais e Jurídicos Relativos à proteção e ao Bem-estar das Crianças, com Particular Referência à colocação em Lares de Guarda, nos Planos Nacional e Internacional; a Resolução n. 20/2005 – ECOSOC, que versa sobre Diretrizes para a Justiça em Assuntos Envolvendo Crianças Vítimas ou Testemunhas de Crimes (AMIN, 2018).

A Convenção sobre os Direitos da Criança deve ser considerada um importante marco para o Direito da Criança e do Adolescente. Isso porque, segundo Falcão e Veronese (2017),

[...] deve ser compreendida como o efetivo e grande marco para o Direito da Criança e do Adolescente e para a afirmação do Direito Internacional dos Direitos Humanos, uma vez que instituiu um marco paradigmático que é a Doutrina da Proteção Integral; trouxe para o universo jurídico esta nova compreensão doutrinária. Situa a criança dentro de um quadro de garantia integral, evidencia que cada Estado país deverá dirigir suas políticas e objetivos tendo por objetivo priorizar os interesses das novas gerações, pois a infância passa a ser concebida não mais como um objeto de “medidas tuteladoras”, o que implica reconhecer a criança sob a perspectiva do sujeito de direitos (FALCÃO; VERONESE, 2017, p.34).

A proteção integral pode ser encontrada no Princípio 2º da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, que traz a obrigação de proteção de crianças. Pode ser consubstanciada também no art. 19 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969) que afirma que: “Toda criança tem direito às medidas de proteção que sua condição de menor requer, por parte da família, da sociedade e do Estado” (OEA,2018).

Além da influência exercida pelos documentos internacionais, os movimentos sociais da década de 1980 colaboraram para inclusão da proteção integral como norteadora do texto constitucional atual. A sociedade clamou por uma mudança no modo como as crianças e adolescentes eram tratados pela legislação até então. Conforme Lima (2001), o avanço da lei brasileira em defesa da criança e do adolescente foi causada pela maior reivindicação popular feita pela sociedade, já que o documento contou “[...] com a assinatura de mais de duzentos mil eleitores e de um milhão e duzentas mil crianças e adolescentes” (LIMA, 2001, p.322).

Seu surgimento foi marcado por novos paradigmas e grandes mudanças. Diante da mobilização da sociedade das pressões exercidas por todos os documentos internacionais, a CF/88 foi atenciosa no que diz respeito à criança e ao adolescente.

A intensa mobilização de organizações populares nacionais e de atores da área da infância e da juventude, acrescida da pressão de organismos internacionais, como o UNICEF, foi essencial para que o legislador constituinte se tornasse sensível a uma causa já reconhecida como primordial para que o legislador constituinte se tornasse sensível a uma causa já conhecida como primordial em diversos documentos internacionais, (...). A nova ordem rompeu, assim, com o já consolidado modelo da situação irregular e adotou a doutrina da proteção integral (AMIN, 2018, p.55).

Deve-se destacar que os movimentos sociais também foram compostos por crianças e adolescentes, sendo importante citar o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, que visou a conscientização e sensibilização a respeito dos chamados até então “menores abandonados”. Assim, as garantias trazidas pela CF/88 são base estruturante do Direito da Criança e do Adolescente, fazendo com que se consolide uma reorganização dos sistemas jurídico, político e institucional (AMIN, 2014; CUSTÓDIO, 2008).

O movimento foi considerado extremamente relevante na fomentação da participação da sociedade nas questões concernentes aos direitos da criança e do adolescente. Visou a confecção de uma constituição que protegesse e garantisse os direitos dessa parte tão importante da população. Os artigos 227 e 228 resultaram da junção de duas emendas feitas pela sociedade, que se mobilizou através de assinaturas de eleitores e de crianças e adolescentes (AMIN, 2018).

A proteção integral, adotada pela CF/88 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tem origem na Doutrina Sociojurídica da Proteção Integral da ONU, que tem como base três pressupostos:

[...] o valor intrínseco da criança e do adolescente como pessoas humanas em desenvolvimento; o valor prospectivo da criança e do adolescente, o que os torna portadores da continuidade de seu povo e da espécie humana; a vulnerabilidade especial a que crianças e adolescentes em geral estão exposto na vida social (LIMA, 2001, p.79).

Sua aplicação é a concretização da cidadania de crianças e adolescentes. É entendida como um paradigma já que a proposta da proteção integral rompe com as ideias anteriores. Isso ocorre em virtude de se contrapor de maneira completa ao modo como a criança e o adolescente eram vistos e tratados até então. Enquanto antes eram atendidos por instituições repressoras e controladoras, além de serem estigmatizados pelas condições de pobreza e de delinquência, passam a compor um grupo não discriminatório e que os concede uma proteção especial, passando a ser entendido como um novo e autônomo ramo jurídico (SOUZA, 2016).

A maneira como a sociedade se comporta diante de um determinado assunto em um momento, o que pensa sobre ele, é considerada um paradigma. Esse modo de pensar não pode ser composto pelo agrupamento de ideias já existentes, ou seja, deve surgir a partir do rompimento total com a forma de

entendimento sobre determinado assunto, além de ser o modo como novos estudiosos conhecem o tema de maneira que os pensadores anteriores passem a compreender uma nova visão (KUHN, 1997). Conforme Souza (2016):

[...] o paradigma da proteção integral implica pensar o Direito da Criança e do Adolescente levando em consideração uma dimensão jurídica, considerando o arcabouço normativo de proteção aos direitos tanto no âmbito nacional quanto internacional. Mas, também, uma dimensão política, ao reafirmar que o Estado brasileiro cumprirá pactos estabelecidos com os organismos internacionais e nacionais, implementando políticas públicas para crianças e adolescentes (SOUZA, 2016, p.75).

Desse modo, o amparo legal para a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente considera aqueles direitos elencados no art. 5º da CF/88 e outros, levando em conta os direitos que são indispensáveis à condição peculiar em desenvolvimento, citando em seu dispositivo o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar (AMIN, 2014).

Diante disso, o artigo 227, *caput* da CF/88, é o dispositivo que efetivou a proteção integral no texto constitucional. Seu conteúdo trata especificamente sobre a quem recai a responsabilidade da proteção e da efetivação de direitos da criança e do adolescente, sendo esta dividida entre a família, a sociedade e o Estado. Além disso, a infância aparece no rol de direitos sociais do artigo 6º, dando ênfase a concepção do que são os direitos fundamentais. Os Direitos Sociais demonstram “[...] uma gama de necessidades comunitárias, coletivas que devem ser satisfeitas pelo Estado como um todo” (LAMENZA, 2011, p.32).

Sobre o artigo 227, comentam Veronese e Vieira (2015):

A leitura do art.227 da Constituição Federal encerra um catálogo dos quais crianças e adolescentes são titulares. Por outro lado, a mesma leitura leva-os a concluir que o Estado é devedor de “obrigações positivas” perante a criança e o adolescente, obrigações que concernem, em especial, a assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de pô-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (VERONESE; VIEIRA, 2015, p. 122).

A proteção e garantia dos direitos fundamentais da Constituição e os detentores dos deveres dessa proteção e garantia – a família, a sociedade e o

Estado – tem continuidade na legislação infraconstitucional. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) está em perfeito acordo com os preceitos trazidos pelas normas constitucionais e tem como base os seguintes direitos:

Determina o Estatuto da Criança e do Adolescente que a criança e o adolescente são titulares de todos os direitos inerentes à pessoa humana. Esses direitos devem ser assegurados pela família, pelo Estado e pela sociedade por todos os meios capazes de proporcionar-lhes o pleno desenvolvimento (art. 3º). Para que os direitos fundamentais sejam, efetivamente, garantidos, a família, o Estado e a sociedade estão obrigados a pôr a criança e o adolescente a salvo de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art.5º). (VIEIRA; VERONESE, 2015, p.132)

Sobre a Constituição Federal e a proteção integral, leciona Custódio (2008):

A Constituição da República Federativa do Brasil e suas respectivas garantias democráticas constituíram a base fundamental do Direito da Criança e do Adolescente interrelacionado os princípios e diretrizes da teoria da proteção integral, que por consequência provocou um reordenamento jurídico, político e institucional sobre todos os planos, programas, projetos, ações e atitudes por parte do Estado, em estreita colaboração com a sociedade civil, nos quais os reflexos se (re)produzem sobre o contexto sócio-histórico brasileiro (CUSTÓDIO, 2008, p. 27).

O ECA surge no contexto de um país que lutou pela concretização da legislação sobre os direitos da criança e do adolescente de modo que essas sejam consideradas titulares de direitos e que seja consolidado um sistema de garantia desses direitos. Resulta da mobilização e reivindicação das organizações populares, de agentes jurídicos que organizaram as ideias dessas organizações populares e de políticas públicas, ou seja, da efetivação dos direitos pelo poder público (AMIN, 2014).

Sobre o Estatuto, afirma Lamenza (2011):

[...] traz uma série de direitos considerados *fundamentais* para infantes e jovens como *conditio sine qua non* para um desenvolvimento sadio e harmonioso em áreas consideradas pontos-chave para o bem-estar infanto-juvenil. É de se notar que o Estado desempenha papel essencial nas relações destinadas à tutela dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, já que dele depende visceralmente a garantia deles como corolário dos princípios da *proteção integral* e da *cooperação* afirmados pelo direito da criança e do adolescente (LAMENZA, 2011, p. 79).

Para além do supracitado, é importante salientar que a Lei n. 12852/2013 criou o Estatuto da Juventude que aborda os direitos dos jovens bem como de bases norteadoras de políticas públicas para essa parcela da

população formada por pessoas de quinze a vinte e nove anos. Ela trouxe em um de seus dispositivos que a aplicação do ECA é mantida aos sujeitos de quinze a dezoito anos incompletos e que o Estatuto da Juventude somente será aplicado quando suas normas não conflitarem com as normativas dele. Além disso, a Lei n. 13257/2016 versa a respeito de políticas públicas destinadas à primeira infância. Esse período abrange pessoas em seus primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida (AMIN, 2018).

O texto da lei, como sujeitos de seus direitos, considera 'criança' aquele que possuir até 12 anos incompletos; já adolescentes são aqueles que possuem entre 12 e 18 anos de idade. Válida a ressalva que as faixas-etárias supramencionadas correspondem a pessoas que são titulares de todos os direitos fundamentais cabíveis aos seres humanos; são responsáveis pela efetivação desses direitos a família, a sociedade e o Estado, conforme previsto na Constituição Federal. Tal efetivação deve ser realizada com absoluta prioridade. Além disso, prevê o dever de "[...] proteger todas as crianças e adolescentes da negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão e todos os atentados aos seus direitos, quer por ação ou omissão" (VERONESE, 2017, p. 7).

O artigo 3º do ECA aborda a não discriminação de crianças e adolescentes por quaisquer motivos:

Ressalte-se o caráter universal do sistema de garantia de direitos fundamentais estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, evidenciado pelo parágrafo único do seu art. 3º. Todas as crianças e adolescentes – e não apenas aquelas em situação irregular como outrora – sem discriminação de nascimento, situação familiar, etnia, cor, crença, deficiência, condição econômica estão abrangidas pelo sistema protetivo implantado (AMIN, 2018, p.82).

As disposições do Estatuto que abrangem os direitos fundamentais bem como suas garantias, não são excluídas daquele adolescente que, conforme a legislação civil, seja emancipado. A emancipação se refere ao poder familiar, não se relacionando ao desaparecimento das necessidades especiais inerentes à condição em desenvolvimento (AMIN, 2018).

Neste sentido, diante da legislação referente ao Direito da Criança e do Adolescente, percebe-se que o Brasil:

[...] ocupa uma posição de vanguarda no ordenamento jurídico da problemática infanto-juvenil. Aprovou uma das leis mais avançadas do mundo – o Estatuto da Criança e do Adolescente, fruto de participação

popular sem precedentes na história da assistência à infância. A nova lei pretendeu garantir os direitos básicos de crianças e adolescentes de qualquer origem social, com absoluta prioridade. [...] Em contrapartida, o país revela uma posição igualmente modelar, embora negativa. Indicadores sociais equiparam-no a alguns dos países mais pobres do planeta, onde prevalecem as mais precárias condições de vida, em especial para a população infanto-juvenil (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 323).

Apesar de possuir um arcabouço jurídico e doutrinário que embasa fortemente o Direito da Criança e do Adolescente, os regimentos legais ainda não atingiram o ideal, uma vez que a sociedade ainda não conseguiu incorporar em sua cultura os preceitos indispensáveis para a formação do cidadão quando ainda na infância e na adolescência. Porém, essa legislação consistente traz consigo um conjunto de princípios que orientam a aplicação das leis constitucionais e estatutárias, visando consolidar a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

1.2. PRESSUPOSTOS PRINCIPOLÓGICOS DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNDAMENTAIS PARA O TRABALHO INFANTIL.

Tendo em vista que todos os sujeitos, incluindo as crianças e adolescentes, são titulares de direitos fundamentais e que, além desses, são titulares de direitos especiais, existe um conjunto de regras e de princípios, fazendo com que sejam legitimados e efetivados. O conjunto de princípios fez com que essa efetivação de direitos seja enriquecida, compondo um sistema amplo de proteção de direitos (LIMA; VERONESE, 2011).

Essa composição de regras e princípios se organiza de modo que as primeiras tornem as ações seguras, possibilitando que sejam limitadas, enquanto os segundos valoram e embasam o exercício da normatividade. Tanto as regras quanto os princípios do Direito da Criança e do Adolescente possuem a dignidade da pessoa humana e por consequência disso, a Proteção Integral como base (AMIN, 2018).

Para compreender quais são as diferenças existentes entre regras e princípios, afirma Alexy (2008) que as regras são “razões definitivas” e os princípios são “mandamentos de otimização”, ou seja, as regras devem ser aplicadas de maneira integral e somente determinam ações que são possíveis

juridicamente e de fato. Devem determinar algo atual e não futuro e somente podem ser cumpridas exatamente da maneira como determinam. Enquanto os princípios são ordens que devem ser obedecidas que utilizam meios para que se atinjam determinados fins. Trazem fundamentos relacionados a valores e têm como objetivo cumprir a norma jurídica, tentando ao máximo melhorar sua colocação no ordenamento jurídico. Ocorre que são variadas as maneiras como são cumpridos, já que dependem de situações fáticas ou jurídicas dos casos concretos, que influenciam sua aplicação. Nem sempre são cumpridos na integralidade de seus conteúdos, mas não podem ser descumpridos.

Sobre a aplicabilidade de regras e princípios, Dworkin (2002), considera que ambos são normas jurídicas que possuem diferenças em sua lógica. Compreende a regra como aplicável ou inválida e automaticamente excluída do ordenamento jurídico e ainda como algo que possibilita que todas as exceções sejam estabelecidas. Já os princípios são aplicados uns em detrimentos dos outros, de acordo com a necessidade do caso concreto. Não que sejam uns mais importantes que os outros, mas, sim, que sejam aplicados de modo que atendam a necessidade de cada situação. No caso dos princípios, suas exceções não são estabelecidas e norteiam as decisões de modo que se adequem ao contexto em que foram aplicados.

O Direito da Criança e do Adolescente, enquanto ramo jurídico autônomo, possui princípios que lhe associam características relacionadas à valores e às finalidades que busca atingir. Dentre outras classificações, os princípios podem ser divididos em dois grupos relevantes: estruturantes e concretizantes. Os princípios estruturantes são considerados aqueles que norteiam a aplicação do Direito da Criança e do Adolescente em casos em que ocorram contradições, prevalecendo sobre outras regras ou princípios; ou conflitos em que não participam. Buscam direcionar as ações de modo que sejam mantidas sua coesão, organização e unidade. Eles exigem que haja compatibilidade com a realidade e se encaixam como “mandamentos de otimização”, ou seja, são aqueles que se encontram no topo da organização e são os mais densos em relação aos sentidos teleológico e axiológico, dando sentido geral ao Direito da Criança e do Adolescente. São eles que dão concretude à superação do menorismo e ao novo entendimento no Brasil. Já os princípios concretizantes são aqueles que visam completar e que são

subordinados aos princípios estruturantes. Possuem um maior grau de formalidade e a relação entre eles é chamada de “subordinação-interativa-de participação” (LIMA,2001).

É necessário então, para que se compreenda de maneira mais completa o Direito da Criança e do Adolescente, que sejam estudados seus princípios. Neste caso serão abordados aqueles considerados mais relevantes ao tema do trabalho infantil. Dentre inúmeros princípios, serão analisados os seguintes princípios estruturantes: princípio da proteção integral, do interesse superior da criança e da universalização dos serviços públicos. E os seguintes princípios concretizantes: princípios da prioridade absoluta, da ênfase nas políticas sociais básicas, da descentralização político-administrativa, da participação popular, da desjurisdicionalização e da despoliciação.

A proteção integral pode ser considerada um dos princípios estruturantes do Direito da Criança e do Adolescente. Encontra-se prevista nos artigos 227 da CF/88 e 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e tem como objetivo demonstrar a responsabilidade do Estado para com as crianças e adolescentes, garantindo-lhes a dignidade em todo seu desenvolvimento. Enquanto teoria, busca ser a base para toda e qualquer ação que venha a ser desenvolvida com a intenção de assegurar a proteção e os direitos de crianças e adolescentes. Conforme Romão (2017, p.57):

A noção de doutrina geralmente cumpre a função de contrastar com a legislação menorista fundamentada no Código de Menores de 1979, baseada na doutrina da situação irregular. [...] Essas denominações só confirmam a relevância do princípio da proteção integral, assim como a sua alta densidade axiológica para o direito especial da criança e do adolescente.

A proteção integral traz a titularidade de direitos daqueles que até então eram considerados objetos pertencentes aos adultos, tornando-os titulares dos direitos inerentes à todas as pessoas bem como de direitos que possuem em virtude de se encontrarem em uma fase geracional na vida que necessita de atenção e de condições especiais. (CURRY; GARRIDO; MARÇURA, 2000)

O princípio do melhor interesse da criança ou interesse superior da criança busca compreendê-la como sujeito de direito, abandonando a ideia de tratá-la como coisa, que acabava por utilizar de meios que não visavam

propriamente a sua segurança e sua comodidade. (LIMA; VERONESE, 2011). Possui natureza constitucional uma vez que ao aderir a Proteção Integral, a CF/88 o explicou por meio do artigo 227. (SANCHES; VERONESE, 2017)

Trata-se de princípio orientador tanto para o legislador como para o aplicador, determinando a primazia das necessidades da criança e do adolescente como critério de interpretação da lei, deslinde de conflitos, ou mesmo para a elaboração de futuras regras. Assim, na análise do caso concreto, acima de todas as circunstâncias fáticas e jurídicas, deve pairar o princípio do interesse superior, como garantidor do respeito aos direitos fundamentais titularizados por crianças e jovens. (AMIN, 2018, p.77)

Todas as medidas tomadas em relação a esses sujeitos devem primordialmente serem orientadas por esse princípio de modo que as necessidades e interesses da infância e da adolescência sejam considerados. Como podem ser variadas, as ações que visam o superior interesse da criança devem ser estabelecidas ao analisar cada caso concreto (SANCHES; VERONESE, 2017).

No Estatuto da Criança e do Adolescente, o princípio foi introduzido através da Lei 12010/2009, sendo um dos “princípios regentes das medidas específicas de proteção”, dando a ele uma aplicação mais ampla e se colocando sobre todo o sistema do Direito da Criança e do Adolescente (ROMÃO, 2017).

O princípio da universalização orienta que os direitos atinjam todas as crianças e adolescentes, de modo que não haja nenhum tipo de discriminação entre eles. Essa abrangência é perceptível uma vez que a doutrina menorista considerava apenas aqueles que por ela eram entendidos como em situação irregular, enquanto o princípio da universalização vem como base para que o Direito da Criança e do Adolescente chegue àqueles que fazem parte de grupos mais vulneráveis. Desse modo, busca fazer com que o aparato normativo desse ramo proteja sem qualquer diferenciação toda a população infanto-juvenil brasileira (LIMA; VERONESE, 2011).

Conforme Lima (2001, p.181-182), o Direito da Criança e do Adolescente assumiu um compromisso:

[...] foi pensado como uma forma de revogação jurídica e de superação ética, política e econômica desse “etiquetamento conceitual”, e dos efeitos geralmente perversos que resultaram de sua aplicação durante o longo tempo de vigência do menorismo em nosso país. Em razão desse compromisso emancipatório, o Direito da Criança e do Adolescente constitui o comando geral de inclusão de toda criança e adolescente, independentemente de sua condição (racial, cultural,

econômica, social etc.), no estágio jurídico e político do Estado de Direito. Nunca é demais enfatizar que para uma compreensão correta do sentido e do alcance social e jurídico do Direito da Criança e do Adolescente, é sempre necessário trabalhar com suas normas (regras e princípios) e seus valores fundamentais como corolários do Estado Democrático de Direito, observando-se com o rigor teórico e com a máxima sensibilidade ética e política os fins sociais e as exigências do bem comum no âmbito de tal sistema político.

Assim, traz em seu conteúdo a relevância da participação daqueles que se beneficiam das necessárias ações estatais e da sociedade como um todo, de modo que exista um meio de reivindicação e de construção dos mecanismos necessários, fazendo com que existam as prestações do Estado e a participação de organismos que busquem o exercício da cidadania em sua versão mais completa. Essa contraprestação faz com o cidadão não fique aguardando o Estado tomar alguma atitude, se tornando um participante ativo, fazendo com que seja exercida essa emancipação na forma mais abrangente (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

O princípio da prioridade absoluta é responsável por considerar a criança e o adolescente, com preferência na execução e na efetivação de políticas públicas, na destinação de recursos públicos, nos atendimentos do serviço público e nos casos de emergência ou proteção de qualquer fonte. Esse princípio possibilita a efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente uma vez que prioriza políticas públicas que atendam suas necessidades, uma vez que possuem demandas específicas que devem ser garantidas (LIMA; VERONESE, 2011).

Trata-se de um princípio que está ligado ao melhor interesse da criança e busca a superação do assistencialismo com suas medidas de urgência praticadas separadamente que abrangem apenas uma parcela da população infanto-juvenil. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009). Mesmo que antecipado no artigo 227 da CF/88, foi previsto no artigo 3º da Convenção de Direitos da Criança de 1989. O Brasil ao se tornar signatário reforçou a noção de que é necessária a primazia absoluta de crianças. Cada um dos responsáveis pela garantia de seus direitos possui um importante papel na efetivação desses direitos (LIMA, 2001).

A necessidade dessa prioridade se justifica através das seguintes bases:

- a) as crianças e os adolescentes são seres humanos que ainda não atingiram o pleno desenvolvimento físico, mental, afetivo e espiritual;
- b) as crianças e os adolescentes, de maneira geral, não conhecem de modo pleno seus direitos;
- c) as crianças e adolescentes, de maneira geral, não dispõem de meios para suprir, por si mesmos, suas necessidades básicas;
- d) as crianças e adolescentes, de maneira geral, não tem condições de fazer valer e de defender eficazmente os seus interesses, os seus direitos. (LIMA, 2001, P.223-224)

Por se tratar de um princípio que possui seu comando através de uma norma constitucional, a garantia e efetivação de direitos e da proteção dessa população depende diretamente da concretização desse princípio (LIMA, 2001).

Para que haja a concreta adesão da proteção integral como norteadora do ordenamento jurídico brasileiro, se faz necessário que o poder público assuma algumas responsabilidades através das esferas, de seus poderes e órgãos. A garantia da cidadania das crianças e adolescentes precisa da implantação de políticas públicas criadas para esta finalidade de modo que o Estado pratique seu dever de agir, exercendo sua responsabilidade para com os preceitos da CF/88 e com a sociedade, que no caso, através de movimentos sociais, reivindicou tais direitos (LIMA, 2001).

O princípio da ênfase das políticas sociais básicas tem como objetivo reunir ações que busquem atender as necessidades de crianças e adolescentes, bem como de suas famílias, promovendo e defendendo tais direitos, além de fornecer os serviços necessários para que se efetivem. Entende a emancipação desses sujeitos através da premissa de que a assistência social está desconectada de práticas assistencialistas e clientelistas, mas atrelada a confecção de políticas públicas (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

Também conhecido como princípio da politização, significa que as crianças e adolescentes possuem uma maneira de terem seus direitos protegidos através das políticas públicas. Elas vão construir meios para que sejam assegurados tanto os direitos humanos quanto aqueles referentes à fase em desenvolvimento que se encontram (LIMA; VERONESE, 2011).

As políticas públicas deverão conter a articulação entre as esferas federal, estadual, municipal e distrital, fazendo com que todas as necessidades sejam compreendidas. O princípio da descentralização político-administrativa demonstra que as políticas públicas devem ser efetivadas nos locais onde se

encontram os sujeitos sobre quem os direitos e a proteção devem recair. Ele contribui também para que tais ações estatais não deixem de existir em virtude das mudanças governamentais e para que a falta de solidez das instituições e dessas ações não impeçam que haja na realização de tais serviços (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

Faz com que a responsabilidade seja dividida entre os entes estatais, corroborando para que não haja centralização das ações em âmbito federal. É marcado pela proximidade com os sujeitos que são os titulares de tais direitos. São exemplos importantes da descentralização político-administrativa a criação de Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente em todos os âmbitos, bem como Fóruns de Direitos da Criança e do Adolescente com representação federal, estadual e municipal, além da implantação de conselhos tutelares todos os municípios (LIMA; VERONESE, 2011).

O princípio da descentralização político-administrativa traduz a mudança de gestão, uma vez que visa readministrar as políticas públicas de modo que seus sujeitos sejam vistos como reais titulares e não como objetos. (LIMA, 2001)

Mais um rompimento com a doutrina menorista trata-se do princípio da desjurisdicionalização. As ideias que consideravam os “menores em situação irregular” marginalizados utilizaram o controle social como maneira para conter esses sujeitos, de modo que, cada vez com medidas mais fortes, faziam com que esse grupo crescesse ignorando as condições sociais que se encontravam. Esses casos foram concentrados nos Juizados dos Menores, não sendo tratados de acordo com suas condições e necessidades. Assim, é possível afirmar que a jurisdicionalização não se tratou de um meio adequado para tratamentos dessas crianças e adolescentes (LIMA, 2001).

A ideia da desjurisdicionalização é compreender que o envolvimento do sistema de justiça deve ser mínimo, buscando o melhor entendimento de quais são os papéis do Poder Judiciário e do juiz. Ou seja:

O princípio da desjurisdicionalização, uma das vigas-mestras do Direito da Criança e do Adolescente, além de colocar a Justiça da Infância e da Juventude no lugar que lhe compete na estrutura organizacional e no fluxo dos serviços estatais, reduzindo, em grande parte, o envolvimento de crianças e adolescentes, seus pais ou responsáveis com esse sistema – exerce mais um importante papel no contexto geral do novo modelo jurídico: abre as portas do sistema de atendimento aos direitos fundamentais da criança e do adolescente para a participação

da comunidade, presente de maneira direta nos conselhos tutelares. (LIMA, 2001, p. 284)

A razão de existir da justiça não está em dar assistência aos cidadãos. Desse modo, a desjurisdicionalização surge como uma adequação do Poder Judiciário, para que assuma seu posicionamento com solucionador de conflitos, deixando ao Poder Executivo a função de criar as ações necessárias para que a população infanto-juvenil seja atendida de maneira condizente com sua fase geracional (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

O Direito da Criança e do Adolescente como ramo jurídico autônomo consolida um sistema de garantia desses direitos que precisa estar em constante desenvolvimento e aprimoramento. Não é possível realizar isso sem que a sociedade seja envolvida de modo que possa participar trazendo suas reivindicações e colocando em pauta suas necessidades. A política de atendimento trazida por esse ramo precisa da participação popular para que haja o exercício concreto da cidadania, que se trata de pressuposto basilar da proteção integral. Nesse sentido, o princípio da participação popular, compõe o rol de princípios que norteiam a proteção dos direitos da população infanto-juvenil. Tem como objetivo garantir que haja prevenção da violação e proteção dos direitos violados, sendo totalmente compatível com a legislação constitucional e infraconstitucional, bem como com a legislação internacional, a qual o Brasil é signatário. Conforme Lima (2001, p.257):

Não se constroem novos direitos senão no seio do processo social em que se conflita indivíduos, grupos e classes sociais empenhados em fazer história à imagem de seus valores, interesses ou necessidades. É nesse lugar existencial e instituinte que se verifica o avanço ou o retrocesso jurídico e político da humanidade.

É responsável pela aproximação da sociedade com o poder público, fazendo com que o Estado seja cientificado das demandas mais importantes da população de crianças e adolescentes. Não existe ninguém que tenha mais conhecimento sobre tais carências que as comunidades as quais esses sujeitos estão inseridos. Se concretiza através da criação de conselhos dos direitos da criança e do adolescente, fazendo com que sejam exercidos os direitos de fiscalizar e controlar a efetividade de políticas públicas (LIMA; VERONESE, 2011).

Por fim, o princípio da despoliciação também pode ser considerado um contraponto com a doutrina menorista, uma vez que o período foi marcado por uma intensa policialização. Inclusive, o termo ganhou uma conotação ideológica, uma vez que acabou por representar não apenas a atuação da polícia, mas também a relação das instituições com os “menores” em situação de vadiagem ou malandragem. Desse modo, levando em consideração que o posicionamento da CF/88 e do ECA são em defesa dos direitos fundamentais e que a cidadania deve ser buscada em sua maneira mais completa, surge esse princípio cuja intenção é a de mudar a realidade social desses sujeitos (LIMA, 2001).

Com relação à política de atendimento, a despoliciação deve ser entendida como um olhar diferenciado à criança e ao adolescente:

No que se refere especificamente ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, trabalhar com a despoliciação quer dizer pensar um sistema de instituições jurídicas e sociais, gestão de políticas públicas e de programas de atendimento e de procedimentos, livre da ótica sócio-penal. Nesta hipótese, mesmo quando for indispensável o enfoque ou a intervenção policial, as ações do poder de polícia, subordinadas ao caráter de excepcionalidade, serão desprovidas da cultura de violência que costumeiramente as acompanha, a pretexto da efetivação da ordem pública. (LIMA, 2001, p. 294)

Diante do princípio concretizante da despoliciação, é possível compreender que este se encontra diretamente conectado ao conceito de ordem pública, mas, mais do que isso, demonstra a relevância do desempenho do papel da polícia na efetivação da cidadania e da proteção integral. Essa competência é abordada pelas “Regras de Beijing”, que afirmam que a relação da polícia com as crianças e adolescentes deve ser pautada pela excepcionalidade e que os policiais que tiverem contato inevitável com adolescentes que cometeram ato infracional devem ser capacitados de maneira adequada para o exercício da atividade (LIMA, 2001).

Buscando colocar em prática as regras e princípios, o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente estabelece de maneira deverão ser efetivados os direitos que defende, apresentando uma estruturação para que a proteção seja o mais eficiente possível.

1.3. O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Com a intenção de tornar concretos os direitos fundamentais de crianças e adolescentes e considerando os princípios basilares desse ramo jurídico, a construção das políticas públicas deve ser o meio de desenvolvimento completo do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Ele surge a partir do artigo 227 da CF/88 e se consolida através das normativas estatutárias, especialmente afirmando que tal sistemática equivale a “um sistema de compartilhamento de responsabilidades compartilhadas” (SOUZA, 2016).

O princípio da prioridade absoluta garante que o sistema se concretize de modo que este esteja devidamente adequado aos outros princípios como o da proteção integral e do melhor interesse da criança. Além disso, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente se baseia em princípios que orientam as ações praticadas pelo Estado como a descentralização, o reordenamento e a integração operacional do sistema (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

A responsabilidade compartilhada entre a sociedade, a família e o Poder Público é organizada em rede e se exige que esses sujeitos cooperem entre si com o objetivo de concretizar tais direitos (LIMA; VERONESE, 2011).

Percebe-se que a concretude do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente encontra grandes dificuldades uma vez que as ações do período menorista eram totalmente incompatíveis com as práticas para concretização desse direito. Segundo Lima e Veronese (2011, p.157): “A transição paradigmática do menorismo para uma nova concepção de infância infelizmente alcança apenas o avanço normativo, não refletindo eficazmente nas práticas sociais”.

A integração dos atores da sistematização é obrigatória e sua instrumentalização deve estar conectada com o exercício de ações de emancipação histórica e política. Desse modo, para que se concretize o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, a participação deve ser princípio protagonista (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

Essa integração evita ações fragmentadas, a sobreposição de ações, otimização dos recursos e o fortalecimento das ações e, rede, garantindo maior efetividade aos direitos da criança e do adolescente.

No entanto, para que se concretizem os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, são necessárias a real mobilização e a participação da sociedade. (CUSTÓDIO, 2009, p.86)

Mais do que harmônicos, os meios de efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente devem ser mútuos e recíprocos. Seus funcionamentos devem ter suas competências, responsabilidades e atribuições compatíveis e os sujeitos de ação governamentais e não-governamentais que o compõem devem estar amparados pela CF/88 e pelo ECA para que realizem a proteção e reconhecimento dos novos sujeitos de direito (RAMIDOFF, 2008).

A Resolução 113 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), regulamentou tal sistema que em 2006 buscou estabelecer as diretrizes a serem seguidas para efetivação das políticas públicas. Porém, a resolução foi considerada uma classificação insuficiente, levando em conta a maneira como seria executada nos municípios. Segundo ela, a rede seria composta por três categorias: de defesa, de promoção e de controle dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Apesar de possuírem, em virtude do princípio da descentralização político-administrativa, caráter recomendatório aos estados e municípios, possuem caráter vinculante para as políticas de governo federais. Levando em consideração a tríplice responsabilidade compartilhada e o exercício da proteção integral, as categorias que devem orientar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente devem ser o atendimento, a proteção e a justiça (SOUZA, 2016).

Desse modo, a sistemática que visa a garantia de direitos da criança e do adolescente passa pela concretização de políticas de atendimento, de justiça e de proteção. A política de atendimento materializa o alicerce do sistema. Tendo em vista que o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente surge em meio a um contexto de intensos movimentos sociais que clamaram pela democracia e por políticas públicas eficazes e organizadas, é possível perceber a necessidade da inserção popular no desenvolvimento de tais operações (SOUZA, 2016).

A política de atendimento é composta por “um conjunto de serviços, programas e projetos de atendimento direto à crianças e adolescentes, classificado por níveis de proteção, básica e especial, (...)” (SOUZA, 2016, p.82). Compreende ações, diretrizes e entidades da política de atendimento.

A política de atendimento tem como base a municipalização, fruto da aproximação necessária para a participação da sociedade civil. Historicamente, a municipalização está conectada a descentralização de recursos, uma vez que a concentração em altas esferas ficou conhecida pela oferta de serviços não eficazes e até pela corrupção. Facilita fazendo a aproximação entre a operacionalização e a tomada de decisões. A partir da descentralização, é necessária a criação de mecanismos que controlem, monitorem e deliberem as políticas públicas. Assim, surgem os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

Constituídos para orientarem as políticas de atendimento, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são instituídos a nível federal, estadual e municipal. São autônomos e suas decisões possuem caráter deliberativo, o que significa que o Poder Público deve se sujeitar as suas deliberações (LIMA; VERONESE, 2011).

Gohn (2000) faz crítica relacionada ao caráter deliberativo dos conselhos, já que faltam leis que obriguem o Poder Executivo a colocar em prática as decisões tomadas por eles.

Em suma, os conselhos gestores foram conquistas dos movimentos populares e da sociedade civil organizada. Eles são um instrumento de representação da sociedade civil e política. Por lei, devem ser também um espaço de decisão. Mas, a priori, são apenas espaços virtuais. Para que tenham eficácia e efetividade na área em que atuam, e na sociedade de uma forma geral, é necessário desenvolver algumas condições e articulações; é preciso dar peso político a essa representação e conseqüência a luta dos segmentos sociais que acreditaram e lutaram pela democratização dos espaços públicos. (GOHN, 2000, p.181)

Conectada ao surgimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, a política de atendimento traz ainda o nascimento de fundos ligados ao Conselho colaborando para a operacionalização integrada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos da Infância e Adolescência (FIA) são uma das diretrizes da política de atendimento. São baseados nas decisões dos Conselhos de Direitos e foram criados com o intuito de serem:

(...) aportes de recursos financeiros constituídos de receitas específicas e aplicados na aquisição de bens e na execução de serviços diretamente vinculados à política de atendimento da

população infanto-juvenil, com base em plano de ação elaborado pelos Conselhos de Direitos, observadas as normas da legislação própria de cada ente federativo. (TAVARES, 2018, p.524)

As conferências municipais, estaduais e federais dos direitos da criança e do adolescente nascem também embasadas na proteção integral e na participação de gestores públicos e da comunidade, com o objetivo de fazer uma avaliação das ações já praticadas e criar objetivos para os próximos anos. São o meio de a sociedade intervir para realização de suas reivindicações (CUSTÓDIO, 2009).

As diretrizes da política de atendimento estão previstas no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Em 2016, foram acrescentados os incisos VIII, IX e X, que são destinados a capacitação de profissionais que atendem a primeira infância, bem como a capacitação de profissionais com enfoque na intersectorialidade do atendimento e pesquisas relacionadas ao desenvolvimento infantil e a prevenção de violência (BRASIL, 1990).

A legislação estatutária preocupou-se em tratar da necessidade da criação de entidades para a realização das políticas de atendimento bem como em trazer "(...) o objeto das entidades - o planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos, como também indicou as suas várias possibilidades de atuação, por meio do elenco exemplificativo dos principais regimes de atendimento" (TAVARESa, 2018, p.524).

Com o intuito de efetivar a proteção da população infanto-juvenil quando os responsáveis por garantirem seus direitos falharem e tendo em vista que a solução de situações de omissão, ameaça ou violação de direitos deve acontecer principalmente na esfera administrativa, embasada nos princípios e levando em conta as orientações do princípio da desjurisdicionalização, nasce a política de proteção. Os conselhos tutelares são considerados indispensáveis para efetivação da proteção dos direitos da criança e do adolescente a partir do seu surgimento, em 1990, no ECA (SOUZA, 2016).

Esse órgão é compreendido também como meio de mobilização social sobre os assuntos concernentes à crianças e adolescentes. Entende-se o conselho tutelar como órgão permanente, autônomo, não jurisdicional e cuja responsabilidade é depositada pela sociedade civil (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2010).

Ao realizar a proteção desses direitos, o conselho tutelar deve ser estruturado de modo que possua seus recursos providos pelo município que também deve ser responsável pelo local onde ocorrerá o seu funcionamento (VERONESE, 2006).

Visando a intensificação da participação popular, trata-se de um órgão municipal que é criado por lei municipal e possui status de órgão público em virtude de ser um organismo de extrema relevância para a comunidade. Vale salientar que, por ter como características a autonomia e ser um órgão permanente, torna-se um grande defensor das políticas públicas e dos direitos fundamentais. Isso ocorre em virtude de não estar vinculado a nenhum órgão ou esfera pública que obrigue qualquer ação ou omissão por parte do conselho tutelar (SOUZA; VERONESE, 2017).

O caráter permanente dos conselhos tutelares é considerado uma qualidade de extrema importância. Eles possuem a permanência de maneira duplicada. Primeiramente, são permanentes em virtude de que uma vez instituídos por lei municipal, não podem ser instintos. Enquanto instituições, os conselhos tutelares devem funcionar constantemente, ou seja, o oferecimento de seu serviço deverá ser contínuo, fazendo com que essa disponibilidade traga a proteção integral de criança e adolescentes (CUSTÓDIO, 2009).

Essa permanência diz respeito exclusivamente ao órgão. Conforme apontam Cunha, Lépure e Rossato (2010), p. 370):

O caráter permanente é restrito ao órgão, não abrangendo a figura dos conselheiros, que o compõem, que necessariamente deixarão as suas funções ao término do mandato ou em caso de serem cassados por decisão do Juiz da Vara da Infância e da Juventude ou em razão da deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CUNHA; LÉPURE; ROSSATO. 2010, p. 370):

Já a autonomia envolve as atribuições estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Os poderes, em especial, o Executivo, não poderão realizar qualquer tipo de interferência enquanto os conselhos tutelares estiverem exercendo suas funções. O que não quer dizer que não possam ser fiscalizados tanto pelo Poder Judiciário ou pela própria comunidade em que estão inseridos; como pelos Conselhos de Direitos e pelo Ministério Público. Os juízes das Varas da Infância e Juventude devem avaliar ações que forem consideradas incompatíveis com a proteção integral (CUNHA, LÉPURE, ROSSATO, 2010).

Essa não subordinação dos conselhos tutelares ao Poder Público não impede que haja uma vinculação administrativa, já que o município é responsável pela criação e manutenção desse órgão. Com a finalidade orçamentária, pode ocorrer a vinculação dos conselhos tutelares ao Poder Público municipal. Além disso, essa autonomia não permite que os conselheiros atuem da maneira como bem entenderem, nem de maneira individualizada. Tal comportamento é compatível com outra qualidade importante: o fato de suas decisões serem baseadas em um colegiado (TAVARESb, 2018).

As decisões dos conselhos tutelares devem ser tomadas através de um colegiado. O seu status de órgão colegiado o torna mais relevante. É composto por cinco conselheiros tutelares que são escolhidos em votação não obrigatória e universal. A proteção que deverá ser exercida pelos conselheiros se encontra nos incisos I a VII do artigo 101. As medidas a serem aplicadas aos pais ou responsáveis se encontram no artigo 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente (SOUZA, 2016).

Assim, os conselheiros tutelares ao realizarem o exercício de suas funções devem prestar contas exclusivamente à sociedade, ou seja, àqueles que o elegeram. A revisão de suas decisões feitas pelo Poder Judiciário somente podem ser requisitadas por quem tenha interesse legítimo: o Ministério Público enquanto responsável pela defesa dos direitos da criança e do adolescente ou sujeitos com envolvimento legal ou fático com a criança ou adolescente em questão, ou ainda a própria criança ou adolescente (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

Diante disso, sabe-se que os atos dos conselhos tutelares são administrativos. As situações que não puderem ser resolvidas em âmbito administrativo ou que não constem na lista de atribuições dos conselhos tutelares serão destinadas aos demais setores (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2010).

A responsabilidade pelo processo de escolha dos conselheiros tutelares é do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente com a fiscalização do Ministério Público. Todos os municípios devem ter pelo menos um conselho tutelar. Seus membros devem ter idoneidade moral, ter residência no respectivo município e mais de 21 anos. A lei municipal determinará a criação

do conselho tutelar bem como seu funcionamento e a remuneração de seus conselheiros (LIMA; VERONESE, 2011).

Todavia, não há impedimentos para que a legislação municipal imponha outros requisitos, porque se trata de interesse da comunidade. Assim, pode-se exigir como requisito um tempo mínimo de residência no município; demonstração de ter atividade relacionada à área da infância e adolescência, bem como outros em razão das peculiaridades existentes. Em cidade onde pode haver mais de um Conselho Tutelar, é razoável exigir como requisito, que o domicílio seja no local de atuação o Conselho e não simplesmente no município, de modo a evidenciar a ideia de proximidade, de prontidão. (SOUZA; VERONESE, 2018, p.354)

A mobilização e a conscientização da sociedade acerca dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes são de grande importância para a melhoria das condições de vida desses sujeitos. Os conselhos tutelares possuem sua atuação aproximada ao município, uma vez que são compostos por pessoas vindas da comunidade (LIMA; VERONESE, 2011).

O município terá algumas responsabilidades na organização do processo de escolha. Deverá trazer ao processo de escolha especificidades que sejam compatíveis com a realidade local, servindo de suplemento para as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, contendo “[...] o registro das candidaturas a conselheiro tutelar, apontando quem estará apto a votar ou exercer o direito a voto, bem como definindo o modo pelo qual deverão ser conduzidas a eleição - inclusive propaganda – e a apuração dos votos (TAVARESb, 2018, p.604).

As atribuições do conselho tutelar estão previstas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Importante não confundir as funções do conselho tutelar com as funções da política do atendimento. O conselho tutelar deverá ser o órgão de entrada de informações de crianças e adolescentes que tenham violação ou ameaça de direitos, bem como de suas famílias. Desse modo, “cabe a ele averiguar as informações, orientar os pais e responsáveis sobre o direito violado ou ameaçado, e aplicar as medidas pertinentes aos violadores”. (SOUZA, 2016, p.97)

Constam como funções a comunicação ao Ministério Público de infrações penais ou administrativas contra os direitos da criança e do adolescente e a expedição de notificação para esclarecimentos ao conselho tutelar destinadas à pais ou responsáveis ou para os que ameaçaram ou

violaram os direitos da criança e do adolescente. Além disso, o órgão deve assessorar o Poder Executivo na confecção dos objetivos orçamentários que garantam os recursos para que os direitos sejam efetivados, tornando possíveis as metas traçadas bem como consolidando as políticas de atendimento. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009) Sobre essa atribuição:

O legislador estatutário encarregou uma importante tarefa aos conselhos tutelares, pois, como as ameaças e violações dos direitos de crianças e adolescentes chegam a este órgão, coube a eles contribuir na inclusão de políticas públicas afetas à criança e ao adolescente, em especial nas fases de construção dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. (SOUZA, 2016, p.98)

Composta pelos órgãos do Sistema de Justiça, a política de justiça visa defender e garantir os direitos da criança e do adolescente através do entendimento de que são sujeitos de direito e da concretização do acesso à justiça. A política de justiça se trata da prestação da tutela jurisdicional em situações em que a população infantojuvenil seja ameaçada ou tenha seus direitos violados, ou ainda que não tenham procedimentos de imediato praticados pelos órgãos da política de proteção. Trata-se ainda do responsável pela definição de medidas punitivas para crimes e infrações administrativas previstas na norma estatutária (SOUZA, 2016; CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

Conforme Custódio (2009, p.101):

A desjudicialização das práticas de caráter administrativo, instituídas agora como atribuições do Conselho Tutelar, que deve agir nos casos de ameaça ou violação de direitos, aplicando as respectivas medidas de proteção, pretende orientar o sistema de justiça da infância e da adolescência para suas atribuições primordiais, quais sejam: a prestação da tutela jurisdicional para solução de conflitos e a concretização dos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tem como objetivo conectar os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e o Poder Judiciário, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública. O ECA trouxe mudança institucional que influencia diretamente a política de justiça. Os princípios fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro embasaram o Estatuto, que elencou em seu texto o acesso à justiça de modo que contemple as ações dos equipamentos componentes da política de justiça (CUSTÓDIO, 2009).

O Direito da Criança e do Adolescente pode ser classificado como um direito que se difere de uma concepção conservadora de direitos. A efetivação de tais direitos demanda que o Poder Público opere na efetivação. Apesar de estarem elencados na CF/88, a concretude desses direitos depende, por vezes, diretamente do acesso à justiça (VERONESE, 2006).

[...] muitas são as dificuldades de acesso de indivíduos, de grupos e /ou mesmo de classes que procuram, junto ao Judiciário, os benefícios que derivam das leis – seja da Constituição Federal, seja das leis regulamentadoras de matéria específicas, como o é o Estatuto da Criança e do Adolescente. Advogar em tese de uma efetivação de direitos sociais, enquanto não incrementados por políticas adequadas, significa que se faz necessário reclamá-los perante o Poder Judiciário. Tal fato não implica somente uma defesa adequada perante o órgão judicante competente; constitui também, um processo de construção de um novo modelo, que ultrapasse o que é oferecido pelos tribunais tradicionais, ou seja, o processo de se construir um sistema jurídico e procedimental mais humano. (VERONESE, 2006, p. 124-125)

O Poder Judiciário, enquanto componente da política de justiça, tem como determinação que sejam criados juízos que sejam especializados nos direitos concernentes à infância e adolescência. As Varas da Infância e Juventude devem ser desenvolvidas respeitando as necessidades de cada estado. Aquele que ocupar o cargo de juiz das varas especializadas possui funções que vão além daquelas inerentes a um juiz de outra especialização. As atribuições do juiz da Vara da Infância e Juventude passam pela fiscalização das entidades de atendimento e pela expedição de portarias que regulamentem a participação de crianças e adolescentes em atividades e eventos. Essa última trata-se de uma função atípica em virtude de as portarias serem expedidas de ofício. É compatível com o debate que se cite, conforme leciona Bordallo (2018), que o profissional deverá ter diferencial. “Este *plus* é a sensibilidade que deverá ter para lidar com as graves situações comportamentais e de crises familiares e para tratar com as crianças e os adolescentes, sempre pautando sua atuação e suas decisões em benefício destes” (BORDALLO, 2018, p.633).

Além do auxílio tradicional, esses juízos devem possuir uma equipe interprofissional que vise colaborar na solução de conflitos trazendo especialistas tais como educadores, pedagogos, assistentes sociais e psicólogos. Esse auxílio aparece no ECA com base nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude

(Regras de Beijing). A atuação desses profissionais deve ser orientada pelos princípios do Direito da Criança e do Adolescente. Um dos mais importantes, o Princípio do Superior Interesse da Criança serve de base para que as decisões não objetivem o bem da família, mas sim, acima de tudo, busquem o bem da criança ou do adolescente em questão. Além disso, cada profissional é de suma importância para trazer suas percepções ao colaborar com a fiscalização das entidades de atendimento (BORDALLO, 2018). Importante salientar que essa não é uma realidade em todas as comarcas.

O Ministério Público possui o papel de garantir os direitos da criança e do adolescente individualmente, bem como de promover os direitos coletivos, dando importância a consolidação de políticas sociais básicas e a imputação da responsabilidade daqueles que violam tais direitos. E, ainda, participa da solução de conflitos. Atua contribuindo para a rede de proteção como representante da sociedade no controle e na concretização dos direitos fundamentais da criança e do adolescente (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

Ao exercer suas atribuições, o Ministério Público coloca os direitos das crianças e dos adolescentes como prioridade. Em virtude de ser um órgão que tem como função salvaguardar direitos tão relevantes e que possuem status constitucional, a instituição goza de independência e autonomia, o que a tornam mais forte. Analisando suas funções, se percebe que o Ministério Público deve estabelecer relação entre o Poder Público e a sociedade, visto que pode atuar ao lado de um ou outro (SOUZA, 2016).

Conforme lecionam Veronese e Silveira (2018),

Segundo preceito constitucional, o Ministério Público tem a relevante tarefa de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais *indisponíveis*. Daí a importância atribuída a esta instituição pelo Estatuto. Mesmo nos casos em que esta não esteja no pólo ativo da relação processual, sempre atuará nas demandas judiciais que envolvam interesses difusos de crianças e adolescentes, os quais são indisponíveis (VERONESE; SILVEIRA, 2018, p. 386-387),

Tendo em vista serem pessoas que se encontram em condição especial, em razão do desenvolvimento e levando em conta a proteção integral que trouxe a criança e o adolescente como sujeitos de direito, estes passaram a ter o direito de defesa especializada; seja ela judicial ou extrajudicial, praticada por advogados privados ou defensores públicos (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA,

2010). O fato de a defensoria pública surgir com a CF/88 e de estar prevista no ECA é um grande passo dado pelo Direito da Criança e do Adolescente, uma vez que, historicamente, a atuação de advogado foi dispensada, não os reconhecendo como sujeitos titulares de direitos (SOUZA, 2016).

A Constituição se refere à assistência como jurídica enquanto o ECA traz em seus dispositivos que aqueles que precisarem terão a prestação da assistência judiciária gratuita e integral. Ou seja, o Estatuto, com fundamento na CF/88, acabou por trazer uma norma mais ampla e mais abrangente.

A estrutura do Direito da Criança e do Adolescente, atualmente, baseia-se na proteção integral. É composta por regras e princípios que resultam na formação de um sistema de garantia desses direitos. O trabalho infantil é um tema que se encaixa como um problema que precisa ser resolvido por essas leis e por esse sistema. Passaremos à compreensão das causas, mitos e consequências do trabalho infantil.

2. O CONTEXTO DO TRABALHO INFANTIL E SEUS ASPECTOS DE PROTEÇÃO JURÍDICO-SOCIAL

Para que o trabalho infantil seja estudado e compreendido, faz-se necessário que sejam analisados os indicadores existentes referentes ao assunto, bem como as razões pelas quais ele continua existindo. Além disso, analisar como a legislação interna e externa protegem aquelas crianças e adolescentes que são explorados por meio do seu trabalho.

Será construído um panorama do Brasil no que diz respeito ao trabalho infantil, analisando os dados mais atualizados sobre o assunto, bem como a compreensão das pesquisas pelas quais eles são coletados e fazendo uma comparação com pesquisas anteriores.

A perpetuação da exploração do trabalho infantil existe em virtude de alguns aspectos que surgem de situações econômicas, sociais, culturais, dentre outras. Alguns deles são fortificados pela reprodução de mitos, considerados grandes e consistentes causadores da manutenção dessa violação de direitos. Seu combate é extremamente necessário em virtude das consequências causadas ao sujeito explorado e, também, as suas famílias, mas também à sociedade em geral.

A legislação brasileira possui um arcabouço de normas que buscam proteger aqueles que têm seus direitos violados por meio da exploração de seu trabalho. Essas normas são compostas por leis internacionais que, no Brasil, são recepcionadas, bem como por leis constitucionais e infraconstitucionais. As principais fontes são, além da CF/88, o ECA e a Consolidação das Leis do Trabalho.

2.1. O CENÁRIO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

O perfil do trabalho infantil no mundo e no Brasil precisa ser compreendido para que sejam planejadas políticas públicas que atendam às necessidades de cada localidade. A OIT publicou em 2017 as estimativas globais de trabalho infantil: resultados e tendências entre 2012-2018, em que abordou dados sobre a situação mundial no que diz respeito ao tema.

Segundo ela, no ano de 2016, 152 milhões de crianças se encontravam trabalhando. A pesquisa considerou a faixa etária entre cinco e dezessete anos. Deste número, 64 milhões de meninas e 88 milhões de meninos. Outras informações importantes trazidas pelo documento são de que 19 milhões tinham idade inferior a doze anos de um grupo de 73 milhões, ou seja, quase metade do total desempenhava atividades consideradas perigosas (OIT, 2017).

Levando em consideração uma divisão territorial, o continente americano ocupa o terceiro lugar dentre o número de casos de trabalho infantil. Em primeiro lugar ficou o continente africano com 72,1 milhões de casos; seguido pela Ásia e Pacífico com 62 milhões de casos. As Américas somaram 10,7 milhões de crianças exploradas através de seu trabalho, enquanto a Europa e a Ásia Central tiveram 5,5 milhões e os Estados Árabes tiveram 1,2 milhões de casos (OIT, 2017).

A nível mundial, existe um predomínio de crianças desenvolvendo atividades no meio agrícola. Trata-se de uma maioria expressiva, já que enquanto o meio rural concentra 71% dos casos, o setor de serviços apresenta 17% e a indústria, 12% (OIT, 2017).

A pesquisa apresentou ainda uma constatação importante: o fato de 58% do grupo ser composto por meninos. Esse dado pode ser um reflexo de uma ausência de sinalização do trabalho de meninas, especialmente considerando uma subnotificação dos casos de trabalho infantil doméstico (OIT, 2017).

No Brasil existem duas pesquisas importantes que podem colaborar para construção do contexto da exploração contra o trabalho infantil. O IBGE realiza pesquisas sobre o assunto desde 1967. Segundo Custódio (2017, p.55), o método utilizado pelo Censo possui obstáculos “(...) para as distinções em correspondência com os limites da idade mínima para o trabalho e as atividades não estejam perfeitamente delimitadas, (...)”.

No ano de 1990, a Pesquisa Nacional por Amostra e Domicílio incorporou o tema em sua coleta e análise de dados. Desse modo, o Censo e a PNAD, através de seus indicadores sociais, são importantes ferramentas para que se compreenda como o cenário brasileiro se comporta em relação ao trabalho infantil (IBGE, 2019).

Segundo o IBGE, o Censo é responsável pela “[...] principal fonte de referência para o conhecimento das condições de vida da população em todos os municípios do País e em seus recortes territoriais internos” (IBGE, 2019). Seu objetivo principal é:

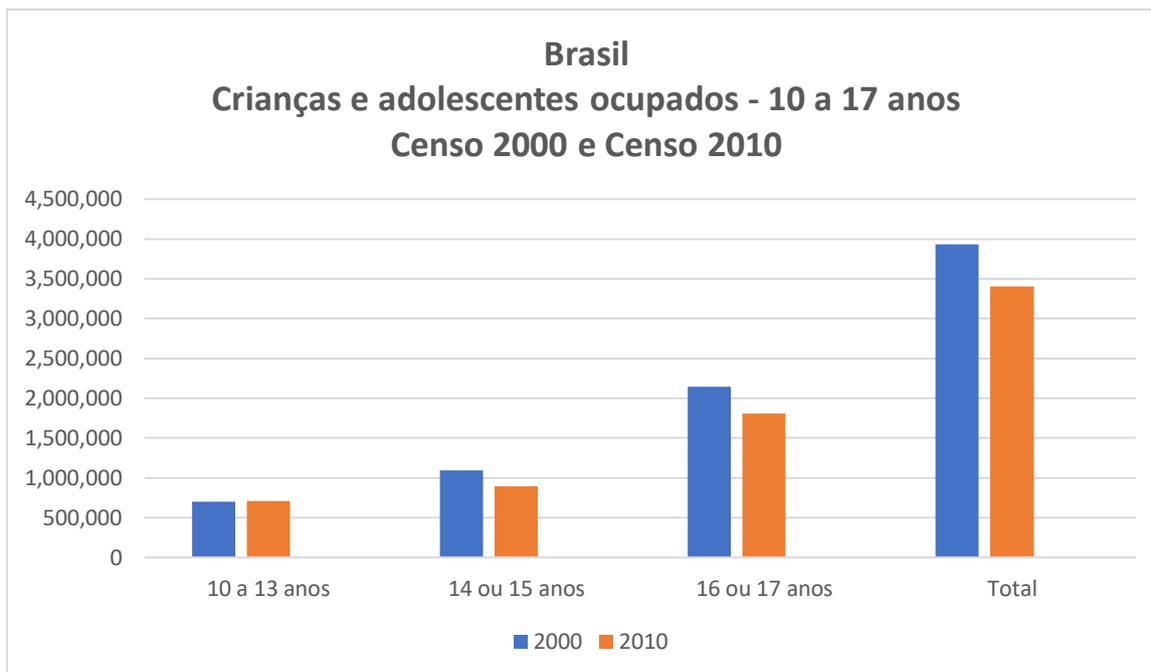
O Censo Demográfico tem por objetivo contar os habitantes do território nacional, identificar suas características e revelar como vivem os brasileiros, produzindo informações imprescindíveis para a definição de políticas públicas e a tomada de decisões de investimentos da iniciativa privada ou de qualquer nível de governo. Também constitui a única fonte de referência sobre a situação de vida da população nos municípios e em seus recortes internos, como distritos, bairros e localidades, rurais ou urbanas, cujas realidades dependem de seus resultados para serem conhecidas e terem seus dados atualizados. (IBGE, 2019)

O censo do IBGE representa o meio mais complexo de coleta de dados da situação brasileira. O último censo foi realizado em 2010 e possui como indicador crianças e adolescentes entre cinco e dezessete anos. Apesar de não coincidir com os limites jurídicos de idade do trabalho infantil, são aqueles que de maneira mais sólida refletem a realidade brasileira.

Segundo o IBGE, a PNAD realiza o estudo de características populacionais, tendo como objetivo:

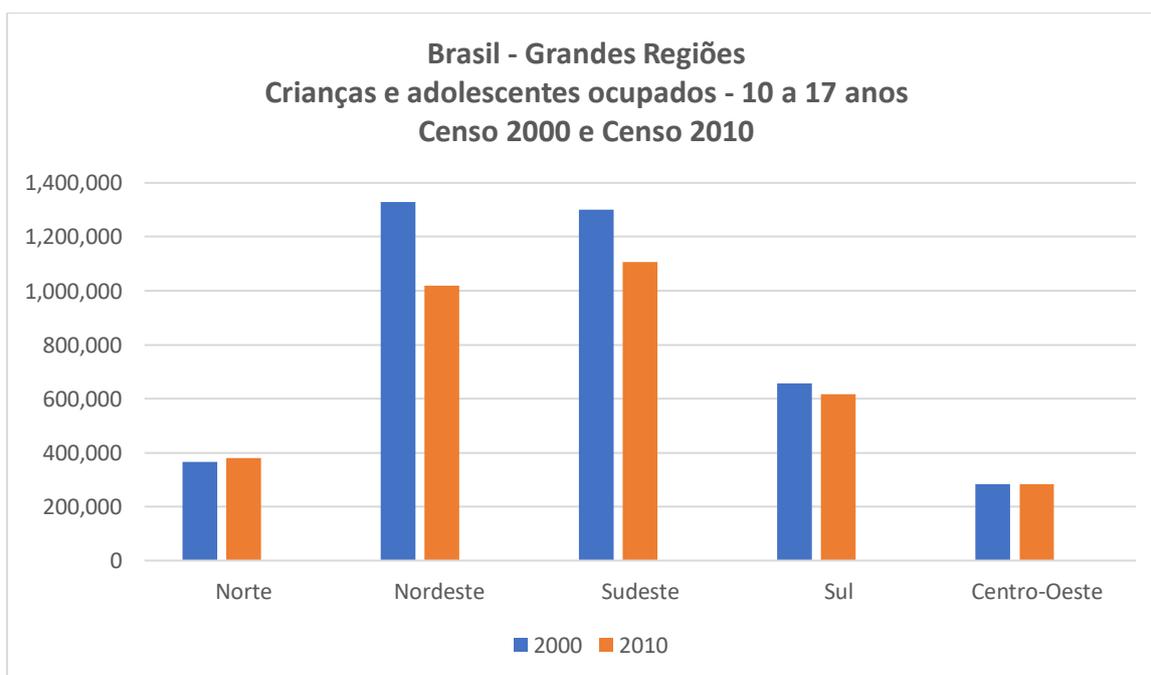
O sistema de pesquisas domiciliares, implantado no Brasil com a criação da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, tem como finalidade a produção de informações básicas para o estudo do desenvolvimento socioeconômico do País. A PNAD foi definida para atender múltiplos propósitos, abrangendo as áreas demográfica, de saúde, consumo alimentar e nutrição, condições de habitação e equipamentos domésticos, educação e cultura, e nível econômico do domicílio. (IBGE, 2019)

Sobre o trabalho infantil, fazendo uma análise dos dados do Censo nos anos de 2000 e 2010, percebe-se que houve uma pequena diminuição, de 528.972 casos. Sendo que na faixa etária entre 10 e 13 anos, registra-se um aumento de casos.



Fonte: Censo/IBGE 2000 e 2010

As regiões brasileiras são extremamente diversificadas. Os indicadores do trabalho infantil acompanham essa diversificação. Fazendo uma comparação entre os dados colhidos entre os anos de 2000 e 2010, as regiões Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste apresentaram diminuição, enquanto a região Norte teve um aumento de 3,5% de casos.

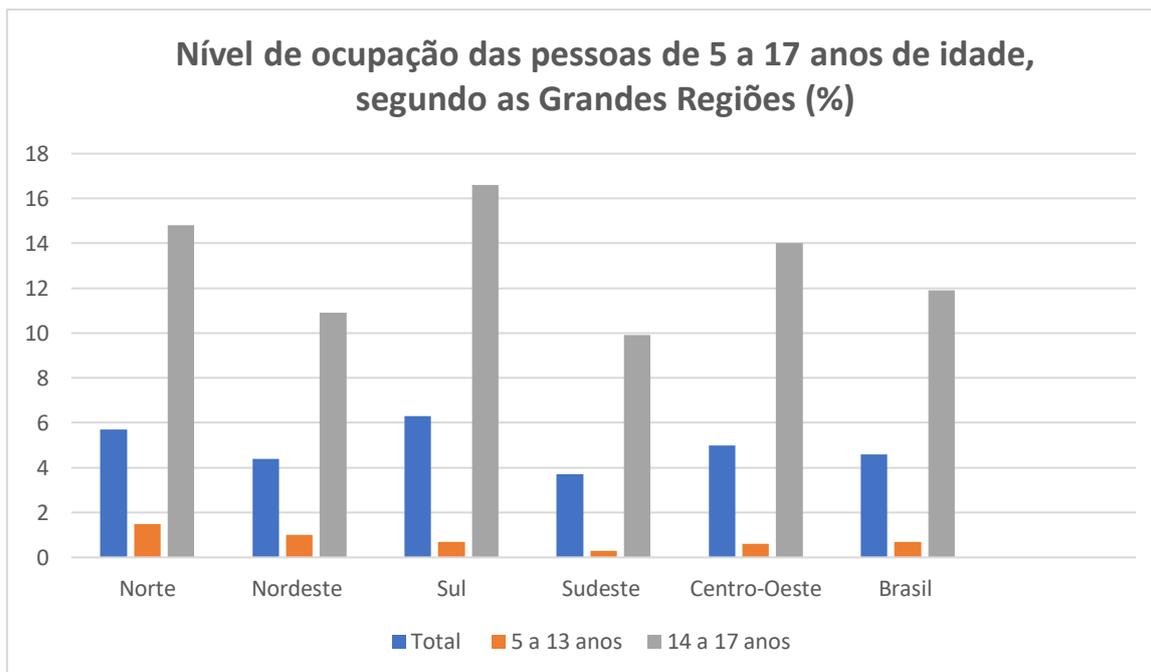


Fonte: Censo/IBGE 2000 e 2010

No ano de 2017, o IBGE utilizou um novo método na coleta de dados sobre o trabalho infantil. A PNAD Contínua 2016 apresentou uma diminuição de 1 milhão de casos de trabalho infantil. Segundo o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), é necessário que as informações sejam analisadas levando em consideração que a metodologia foi alterada. A pesquisa não utilizou um indicador importante: o de crianças e adolescentes que utilizam do fruto de seu trabalho para o seu próprio consumo. Foram excluídos da pesquisa, 716 mil casos, em sua maioria, com idade inferior a treze anos (FNPETI, 2017).

Desse modo, os dados apresentados pela PNAD Contínua em 2016 é de que 1,8 milhões de crianças e adolescentes entre cinco e dezessete anos eram exploradas através do seu trabalho, devem ser somadas aos 716 mil casos excluídos pela nova metodologia. O indicador da faixa etária entre cinco e nove anos, que apresentou 30 mil casos, também não apresenta o número real de casos. As consequências disso são consideradas uma violência, uma vez que além de desconsiderar uma maneira do exercício do trabalho infantil, exclui esses sujeitos em questão das ações e programas de prevenção e erradicação do trabalho infantil (FNPETI, 2017).

Segundo tendência da PNAD Contínua 2016, a Região Norte é a região com maior número de casos de trabalho infantil a serem combatidos. Porém, pertencem à Região Sul, o maior número de adolescentes entre 14 e 17 anos ocupados.



Fonte: PNAD Contínua 2016

A respeito das áreas em que estão concentrados mais casos de trabalho infantil, outros dados importantes podem ser extraídos do Censo IBGE/2010. O órgão de geografia e estatística identificou que a maioria pode ser encontrada na área urbana. Analisando a faixa etária de 10 a 14 anos, encontram-se 471 mil casos na zona urbana e 556 mil casos na zona rural. Analisando a faixa etária de 16 a 17 anos, 1.815.000 casos foram encontrados na zona urbana e 742 mil casos na zona rural (IBGE, 2010).

O Censo utiliza dois indicadores que podem traçar o cenário educacional. São eles a escolarização e o analfabetismo. Segundo ele, o analfabetismo diminuiu do ano de 2000 para o ano de 2010. As informações referentes àqueles que estavam trabalhando apontam que a escolarização de crianças e adolescentes com idade entre 5 e 13 anos foi de 96,8% e dos adolescentes com idade entre 14 e 15 anos foi de 90%.

Os dados relacionados à educação também merecem atenção. As crianças e adolescentes ocupadas com idade entre 5 e 13 anos, aqueles que frequentaram a escola somaram 96,8%. Já aqueles com idade entre 14 e 15 anos, a frequência foi de 90%. Porém, percebe-se que mesmo que haja frequência escolar, a escola nem sempre desempenha seu papel com maestria.

Dos adolescentes com idade entre 16 e 17 anos ocupados, apenas 70% possuem frequência escolar (PNAD, 2015).

A PNAD Contínua 2016 aponta que, levando em consideração crianças e adolescentes com idade entre 5 e 17 anos ocupadas, 81,4% possuíam frequência escolar. A pesquisa demonstrou que existe diferença entre aqueles que trabalham e aqueles que não trabalham. Enquanto 98,4% de crianças e adolescentes ocupadas com idade entre 5 e 13 anos frequentavam a escola, 98,6% possuíam frequência escolar entre as não ocupadas. Já aqueles com idade entre 14 e 17 anos, 79,5% dos ocupados possuíam frequência escolar e 86,1% daqueles que não estavam ocupados estavam frequentando a escola (PNAD, 2016).

Outra informação importante versa a respeito da renda auferida pelas crianças e adolescentes que trabalham. Ficam sem nenhum tipo de remuneração 1.069.487 crianças e adolescentes de 10 a 17 anos. Recebem até 1/4 do salário mínimo, 417.547. Recebem entre 1/4 e 1/2 do salário mínimo, 511.964 e de 1/2 a um salário mínimo, 934.220 casos. Salienta-se que na faixa etária entre 10 e 13 anos, a grande maioria não possui remuneração. De um total de 663.444 casos, 447.953 não recebe nada pelo trabalho que desenvolvem (IBGE, 2010).

No que diz respeito a jornada de trabalho, percebe-se nítida incompatibilidade do número de horas trabalhadas com a condição peculiar em desenvolvimento da infância e da adolescência. Importante salientar que, apesar de a legislação permitir algumas modalidades de trabalho a partir dos 14 anos, ainda assim a incompatibilidade persiste. Os direitos da criança e do adolescente à educação, ao lazer, esporte, dentre outros não são passíveis de conciliação com jornadas de trabalho tão extensas. A jornada de trabalho da maioria varia entre 15 e 48 horas semanais, ou seja, 71% das crianças e adolescentes trabalham entre 3 e quase 10 horas diárias (IBGE, 2010).

De acordo com a PNAD 2015, houve uma redução de 68% dos casos de trabalho infantil entre os anos de 1992 e 2015. Persistiram 2,7 milhões de crianças trabalhando, dos quais 59% era meninos e 41% eram meninas. Levando em considerações as regiões brasileiras, a PNAD 2015 constatou que a região Sul é a terceira região com mais crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. A região Nordeste contou com 852 mil casos; a região

Sudeste com 854 mil casos; a região Sul com 432 mil casos; a região Norte com 311 mil casos e a região Centro-Oeste com 223 mil casos. Todas as regiões tem mais casos de exploração na área urbana, exceto na região Norte que predomina na área rural (IBGE, 2016).

Fazendo um comparativo entre a PNAD de 2014 e de 2015, constata-se que houve aumento de 12,3% na faixa etária entre cinco e nove anos. O número que em 2014 era de 70 mil casos, em 2015 foi de 79 mil crianças em situação de trabalho infantil (IBGE, 2016).

Os dados relacionados à educação também merecem atenção. As crianças e adolescentes ocupadas com idade entre 5 e 13 anos, aqueles que frequentaram a escola somaram 96,8%. Já aqueles com idade entre 14 e 15 anos, a frequência foi de 90%. Porém, percebe-se que mesmo que haja frequência escolar, a escola nem sempre desempenha seu papel com maestria. Dos adolescentes com idade entre 16 e 17 anos ocupados, apenas 70% possuem frequência escolar (PNAD, 2015).

Sobre a principal atividade desenvolvida, o comércio abrangeu a maioria daqueles entre 14 e 17 anos, enquanto a agricultura foi a atividade mais desempenhada por crianças e adolescentes de 5 a 13 anos (PNAD, 2016).

Outras divergências foram constatadas entre os grupos de idade entre 5 e 13 anos, e entre 14 e 17 anos. Enquanto no primeiro grupo, a maioria desenvolvia o trabalho sendo auxiliar de atividade familiar e não era remunerada, no segundo grupo, a maioria desenvolvia atividade na condição de empregado e era remunerada. A média de rendimento era de R\$514,00 (PNAD, 2016).

Os dados extraídos do Censo 2000 e 2010, bem como as tendências traçadas pela PNAD 2015 e pela PNAD 2016, demonstram que o problema do trabalho infantil ainda é recorrente no Brasil, em péssimas condições, já que a não remuneração é bastante presente e, ainda, que o desempenho de qualquer atividade na infância e na adolescência prejudicam o desempenho escolar ou afastam esses indivíduos da escola.

Feita a análise dos indicadores referentes ao trabalho infantil no Brasil e tendo traçado seu cenário da maneira mais atual possível, para que o tema seja compreendido em sua dimensão, serão especificados no próximo item, suas causas e suas consequências, fatores importantes para o entendimento das razões pelas quais os números são tão expressivos.

2.2. CAUSAS, MITOS E CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

O ingresso de crianças e adolescentes no mercado de trabalho é um fenômeno extremamente complexo. As causalidades que o envolvem possuem inúmeras versões. Apenas uma não refletiria quais aspectos contribuem para que continue persistindo na sociedade brasileira. Elas perpassam por aspectos econômicos, culturais, educacionais e que envolvem a família em que tais crianças e adolescentes estão inseridas (CUSTÓDIO, 2002).

É crescente o número de meios que permitam a busca e compreensão de como o trabalho infantil se comporta no Brasil e no mundo. A PNAD traz dados importantes e mais profundos que auxiliam no entendimento das principais causas da permanência de crianças exercendo a atividade laboral. Segundo Kassouf (2007, p. 20), “a pobreza, a escolaridade dos pais, o tamanho e a estrutura da família, o sexo do chefe, idade em que os pais começaram a trabalhar, local de residência, entre outros, (...)” são considerados de extrema relevância para que suas crianças e adolescentes trabalhem.

Toda a complexidade em que o trabalho infantil está inserido pode ter sua existência baseada em três causas relevantes. A primeira trata da maior responsável pela inserção de crianças e adolescentes no mercado de trabalho; ao fato de as famílias estarem em péssimas condições econômicas acaba por obrigar que os pais recorram ao trabalho dos filhos. A questão da subsistência é determinante para que todos os membros da família tenham que colaborar, já que as necessidades obrigam.

A segunda diz respeito a reprodução de situações que acabam por serem consideradas naturais e a terceira versa sobre a omissão estatal diante de problema de tamanha magnitude (CUSTÓDIO, 2009).

Apesar de os estudos relacionados ao trabalho infantil serem voltados à compreensão da situação econômica em que se encontram as famílias, é importante salientar que a pobreza enquanto causa do trabalho infantil acaba por gerar outras causas que não econômicas, mas culturais, que reforçam a perpetuação da existência de crianças e adolescentes trabalhando (SOUZA, 2016).

Kassouf (2007), ao analisar o crescimento de alguns Estados, percebeu que o seu enriquecimento estava diretamente ligado a diminuição do trabalho infantil. Por outro lado, constatou que aqueles que possuíam maiores posses de terra, ou seja, eram mais ricos, tinham maior possibilidade de explorar a mão-de-obra de seus membros que se encontravam em período de desenvolvimento. Sobre o nível de escolaridade dos pais, foi visto um impacto negativo, especialmente no que diz respeito à escolaridade da mãe.

Além disso, a maneira como a família é composta é considerada determinante, já que, de acordo com as pesquisas reunidas por Kassouf (2007), a quantidade de irmãos influencia que os mais velhos trabalhem. Quanto mais o número de irmãos mais novos, faz com que os mais velhos exerçam o trabalho infantil, especialmente com o intuito de proporcionar que os mais novos tenham frequência escolar. Importante salientar que tal situação se aplica especialmente a famílias pobres, já que as mais abastadas conseguem escolarizar todos os seus membros.

Outro fator interessante é o de que existe uma propensão ao trabalho infantil em famílias que sejam chefiadas por mulheres. A análise aborda que a vulnerabilidade desses núcleos familiares seria maior, inclusive citando que estas não estariam disponíveis para algumas modalidades de trabalho (KASSOUF, 2005).

O término do ensino obrigatório contribui para o seu aumento, já que a disponibilidade passa a ser integral na maioria dos casos. Mas, um importante aspecto causador do trabalho infantil é o fato de os pais terem começado a trabalhar também de maneira precoce. Tal aspecto contribui para que os pais vejam o trabalho infantil de modo naturalizado e para que o ciclo intergeracional da pobreza seja alimentado (KASSOUF, 2005).

Com relação a educação, tanto o ingresso quanto a frequência escolar podem ser vistos como causas do trabalho infantil. O trabalho, ao ser conciliado com o estudo, acaba por prejudicar o desempenho de crianças e adolescentes em atividades Escolares. A fadiga pode resultar no abandono ou na diminuição do rendimento escolar. É necessário que haja uma reconstrução no modo como trabalho infantil é enfrentado, através de políticas públicas educacionais que, além de serem eficazes no oferecimento e na manutenção de crianças e adolescentes na escola, capacite os profissionais de modo que

compreendam o contexto em que a exploração está inserida. Porém, não são somente políticas públicas educacionais que são deficientes. As políticas públicas que dão acesso à cultura, ao lazer e ao esporte também são de suma importância para o combate da exploração do trabalho infantil. Apesar de haverem programas de incentivo, faltam políticas que atendam de modo universal, que envolvam a articulação dos setores e comprometam as unidades da Federação. É válido citar ainda, que também existem deficiências nas políticas socioassistenciais.

Todos esses problemas prejudicam o exercício da cidadania de crianças e adolescentes, além de reforçar mitos que giram em torno da naturalização do trabalho infantil (LEME, 2012).

Tendo em vista que nem sempre as crianças e adolescentes têm a possibilidade de socializar, o trabalho surge como modo de preencher esse tempo livre. A falta de espaços de socialização culmina na busca por uma atividade que ocupe esse período. Apenas a escola não é suficiente para que aconteça o desenvolvimento social do indivíduo (VIEIRA, 2009).

Kassouf (2007, p.23) aborda ainda alguns fatores que podem ser determinantes para que o trabalho infantil permaneça existindo na sociedade. Afirma que, apesar de não serem objeto de estudo, aspectos:

[...] como salário, idade e ocupação dos pais, tamanho da propriedade agrícola onde as crianças trabalham, custos relacionados à escola, medidas de qualidade do estabelecimento de ensino onde a criança está inserida, além de medidas que reflitam a infraestrutura da comunidade, como disponibilidade de transporte público, rodovias, eletrificação, etc.

Os aspectos econômicos giram em torno de um reforço causado pelo sistema capitalista preponderante. A mão-de-obra infantojuvenil é um serviço barato, uma vez que não é exercida por alguém especializado e que surge a partir de uma condição precária, ou seja, a intenção é completar a renda de uma família que se encontra em situação de vulnerabilidade. A globalização e o seu mercado extremamente competitivo obrigam as empresas a recorrerem a este tipo de mão-de-obra e a outros meios precários de trabalho, para que consigam continuar existindo. A busca incessante pelo lucro do capitalismo contribui para que se busque um trabalhador dócil e disciplinado, como é o caso

de crianças e adolescentes. São sujeitos que ainda não sabem se defender e acabam se submetendo a péssimas condições de trabalho (CUSTÓDIO, 2002).

A história mostra que no capitalismo sempre esteve presente a exploração do trabalho infantil. No processo de acumulação de capital as crianças sempre foram tidas como força de trabalho, seja para sua disponibilização no mercado de trabalho no tempo presente ou no futuro, compondo o exército de trabalhadores ativos, como bem se fez registrar na ocasião da revolução industrial conforme destacado, ou para sua disponibilidade no tempo futuro, compondo assim o exército industrial de reserva. (LIRA, 2016, p.56-57)

Existe um processo de naturalização da perversidade do trabalho infantil, a partir do momento em que as necessidades básicas que garantem a sobrevivência da família são providas também por crianças e adolescente que são seus membros. A ideia de que um sacrifício deve ser feito por todos são justificadas pela necessidade (VIEIRA, 2009).

Importante afirmar que, além dessas necessidades básicas, as famílias mais pobres também estão sujeitas aos desejos consumistas que fazem parte da sociedade atual. Desse modo, apesar de não se tratar de um aspecto determinante, o consumo também reforça o fato de buscarem o retorno financeiro trazido pelo trabalho de seus integrantes que ainda estejam na infância e na adolescência (CUSTÓDIO, 2002).

Segundo Custódio (2002), um fator cultural que reforça o trabalho infantil no meio rural é o de que é comum nessas regiões que a escola seja considerada um meio que tenha conteúdo meramente teórico, ou seja, que não seria aproveitado pelas demandas existentes em seu habitat natural. Além disso, os pais não conseguem lidar com situações advindas das frustrações da vida escolar, causadas especialmente pela dificuldade de absorção das informações decorrente da estafa que se encontram em virtude do trabalho no campo, bem como das incompatibilidades existentes entre o que interessa as crianças e o que é ofertado pela escola.

A discussão sobre o aspecto cultural que envolve a problemática do trabalho infantil geralmente remete ao debate sobre o trabalho de crianças na agricultura familiar ou em ambiente familiar. Esse tipo de discussão pode às vezes gerar divergências importantes no âmbito dos movimentos sociais, principalmente aqueles relacionados à luta pela terra. O mesmo pode ocorrer em organizações patronais e sindicais ligadas ao setor agrícola. Essas divergências geram pressões em órgãos do Estado em uma tentativa de pautar a discussão principalmente com relação à qual é a linha tênue entre o aprendizado e o trabalho. Pois, para algumas organizações, com destaque para as sindicais, não é possível dar o mesmo tratamento às situações em que

se encontram crianças trabalhando, no setor assalariado, e àquela criança no regime de agricultura familiar. Assim, o debate desemboca no aspecto cultural do trabalho, do valor do trabalho, da transmissão intergeracional da cultura. (VIEIRA, 2009)

A cultura de que o trabalho seja educativo ou contribua para o desenvolvimento moral da criança ou adolescente também são causadores do trabalho infantil. Apesar de não serem considerados tão importantes quanto os aspectos econômicos, os aspectos culturais acabam por reforçar as ideias e agem diretamente na propagação de que o trabalho infantil é algo natural e até importante para o desenvolvimento da pessoa. Intensifica o trabalho infantil o fato de o senso comum entender que o trabalho é um modelador de caráter (CUSTÓDIO, 2002).

Grandes estimuladores do trabalho infantil que estão diretamente ligados aos aspectos culturais são os mitos. Segundo Custódio e Veronese (2009) eles resultam de culturas e instituições que estigmatizam ou estigmatizaram as crianças e adolescentes historicamente. São também resultado da enorme desigualdade social e econômica existente. Sobre eles, afirma Leme (2012, p.39):

Os mitos que envolvem o trabalho infantil apresentam algumas contradições que, se analisados criteriosamente, revelam sua verdadeira intenção, já que são utilizados na lógica de reprodução das relações já existentes e que resulta na manutenção da exclusão das famílias pobres. Há que se salientar, famílias ricas dificilmente colocam suas crianças para trabalhar, para essas, as prioridades são as atividades que promovam o desenvolvimento humano integral, como educação, lazer, esportes. Logo, as crianças pobres que não têm acesso adequado a esses meios de desenvolvimento, são fadadas ao trabalho e ao acomodamento a essa condição, surgindo daí a necessidade de discursos que tornem a exploração do trabalho precoce algo culturalmente aceito. (LEME, 2012, p.39)

A afirmação de que “é melhor trabalhar do que roubar” manifesta uma estigmatização daqueles que fazem parte de famílias mais empobrecidas. O Brasil possui milhões de desempregados que, se agissem de acordo com esse mito, seriam criminosos. Ou seja, é possível afirmar que é um mito, uma vez que se não o fosse, uma grande parcela da população brasileira cometeria o crime de roubar. Utilizar essa afirmação para uma criança ou para um adolescente significa dizer que eles não possuem o direito constitucional de não exercer trabalho. Custódio (2009) afirma que pesquisas realizadas com presos no Brasil indicaram que 90% deles foram explorados através do seu trabalho na infância.

Desse modo, não é possível afirmar que o trabalho infantil evita ou reduz a criminalidade.

Além disso, esse mito é uma herança do período histórico em que a vadiagem era considerada um delito. Criado pelo Código Penal da República no século XIX, legitimava a intervenção do Estado através da polícia quando, em virtude de não possuir trabalho e, por conseguinte, não conseguir se sustentar, a pessoa andava pela rua. Tal dualidade – entre os trabalhadores não criminosos e os não-trabalhadores criminosos – pode ser vista como algo apropriado para a elite da época. Pode ser considerado um meio de estigmatização, já que essas pessoas não estavam adequadas ao sistema capitalista, visando o lucro e o crescimento do capital. As crianças e adolescentes eram considerados incertezas e o seu controle social era algo muito buscado. A globalização e sua intenção de formar um grande grupo de bons trabalhadores para o desenvolvimento de grandes empresas era almejada. O caminho encontrado para usufruir da mão-de-obra infantil era considerar a ociosidade um crime. Esse desejo aliado a invisibilidade da infância, culminaram na propagação desse mito. Trabalhar não é condição compatível com o desenvolvimento, mas fruto dos interesses capitalistas (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

Fruto do mito de que “é melhor trabalhar do que roubar”, a afirmação de que “é melhor trabalhar do que usar drogas” é igualmente estigmatizante. Tem o objetivo de aliar o uso de drogas à ideia de desocupação. Cientificamente, não existem dados que confirmem que exercer algum tipo de trabalho esteja ligado ao fato de o indivíduo não utilizar drogas. O que se pode afirmar é que quando se tem acesso a uma pequena renda, a droga serve como recurso para mascarar a condição perversa em que se encontram. Utilizar o trabalho como único meio de ocupação para crianças e adolescentes é um equívoco. São sujeitos titulares de todos os direitos, ou seja, merecem ocupar seu tempo com lazer, esportes, arte e cultura. Além desses direitos fundamentais, o Estado deve ser o responsável pela efetivação das políticas públicas que combatam o consumo de drogas (CUSTÓDIO, 2009).

Porém, até hoje em dia, o trabalho é utilizado pelo Estado para que haja eficácia no combate ao consumo de drogas. As instituições precisam fortalecer a prevenção e não confundir a busca pelo desaparecimento do uso de drogas com o resgate das ideias estigmatizadoras do século XIX e seu intenso

controle social. O Estado precisa se preocupar não somente com as crianças e adolescentes que usam drogas, mas também com aquelas que exerçam atividade laboral incompatível com a sua idade (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

Seguindo essa linha, outro mito “é melhor trabalhar do que ficar nas ruas”. Tal afirmação enfraquece duas premissas da infância. A necessidade da erradicação do trabalho infantil e da criação de espaços coletivos para o desenvolvimento da infância e da adolescência. Segundo Custódio e Veronese (2009, p. 90), “(...) representa a conjugação de duas tentativas políticas significativas para o pensamento dominante: o afastamento das crianças empobrecidas, promovendo a “limpeza” das ruas, e a sua conseqüente “regeneração”, através do trabalho”.

O período menorista e uma de suas principais características corroboram para que esse mito seja reforçado. A institucionalização foi uma forma de tratar algo que era considerado problema, de modo que encarou a criança e o adolescente como objetos de posse de alguém e não como sujeitos. Entender que aqueles empobrecidos precisavam ser retirados das ruas com o intuito de tornar as cidades mais limpas, vai de encontro com toda a ideia da proteção integral, excluindo por completo a cidadania dessas pessoas (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

A ideia de que “trabalhar desde cedo acumula experiência para o futuro” possui impacto no desenvolvimento da criança e do adolescente. O senso comum interpreta que o ingresso precoce no mercado de trabalho pode garantir um boa vida futuramente. O que acontece é o contrário. Aquele sujeito que trabalha antes da idade permitida acaba por ceifar a possibilidade de uma qualificação adequada que resulte em uma inserção no mercado de trabalho que aí sim vá garantir o seu futuro e que contribua para uma vida digna (CUSTÓDIO, 2009). Segundo Leme (2012):

[...] aqueles que utilizam esse discurso desconsideram que o mesmo não representa garantia para o futuro, mas contrariamente, prejudica o desenvolvimento das crianças e as mantém inseridas na mesma exclusão a que suas famílias foram submetidas, já que desde cedo o trabalho as impede de ter acesso a alternativas reais de desenvolvimento que garantam uma vida adulta digna e bem-sucedida, como o acesso à educação, as condições dignas de saúde, ao lazer, ao lúdico, etc (LEME, 2012, p. 41).

O entendimento de que esse acúmulo de experiência irá colaborar para que futuramente se consiga bons trabalhos em virtude da vasta experiência surge com o entendimento de que aqueles que alcançaram o sucesso, começaram a trabalhar cedo e de que a experiência é um critério para inclusão social, conforme afirmam Custódio e Veronese (2009):

O processo de industrialização, com a valorização de competências individuais como forma de seletividade para o ingresso no mercado de trabalho, produziu o mito de que a experiência profissional é critério de inclusão social. Os discursos provenientes das elites econômicas e políticas estão recheados da ideia da empresária ou governante que alcançou sua posição porque “trabalhou desde cedo” (CUSTÓDIO E VERONESE, 2009, p. 93):

Além disso, pode-se dizer que a aprendizagem também colabora com esse mito, uma vez que o trabalhador se submete mais cedo a perversidade do mercado de trabalho que busca uma mão-de-obra sem alto custo e que seja o mais obediente possível. Outro fator contributivo é a ideia de que aquele que ingressa cedo é considerado mais digno. Culturalmente, aquele que foi explorado é visto como um herói, quando na verdade se está mascarando a perpetuação do ciclo intergeracional de pobreza, além de manter ideias minoristas assistencialistas e de controle social (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

Outro mito muito utilizado é o de que “o trabalho da criança ajuda a família”. Até a década de 1960, quando apareceram os métodos contraceptivos, as famílias tinham enraizada a ideia de que quanto mais filhos tivessem, mais mão-de-obra para o trabalho teriam. Essa era uma realidade especialmente agrícola. A naturalização da ajuda de crianças na subsistência da família permite que os pais transfiram uma responsabilidade que é sua para os filhos. Na maioria das vezes, sem remuneração. Além de colaborar para a omissão do Estado em sua responsabilidade de garantir direitos (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

A utilização da mão-de-obra infantojuvenil dentro do seio familiar não pode ser confundida com as atividades que visem sua colaboração, compatíveis com sua idade bem como atividades que corroborem com o seu desenvolvimento integral. Esse auxílio não deve ser encarado como ajuda, mas como uma contribuição da criança ou adolescente ao local onde vivem, buscando os ensinamentos da vivência em comunidade (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009). Leme (2012, p.39) afirma que esse mito acaba:

(...) invertendo a lógica de responsabilidades no âmbito familiar. Este discurso defende que as crianças que trabalham teriam mais responsabilidade perante a vida adulta se, desde cedo, compartilharem as responsabilidades dos adultos, seja pelas condições econômicas ou pela execução das tarefas no âmbito do lar.

Reforça ainda esse pensamento, um outro mito: de que “trabalhar não faz mal a ninguém”. Mais uma vez baseado no entendimento de que pessoas consideradas bem-sucedidas trabalharam na infância e de que o trabalho torna o ser humano mais digno, endossa um discurso de que aqueles que exercerem atividade laboral na infância não sairão prejudicados, muito pelo contrário. Que serão de alguma maneira beneficiados futuramente. A busca por uma riqueza enraizada culturalmente pelo padrão de vida capitalista substancia a propagação desse mito (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

O estudo das consequências trazidas ao indivíduo pelo trabalho infantil demonstra totalmente o oposto. É extremamente prejudicial à saúde física e mental da criança e do adolescente. O seu desenvolvimento é danificado, sendo perceptível tanto na infância quanto na vida adulta (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

Por fim, mas não menos importante, o mito de que “lugar de criança é na escola”. A doutrina menorista reforçou mais um mito colaborador do trabalho infantil. A institucionalização fazendo com que o Estado possua o controle sobre as crianças e adolescentes, não pode trazer a ideia de que eles devem exclusivamente estar na escola. O direito à educação, previsto constitucionalmente, é um passo de grande importância para o ordenamento jurídico brasileiro. Porém, a herança menorista não permite que as escolas consolidem a cidadania que lhes é de direito. A persistência de alguns pensamentos possibilita que aquele que esteja trabalhando seja apenas transferido para um outro lugar com alguns valores parecidos: a escola. Isso não quer dizer que a escola não seja um ambiente que a criança encontre conforto e tranquilidade. As condições perversas que encontram em suas comunidades fazem com que o ambiente escolar seja um acalento (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

Além disso, o desenvolvimento da tecnologia permite afirmar que a escola não é a única fonte de conhecimento das pessoas atualmente. É

necessário que as escolas se atualizem de modo que as crianças trabalhadoras sintam o ambiente como um local que combata esse mal e torne sua emancipação possível (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

Sobre os mitos, bem explica Leme (2012):

Diante da concordância com os mitos sobre o trabalho infantil, reforça-se o ciclo intergeracional de pobreza e nega-se oportunidades para que estas crianças e adolescentes superem a condição de seus pais, perpetuando assim, uma realidade já vivenciada de ausência de perspectivas e negando-se a proteção integral determinada constitucionalmente. Há que se lembrar que é dever da família, do Estado e da sociedade criar uma rede apta a dar condições de acesso à direitos, como educação, saúde, cultura, moradia, bem como, a proteger e garantir que crianças e adolescentes somente ingressem no mercado de trabalho na idade adequada e de forma a promover seu desenvolvimento profissional sem que haja o comprometimento emocional e físico (LEME, 2012, p. 36).

As causas do trabalho infantil possuem reflexos em suas consequências. O conjunto de problemas que são acarretados por ele possuem incidência sobre o desenvolvimento da criança ou adolescente em questão, além de agirem sobre os demais membros da família que fazem parte. Resultam na precarização do desenvolvimento físico e psicológico que devem ser tão importantes na infância e na adolescência, além de alimentar o chamado ciclo intergeracional de pobreza, fazendo com que se perpetuem péssimas condições econômicas (CUSTÓDIO, 2002).

As consequências do trabalho infantil se dividem em três partes, segundo Souza (2016). Em consequências econômicas, educacionais e relacionadas à saúde. Vale salientar que essa divisão não deve ser vista separadamente. Isso porque o trabalho infantil é um fenômeno multifacetado.

Kassouf (2005) confirma que os danos causados pelo trabalho infantil passam pela economia, pela saúde e pela educação. Comenta que ao ceifar o desempenho escolar e diminuir sua frequência, acabam por fazer com que esses sujeitos estejam preparados apenas para o ingresso em atividades que não exigem qualificação (KASSOUF, 2005).

Sobre esse ciclo que reproduz a pobreza, afirma Leme (2012):

À exemplo da reprodução da ocupação e da escolarização dos pais que influenciam na utilização da mão-de-obra dos filhos, gerando um ciclo, observa-se que o trabalho infantil na área rural acarreta a reprodução do ciclo geracional da pobreza, tendo em vista que pais em situação de vulnerabilidade, também trabalhadores na infância e sem escolarização, acabam por inserir seus filhos desde criança no trabalho, retirando-os do momento da vida que deveria ser aproveitado

com a educação e outras atividades lúdicas e, conseqüentemente induzindo-os a repetir a trajetória de vida de pobreza e privações de seus ascendentes (LEME, 2012, p. 51).

As relações de trabalho também sofrem com as conseqüências do trabalho infantil. O mercado de trabalho troca a mão-de-obra adulta pela infantil, que é mais dócil e disciplinada. Ou seja, impacta o crescimento do desemprego bem como alimenta o ciclo intergeracional da pobreza. A precarização das condições de trabalho é reforçada uma vez que o trabalho infantil ocorre à margem da lei (CUSTÓDIO, 2002).

Conforme leciona Custódio (2009), os efeitos econômicos:

(...) envolvem a precarização das relações de trabalho, a compressão dos salários para um patamar inferior dos que seriam pagos aos adultos, a redução das oportunidades de emprego, ocupação e inserção profissional aos adultos, reforçando o círculo vicioso da transmissão intergeracional de exclusão social para crianças, adolescentes e famílias. Como é realizado à margem da lei, aumenta os índices de informalização no mercado de trabalho e provoca alto custo social nos sistemas de saúde, educação, previdência e assistência social (CUSTÓDIO, 2009, p.60).

No que diz respeito à saúde, a condição peculiar em desenvolvimento da criança e do adolescente, que deve ser resguardada pela legislação com a devida atenção, é prejudicada pelo trabalho infantil que, ao trazer conseqüências físicas e psicológicas, ocasiona problemas perceptíveis tanto no presente quanto no futuro (CUSTÓDIO, 2002).

Na maioria das vezes, a atividade não possui nenhuma compatibilidade com a idade da criança ou adolescente em questão. São exigidos comportamento e desempenho além de suas capacidades e que trarão péssimas conseqüências futuramente. A necessidade de uma produção cada vez mais lucrativa contribui diretamente para isso. Além disso, a obrigação do sustento do núcleo familiar acaba por obrigar que o sujeito permaneça trabalhando mesmo que perceba a incompatibilidade da atividade com a sua capacidade física e psicológica (CUSTÓDIO, 2002).

Entre os danos estão "(...) o amadurecimento precoce, exposição à insalubridade, à periculosidade, às doenças, afetando a saúde em ambientes desfavoráveis, e violando e retardando o crescimento físico" (CUSTÓDIO, 2009, p.61). E, ainda, as crianças e adolescentes estão mais suscetíveis ao cansaço e, muitas vezes, não possuem condições de avaliar a nocividade da atividade

que estão desenvolvendo. Vale salientar que, no que diz respeito à saúde psicológica, não é diferente. Os danos causados pelo amadurecimento precoce podem trazer um certo desequilíbrio na vida adulta. A falta de atividades lúdicas prejudicará o desenvolvimento integral do indivíduo (CUSTÓDIO, 2009).

Se o local de trabalho cumpre com as normas constitucionais e infraconstitucionais, automaticamente ele não está adequado para o trabalho de crianças. Elas não possuem um desenvolvimento físico completo e não possuem qualquer experiência para realização da atividade. Essa inexperiência inclui o fato de que não estão preparadas para ações necessárias para evitar qualquer perigo ou acidente (NICOLELLA, 2006).

No âmbito da educação, as crianças e adolescentes, devido à jornada de trabalho, acabam deixando de frequentar a escola ou possuem seu rendimento prejudicado. Mesmo que o número de crianças e adolescentes matriculados tenha aumentado nos últimos anos, o trabalho infantil é um dos grandes responsáveis pela evasão escolar (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

O desempenho escolar prejudicado culmina no desejo dos pais de retirarem as crianças da escola. Além disso, é necessário que sejam reconhecidas as diferenças existentes entre os indivíduos e a escola deve possibilitar a inclusão de todos, compreendendo as condições de cada um.

No campo educacional, cabe registrar que existem muitos limites a serem superados. Mesmo diante dos esforços empreendidos nos últimos anos para a universalização do acesso à educação e até no questionável aumento dos investimentos públicos nessa área, podem-se verificar obstáculos concretos. Na educação infantil e ensino fundamental, há dois fatores que necessitam ser rompidos: na educação infantil é a garantia de acesso a todas as crianças, e no ensino fundamental público, uma educação de qualidade com condições de frequência e permanência escolar. (LEME, 2012, p.54)

As escolas, como já dito, ao tratar dos mitos relacionados ao trabalho infantil, não estão preparadas para receberem as crianças e adolescentes exploradas através de seu trabalho. Essas instituições acabam por tornar mais forte a exclusão desses sujeitos em virtude de não estarem aptas a lidar com situações como essa (CUSTÓDIO, 2002).

Além disso, culturalmente, especialmente na zona rural, a evasão escolar é reforçada pela falta de escolas. O Brasil optou por manter escolas com ensino fundamental na área urbana, o que prejudica a frequência daqueles que moram no campo, já que o tempo de deslocamento é enorme. Já o ensino médio

ainda não é efetivo, o que torna ainda mais difícil que as famílias recorram a esses adolescentes (SOUZA, 2016).

O núcleo familiar também percebe as consequências do trabalho infantil. O filho que é submetido ao trabalho acaba sofrendo uma diferenciação dos demais, como se esse fosse mais importante e mais independente. Esse comportamento incentiva que a atividade continue sendo exercida, o que tornam invisíveis características inerentes à infância e a adolescência (CUSTÓDIO, 2002).

A cidadania e a participação política de crianças e adolescentes também são prejudicados pelo trabalho infantil. Essas vítimas são isoladas e impedidas de acessarem as políticas públicas bem como de exercerem seus direitos.

Salienta-se que o enfrentamento ao trabalho infantil deve constituir-se como política prioritária de Estado, pois além das consequências nefastas à crianças e adolescentes, apresenta riscos à própria democracia, tendo em vista que a inserção precoce das mesmas ao trabalho dificulta o acesso à informação necessária para o exercício pleno de direitos. Há que se destacar ainda que a eliminação do trabalho infantil somente se tornará possível por meio de políticas públicas que protejam efetivamente crianças e adolescentes e que criem condições de sobrevivência para que suas famílias não mais dependam do trabalho precoce de suas crianças, já que cabe ao Estado garantir a inclusão social de todos. (LEME, 2012, p.57)

O Poder Público e seu dever de erradicar o trabalho infantil, junto a família e a sociedade devem trabalhar para que as causas de sua existência sejam desconstruídas, acabando com tamanha violência que é a exploração da mão-de-obra infanto-juvenil, e desconstruindo suas perversas consequências.

2.3. PROTEÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL E NACIONAL CONTRA A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Relacionado especificamente ao tema do trabalho infantil, a legislação internacional mais relevante é aquela oriunda da Organização Internacional do Trabalho. No ano de 1919, ano de sua fundação, surgiu a Convenção n.05, que determinou a idade mínima de proibição para o trabalho na indústria abaixo de 14 anos, exceto nas situações em que os integrantes de uma mesma família fossem os únicos empregados (LIRA, 2016). Isso porque:

[...], a exploração do trabalho infantil sempre foi uma preocupação dos trabalhadores, seja por este representar a ameaça ao emprego e a pressão que pode vir a promover o rebaixamento dos salários dos

adultos ou por valores morais que envolvem a preocupação com os riscos à saúde física e psicológica das crianças, daí o porquê da Organização Internacional do Trabalho desde a sua criação, em 1919, ter se preocupado com a regulamentação do trabalho infantil. (LIRA, 2016, p.65)

As primeiras convenções foram destinadas a setores específicos. Foram elas a Convenção n.07 de 1920, as Convenções n.10 e n.15 de 1921, a Convenção n.33 de 1932, a Convenção n.112 de 1959 e a Convenção n.123 de 1965. A Convenção n. 07 se referiu a idade mínima de catorze anos para atividades marítimas que, em 1936, subiu para quinze anos através da Convenção n.58, que continuou admitindo a idade mínima de catorze anos desde que a escola certificasse que a atividade era correspondente aos interesses da criança. A Convenção n.10 foi assinada por 54 países e regulamentou em catorze anos a idade mínima para o exercício da atividade agrícola. A Convenção n.15, ratificada por 70 países, versou sobre a idade mínima de dezoito anos para atividade de foguistas e estivadores. Por fim, as Convenções n.33, n.112 e n. 123 trataram, respectivamente, sobre as idades mínimas em atividades não agrícolas, para pescadores e trabalhos desenvolvidos no subterrâneo. Essa foram ratificadas por 25, 30 e 42 países (SOUZA, 2016).

Essas convenções culminaram na concretização da Convenção n.138 de 1973. Ficou conhecida como a convenção sobre a idade mínima. Surgiu na Conferência Geral da OIT, que aconteceu em Genebra, onde foi decidido que houvesse a substituição das convenções setorializadas por uma convenção. (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2010).

A Convenção n.138 versa sobre a idade mínima para o exercício de qualquer atividade. A idade não poderá ser menor que aquela correspondente ao final da vida escolar ou em qualquer situação, não poderá ser inferior a quinze anos. Importante citar que a convenção considera criança até quinze anos e estabelece, ainda, que os países podem utilizar catorze anos como idade mínima, desde que estejam proibidas quaisquer modalidades que as coloquem em situação de risco (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2010).

Além disso, a Convenção n.138 estabeleceu metas importantes visando a prevenção e erradicação do trabalho infantil; para além disso, o aumento gradual do limite de idade para algo que seja compatível com o grau de

desenvolvimento físico e mental. Tais preliminares possibilitaram que os países signatários estabelecessem entre 13 e 15 anos a idade mínima para desempenhar atividades leves, caso a educação e a economia sejam deficientes (OIT, 1973).

Dos 182 países membros da OIT, foi ratificada por 151. O Brasil ratificou a Convenção n.138, através do Decreto Presidencial n.4134, de 15 de fevereiro de 2002. A flexibilização trazida pela Convenção não foi adotada pelo Brasil uma vez que definiu em 1998 através da Emenda Constitucional n.20 como dezesseis anos a idade mínima para o exercício do trabalho, exceto de catorze anos para condição de aprendiz (VIEIRA, 2009).

Deste modo, o Brasil não aproveita a previsão estabelecida nas normas flexíveis da Convenção n. 138, pois a proteção jurídica prevista no Brasil e constante no instrumento de ratificação já garante um maior âmbito de proteção do que aquele estabelecido pela própria convenção, reconhecendo desta forma a gravidade das condições de trabalho de crianças e adolescentes, em qualquer atividade, que cumprem jornadas e condições equivalentes a adultos. Salienta-se ainda que na interpretação destes dispositivos da Convenção nº 138 e da Convenção da ONU de 1989, há a proibição expressa de atividades que prejudiquem a saúde, o desenvolvimento e que interfiram na educação de crianças e adolescentes, condições verificadas quando ocorre a exploração do trabalho infantil no campo, cujas consequências foram observadas no primeiro capítulo deste trabalho. De igual modo, desde a incorporação do Direito da Criança e do Adolescente no ordenamento jurídico brasileiro afastou-se a possibilidade da emissão de autorização judicial para o trabalho antes dos limites constitucionais de idade mínima. Isso porque os atos judiciais não podem violar a norma constitucional, seja qual for o motivo. (LEME, 2012, p.71)

Com o intuito de endossar os preceitos da Convenção n.138, a OIT organizou em 1973, a Recomendação n.146. Em seu conteúdo, estabeleceu a criação de uma política nacional que elenque prioridades de crianças e adolescentes, de modo que sejam conectadas às ações que contribuam para seu desenvolvimento, além de reafirmar a exclusão da setorização e a necessidade da elevação da idade mínima para dezesseis anos. Recomenda ainda que aqueles com idade inferior a dezoito anos não pratiquem atividades que tragam prejuízos à moral, à segurança ou à saúde e que seja confeccionada uma lista, que deve ser revista a todo momento. Abordou ainda condições para o trabalho e medidas aplicáveis. Foi ratificada pelo Brasil através do Decreto 4134/2002 (LIRA, 2016).

Surge como complemento também à Convenção n.138, a Convenção n.182, que trata sobre as piores formas de trabalho infantil. Foi trazida para o

ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto 3597/2000. Trata ainda sobre as ações necessárias para erradicação do trabalho infantil. As piores formas de trabalho infantil são aquelas em que as crianças e adolescentes são colocadas em atividades que as exponham ao risco de vida, a exploração e algum tipo de violência (OIT, 1999; BRASIL, 2000).

Complementando a Convenção n.182, surge a Recomendação n.190, que aborda as ações necessárias para a erradicação e a necessidade de elaboração de cenários nacionais do trabalho infantil (OIT, 1999a).

Há que se salientar que a afirmação da existência de formas piores de exploração de trabalho infantil não significa que haja outras formas de trabalho infantil que sejam toleráveis, mas sim, que se deve priorizar uma série de ações para a erradicação imediata destas formas de exploração pela gravidade de suas consequências. É necessário que se compreenda que todas as formas de trabalho infantil são prejudiciais ao desenvolvimento das crianças, mas em certas condições, os prejuízos ocasionados pelas piores formas podem tornar-se irreversíveis. Este entendimento mostra o caráter complementar da Convenção nº 182 em relação à Convenção nº 138. (LEME, 2012, p.73)

O artigo 32 da Convenção de Direitos da Criança de 1989 traz o assunto do trabalho infantil, abordando a necessidade da proteção contra a exploração econômica e contra o exercício de qualquer atividade que prejudique à saúde, seja perigoso ou que impeça o direito à educação. Traz algumas obrigações aos países signatários tais como a determinação de idade mínima, a criação de regras para horários e condições de trabalho e estabelecimento de sanções para os casos de descumprimento (ONU, 1989).

Sobre a ratificação das convenções, Lira (2016, p. 66):

Entretanto, apesar das referidas convenções e suas respectivas ratificações por diversos países, a exploração do trabalho infantil destaca-se como um problema de dimensão mundial, sendo tratada como uma das expressões mais pungentes da questão social, o que vem alavancando um discurso cujo objetivo é a sua erradicação. O que vem se fazendo disseminar através da implantação de um conjunto de medidas jurídicas e sociais de proibição ao trabalho infantil em diversos países do mundo. Sendo os maiores instrumentos normativos de tal discurso, as Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que foram ratificadas por quase todos os países do mundo, inclusive o Brasil. Chama atenção, contudo, que apesar da existência e ratificação de tais instrumentos normativos, o trabalho infantil persiste, e em especial nos países de capitalismo dependente.

Sobre as convenções, afirmam Rossato, Léopore e Cunha (2010) que são extremamente relevantes para a prevenção e erradicação do trabalho

infantil. É preciso que, emergencialmente, a educação seja indispensável e gratuita, de modo que as crianças sejam retiradas da violação de direitos por meio de seu trabalho e que as famílias tenham, ao menos, as necessidades básicas.

Souza (2016) sobre as recomendações, afirma que são imprescindivelmente necessárias para o desaparecimento do trabalho infantil.

Dentre os grandes avanços da CF/88, estão a determinação da idade mínima para o trabalho, além da "(...) assistência à maternidade e à infância e adolescência; à criação de escolas de aprendizagem, ao amparo às famílias numerosas; ao ensino obrigatório; ao acesso de crianças excepcionais a educação" (VIEIRA; VERONESE, 2015).

Sobre o trabalho infantil é possível afirmar que o texto constitucional traz três limites: inferior, básico e superior. É permitido que a partir dos catorze anos que o adolescente trabalhe na modalidade de aprendizagem. Assim, o limite inferior é a partir de catorze anos. O limite básico é de dezesseis anos, que admite as modalidades de trabalho que não se enquadrem como noturno, perigoso ou insalubre. Estes somente são permitidos a partir dos dezoito anos, o limite superior. Desse modo, o trabalho infantil se configurará sempre que praticado "(...) em descordo com os limites da idade mínima, sendo estabelecido como qualquer trabalho realizado antes dos dezesseis anos de idade e, ainda, aqueles que envolvem atividades noturnas, perigosas ou insalubres" (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p.125).

Tal determinação foi trazida para a Constituição através da Emenda Constitucional n. 20 em 15 de dezembro de 1998, alterando a redação inciso XXXIII do artigo 7º. Leme (2012) afirma que

[...] verifica-se a total integração entre o artigo 227 e o artigo 7º da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que em ambos se encontra os parâmetros de proteção contra a exploração do trabalho infantil, com o estabelecimento dos limites mínimos de idade (LEME, 2012, p. 80).

As abordagens que o Estatuto traz a respeito do trabalho infantil são extremamente relevantes. A proteção contra a exploração do trabalho infantil consta no capítulo V, artigos 60 a 69. Além disso, traz dispositivos que cumprem as normas constitucionais abordando as ações que devem ser executadas para que as violências sejam prevenidas (BRASIL, 1990).

A idade mínima básica pode ser encontrada no artigo 60. Já o artigo 61 dispõe sobre a existência de legislação especial que proteja o trabalho de adolescentes, fazendo referência à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e à Lei 10097/00. Ambas possuem normas que visam a proteção do trabalho do adolescente. Tal dispositivo deve ser interpretado como meio de ampliação da proteção contra a exploração do trabalho infantil.

O artigo 62 traz a aprendizagem. Se refere à aprendizagem regulamentada pela Lei 10097/00, que aborda as garantias previdenciárias e trabalhistas para aqueles que exercerem o trabalho nessas condições. O contrato de aprendizagem deve conter um compromisso firmado pelo empregador de que vai o adolescente seja instruído de maneira técnica e profissional. Deve ter um prazo determinado, ser por escrito, além de ser obrigatória em carteira de trabalho (CUSTÓDIO, 2009).

Segundo Conde (2012) a aprendizagem pode ser criticada.

Uma das questões legislativas polêmicas relativas ao trabalho infantil diz respeito à permissão do trabalho entre 14 e 16 anos na condição de aprendiz e à definição das “piores formas” de trabalho infantil. A permissividade legal da contratação do aprendiz e os incentivos fiscais ao contratante tornam o emprego de adolescentes mais vantajoso do que o de adultos. Dessa forma, a legislação brasileira, ao regulamentar, acaba incentivando a contratação de menores aprendizes para tarefas simples que não necessitam de um trabalhador qualificado adulto. A lei acaba apenas proibindo as piores formas de trabalho infantil, ou seja, aquelas que degeneram precocemente o trabalhador e, assim, comprometem a reprodução futura do sistema (CONDE, 2012, p. 134).

A aprendizagem deverá seguir os pressupostos presentes no artigo 63. São eles: “(...) garantia e frequência escolar obrigatória, que a atividade realizada pelo adolescente seja compatível ao seu desenvolvimento e que haja destinação de horário especial para a realização de atividades, além daqueles oriundos da teoria da proteção integral” (SOUZA, 2016, p. 131).

O Estatuto da Criança e do Adolescente abrange os direitos do adolescente com deficiência no art. 66. Busca que tenho direito ao ingresso no mercado de trabalho com as mesmas oportunidades que os outros. Esse adolescente deverá receber o mesmo tratamento que os demais trabalhadores, de modo que não seja excluído. Trata-se de uma proteção especial no trabalho (LAMENZA, 2011).

À luz do texto do artigo 67, acontece um reforço acerca do conceito de trabalho de infantil, abordando a proibição do trabalho noturno, perigosos e insalubre para pessoas com idade inferior a 18 anos. Fazendo um comparativo com a norma constitucional percebe-se novidades na concentração do trabalho noturno e na inclusão de novas modalidades (BRASIL, 1990).

Mesmo que não traga expressamente que se refere também às crianças, e não somente à adolescentes, os princípios da proteção integral e do reconhecimento da condição peculiar em desenvolvimento, fazem com que a interpretação seja estendida (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

A “capacitação profissional” referenciada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente remete a um ideal de se ministrarem conhecimentos teóricos e práticos exclusivamente voltados ao desempenho de uma atividade laboral, o que não se coaduna com o ideal de profissionalização aqui defendido. Se a profissionalização tem como pressuposto a educação e como finalidade o trabalho lícito e remunerado, o fato é que ela vai se realizando juntamente com a trajetória educacional dos infantes. Profissionalizar-se é, antes de tudo, educar-se. (LÉPORE, 2017, p.204)

Os seguintes dispositivos falam da responsabilidade de programas sociais de capacitarem seus adolescentes para exercício de atividade remunerada e sobre a profissionalização e a proteção ao trabalho observarem obrigatoriamente a condição peculiar em desenvolvimento e uma adequada capacitação para o exercício de atividade profissional.

Como relatado pelo artigo 61: “Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei” (BRASIL, 1990). Faz-se referência à, dentre outros textos, Consolidação das Leis do Trabalho. Esta aborda alguns dispositivos importantes para a exploração contra a exploração do trabalho infantil, além de possuir um capítulo que trata exclusivamente sobre o trabalho do adolescente.

Baliza-se de acordo com Constituição Federal, no que tange ao artigo 402, sobre limite mínimo para a realização de atividade laboral. O parágrafo único desse dispositivo permite que os pais ou responsáveis possam utilizar do trabalho de seus filhos desde que não sejam trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres. Qualquer modalidade que vá além do que se encontra na CF/88, deve ser entendido como trabalho infantil (SOUZA, 2016).

Sobre a proteção contra a exploração do trabalho infantil ser um direito fundamental, afirma Souza (2016):

O direito ao não trabalho por crianças e adolescentes é prerrogativa de seu mais elementar direito humano fundamental. Isso implica necessariamente, além da atualização da CLT, e, quando necessário, uma política que propicie às famílias terem condições de subsistência sem recorrerem à mão de obra de seus filhos. Afinal, é responsabilidade dos pais manter a família e não o inverso (SOUZA, 2016, p. 139).

Essa atualização se faz necessária também em virtude de o texto ainda utilizar o termo “menor” para se referir ao adolescente. Apesar de a CF/88, ter revogado tal termo, que carrega um estigma valoroso, ainda é utilizado em alguns textos.

O artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho trata da aprendizagem, permitida a partir dos catorze anos. O contrato de aprendizagem deverá ter prazo determinado e terá duração máxima de dois anos. O adolescente poderá trabalhar máximo seis horas por dia. Não são permitidas compensações ou prorrogações. Apesar de haver norma que permita a carga horária de oito horas, desde que o adolescente possua o ensino fundamental completo e que as horas adicionais sejam utilizadas para aprendizagem teórica, quando escrita não existia a obrigatoriedade do ensino médio, ou seja, existe mais uma incompatibilidade com a legislação mais atual (SOUZA, 2016).

A Consolidação das Leis do Trabalho também está de acordo com o Estatuto no que diz respeito à proibição do trabalho noturno. Aborda em seu texto inclusive em qual período o trabalho está proibido: entre às 22 e às 5 horas. Tem ainda o cuidado de proibir o trabalho perigoso, insalubre, prejudiciais à moralidade, nas ruas, dentre outros. Estabelece ainda que o Ministério Público do Trabalho poderá interferir junto às empresas para que haja a efetivação da proteção do adolescente, além de proibir que o adolescente fique em seu local de trabalho quando estiver em seu horário de descanso (BRASIL, 1943).

Outros conceitos importantes podem ser extraídos da Consolidação das Leis do Trabalho. Explica que o trabalho exercido em condições de insalubridade é aquele que expõe o trabalhador por mais tempo que o tolerável à situações que gerem qualquer prejuízo à saúde. Responsabilizou o Ministério do Trabalho pela confecção de normas que abordassem os limites toleráveis (BRASIL, 1943). Porém, atualmente utiliza-se a Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, constante no Decreto 6431/08.

Outra definição importante trazida pela Consolidação do Trabalho é de atividades consideradas perigosas. São aquelas que arriscam a vida do trabalhador em virtude de estes se encontrarem permanentemente exposto à essas situações (BRASIL, 1943). A Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil também é considerada base para a compreensão de quais são as atividades perigosas para crianças e adolescentes.

Já o trabalho que prejudique a moralidade possui previsão no artigo 405, §3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Porém, essa lista também foi atualizada pelas piores formas de trabalho infantil.

Apesar de a legislação ser omissa quanto ao conceito de trabalho penoso, existe uma lista taxativa de quais são as atividades consideradas penosas.

[...] levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, em situação realizadas esporadicamente, o peso não pode ser superior a 20 quilos para meninos e 15 quilos meninas e aqueles trabalhos realizados frequentemente o peso não pode ser superior a 11 quilos para meninos e 7 quilos meninas (BRASIL, 2008)

A lei trabalhista previu ainda no artigo 405, §2º a possibilidade de que seja dada autorização para a realização de trabalho na rua, desde que fique comprovado que será realizada com o objetivo de garantir a subsistência própria e da família; e no artigo 406, a possibilidade de serem concedidas autorizações judiciais para o desenvolvimento de atividades. Ambos os casos ferem “(...) princípios constitucionais e estatutários de proteção à criança e ao adolescente, pois representa a visão menorista já revogada do ordenamento jurídico brasileiro e, portanto, não foi recepcionado pelo atual sistema” (SOUZA, 2016, p.145).

Traçado o cenário nacional do trabalho infantil, diante de toda sua proteção normativa, bem como da compreensão de suas causas e consequências, passa-se ao desenvolvimento da maneira como a junção dessas informações é transformada em ações. A confecção de políticas públicas e sua consolidação são tão essenciais quanto a conscientização do assunto.

3. O REORDENAMENTO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL.

As políticas públicas são meios para efetivação de direitos dos cidadãos. O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil é um conjunto de políticas públicas elaborado para a prevenção e erradicação da violação de direitos de crianças e adolescentes, o trabalho infantil.

Desde que sua primeira versão surgiu, inúmeras foram as mudanças, todas com um mesmo objetivo: prevenir e erradicar o trabalho fora da idade permitida. Com o passar do tempo essas alterações resultaram na criação de instituições que consolidam o oferecimento de serviços, programas e ações de qualidade.

Uma delas, o reordenamento do PETI, ocorrido em 2013, fez com que o programa sofresse alterações mais rigorosas, sempre procurando a exclusão total dessa violência. Estabeleceu que suas ações seriam divididas em eixos com o intuito de fazer com que suas ações sejam mais eficazes e consigam atingir seu objetivo.

É de extrema importância que esses basilares sejam concretizados, já que são resultado da análise de dados sobre o assunto e de todos os obstáculos encontrados nos modelos anteriores. A principal característica do programa é a intersetorialidade de maneira integrada. Documentos como cartilhas e cadernos de orientações foram elaborados pelo Poder Público de modo que cada vez mais essas políticas públicas consigam se conectar e atender a sociedade da maneira que lhe é direito.

3.1. A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: CAMINHOS DO PETI

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil é um conjunto de políticas públicas criado com o objetivo de abolir as práticas relacionadas ao trabalho infantil em território brasileiro. Para que seja compreendido, faz-se necessária uma breve exposição sobre políticas públicas.

As políticas públicas são importantes em virtude de os cidadãos as utilizarem como meio de exercício de seus direitos. Devem ser desenvolvidas de

acordo com as necessidades dos sujeitos que as utilizam, além disso, para aqueles que visam a concretização de tais direitos, os agentes políticos, é relevante que concretizem ações mais eficazes e que sejam mais condizentes com as demandas da sociedade (SCHMIDT, 2008).

O Estado combina suas atividades com aquelas desenvolvidas pelo setor privado de modo que a população perceba o quanto são imprescindíveis. Conforme afirma Bucci (1997, p.91), as políticas públicas são “[...] a coordenação dos meios à disposição do Estado, harmonizando as atividades estatais e privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados, são um problema de direito público, em sentido lato.”

Além da concepção tradicional de políticas públicas, nos dias atuais se faz necessário que sejam levadas em consideração as nuances que afetaram o contexto global. Ao estudar as políticas públicas latino-americanas, Bucci (2001) afirma que é preciso que sejam superados os estigmas trazidos ao longo do século XX, abordando o quanto se faz necessária a universalização dos direitos fundamentais, tornando os direitos sociais acessíveis a toda a sociedade, através da efetivação das políticas sociais, que busquem a dignidade dos sujeitos em suas vidas, trabalho e lhes trazendo cidadania. Tais estigmas culminaram na troca das maneiras que o Poder Público e a população se relacionam, uma vez que o final do século XX foi marcado por intensas manifestações da sociedade, trazendo novas obrigações ao governo, buscando serem adequadas a todos os sujeitos e não somente à uma parcela deles. A América Latina possui ainda uma característica importante em relação aos direitos sociais: uma distância entre a teoria e a prática. Apesar de os países possuírem densa legislação no que diz respeito ao desenvolvimento e abrangência dos direitos sociais, não houve mudanças no comportamento da sociedade, dificultando sua aplicação e motivando a continuidade da luta social em relação aos assuntos.

A efetivação de políticas sociais depende, na atualidade, segundo Manhas e Moroni (2010):

[...] precisamos reinventar o nosso modelo de desenvolvimento e erradicar a praga do patrimonialismo que assola nosso país desde o seu processo de colonização – especialmente nos municípios distantes, aonde a informação chega com mais vagar, e as pessoas, muitas vezes por não terem conhecimento, ficam a mercê de governantes oportunistas, que se apropriam de direitos da população,

oferecendo-os como se fossem favores, deixando-a sempre como devedora (MANHAS E MORONI, 2010, p. 91).

É necessário que a estruturação das políticas públicas permaneça fortalecida na garantia de direitos e na continuidade da ruptura pelas desigualdades ainda vivenciadas, mas que busque não somente solucionar os problemas imediatos, mantendo a longo prazo aqueles que já sem encontram na pobreza. Além disso, a inclusão de grupos que possuem demandas específicas em políticas sociais “[...] para gênero, ciclo de vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos), pessoas com deficiência, por ascendência étnica, culturais, para necessidades especiais, entre outras” (BUCCI, 2001, p.110).

A política pode ser compreendida sob três perspectivas. A primeira utiliza o sentido da palavra como substantivo; nela situa-se a política pública. Os outros dois modos são aqueles em que o termo corresponde as instituições relacionadas ao Estado e aqueles que abranjam as disputas pelo poder. Os termos podem ser entendidos como *policy*, *polity* ou *politics* (SCHMIDT, 2008).

A aplicabilidade das políticas públicas está diretamente ligada a sua operacionalidade. Devem ser consideradas ações que visam a efetivação dos direitos fundamentais que são compostas por “(...) atos, decisões e normas de natureza heterogênea, esses submetidos a regimes jurídicos distintos.” (BUCCI, 2001)

As políticas públicas funcionam como instrumentos de aglutinação de interesses em torno de objetivos comuns, que passam a estruturar uma coletividade de interesses. Segundo uma definição estipulativa: toda política pública é um instrumento de planejamento, racionalização e participação popular. Os elementos das políticas públicas são o fim da ação governamental, as metas nas quais se desdobra esse fim, os meios alocados para a realização das metas e, finalmente, os processos de sua realização. (BUCCI, 2001, p.12)

Importante salientar que, as políticas públicas e políticas sociais não precisam ser diferenciadas, uma vez que mesmo aquelas políticas que visam exclusivamente a concretização de direitos também possuem como objetivo garantir alguma modalidade dos direitos humanos como a liberdade de seus habitantes. O conjunto de direitos humanos é composto por “(...)sucessivos pactos internacionais, depois ratificados e internados nas ordens jurídicas nacionais, vêm sendo ampliados, a ponto de abranger hoje o direito síntese do desenvolvimento, (...)” (BUCCI, 2001, p.13).

Outra diferenciação importante é trazida por Schmidt (2008); ao abordar o tema de políticas públicas, traz a distinção existente entre aquilo que é público e aquilo que é estatal. O autor afirma que o público é de uma definição mais ampla, que compreende o estatal e o não-estatal. Desse modo, o Estado é responsável pelo que é público, incluindo as instituições que não são estatais mas que se destinam ao exercício de atividades públicas.

O fato de as políticas públicas nortear as ações estatais é considerado uma das suas mais importantes características. Isso porque um problema recorrente na democracia é a descontinuidade dos serviços, em virtude da troca de governo. É comum que, com a troca de mandato, sejam esquecidas políticas já existentes e que sejam construídas políticas opostas aquelas que já existiam, e que eram eficazes. (SCHMIDT, 2008).

A CF/88 foi de extrema importância para a construção de políticas públicas:

Dentre os diversos objetivos, instituições e ações de políticas públicas voltadas ao bem-estar e à seguridade social que previu, a Constituição de 1988 criou, em grandes linhas, o arcabouço institucional da assistência social no país. Distinta das ações do campo da promoção social - as políticas de trabalho e renda, educação, desenvolvimento agrário e cultura – a assistência social foi, com a nova carta, incumbida da oferta, em nível nacional, de certos benefícios e serviços, bem como da implementação de programas e projetos assistenciais (COUTINHO, 2013, p.110).

A necessidade da confecção de políticas públicas que busquem a prevenção e a erradicação do trabalho infantil é clara, uma vez que são elas fértil meio de efetivação de direitos cuja estrutura visa a redução mais densa possível da desigualdade. Para além disso, o trabalho infantil é uma violação de direitos que está diretamente ligada a perpetuação de problemas sociais e econômicos.

A OIT, juntamente com o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF apresentou o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) para o Brasil, quando, em 1992, a PNAD exibiu os resultados preocupantes sobre o número de crianças e adolescentes explorados através de sua mão-de-obra. O programa foi colocado em prática nessa ocasião: mais de 8 milhões de casos de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Foi o primeiro momento em que alguma atitude foi tomada em relação a prevenção e erradicação do trabalho infantil no Brasil. Os movimentos sociais

fomentados pelo IPEC culminaram na criação, em 1994, do FNPETI (SOUZA, 2016).

A primeira experiência com atividades extraescolares e transferência de renda foi realizada a partir do IPEC no município de Campo dos Goitacazes (RJ). Na ocasião, o público-alvo foram crianças que trabalhavam como domésticas e no corte de cana-de-açúcar (FNPETI, 2014).

O FNPETI teve seu surgimento e seu desenvolvimento inicial coordenado pelo Ministério do Trabalho apoiado pela UNICEF. Os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como organizações não-governamentais e a Igreja. Suas primeiras atividades culminaram na criação do Programa de Ações Integradas, que foram o caminho seguido para o surgimento do Programa de Erradicação e Prevenção do Trabalho Infantil no Brasil (CARVALHO, 2004).

Os seus objetivos são:

Sensibilizar, mobilizar e articular os agentes institucionais governamentais e da sociedade civil para prevenir e erradicar todas as formas de trabalho infantil e assegurar a proteção ao adolescente trabalhador. Promover a reflexão e a discussão sobre o tema, a construção de consensos e propor estratégias para o enfrentamento ao trabalho infantil. Buscar compromissos do governo e da sociedade com o cumprimento dos dispositivos legais e com as convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, referentes ao tema. Dar apoio técnico e político aos Fóruns Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Contribuir na elaboração de políticas públicas, programas e ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente. Acompanhar o cumprimento das metas de erradicação do trabalho infantil, definidas no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador. Propor estratégias de sensibilização com vistas a desconstruir e mudar os padrões simbólico-culturais que naturalizam o trabalho infantil. Defender a garantia dos direitos fundamentais e humanos de crianças e adolescentes e a proteção contra o trabalho infantil. Promover a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação sobre os seus direitos. (FNPETI, 2019)

O Brasil possui políticas públicas sociais que objetivam o desenvolvimento social dos cidadãos e é nesse grupo que o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) está inserido. O programa surgiu da adequação do ordenamento jurídico brasileiro, que passou a considerar crianças e adolescentes titulares de direitos e a condição peculiar em razão do seu desenvolvimento, sob o entendimento de que é imprescindível a proteção contra a perversidade da exploração do trabalho infantil, além das influências das

normativas internacionais, que estabelecem metas aos países signatários relacionadas a erradicação do trabalho infantil.

Com o apoio do FNPETI, no ano de 1995, foi criado o Programa de Ações Integradas (PAI). Através do diagnóstico local, do envolvimento de programas proporcionados por setores como a saúde, a educação e a assistência social e integrando o Ministério Público do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego e a Polícia Federal, foi implementado nas carvoarias em Mato Grosso do Sul. Em razão de não se tratar de um programa universal. E assim, em 1996 surge o PETI (SOUZA, 2016).

O PETI foi implementado em 1996 objetivando além da erradicação do trabalho infantil, garantir renda as famílias e a permanência na escola. As primeiras medidas do programa foram tomadas a partir de informações que apontaram que crianças colaboravam na produção de carvão mineral em péssimas condições de trabalho em Mato Grosso do Sul. (CARVALHO, 2004; SOUZA, 2016).

A formatação inicial vigorou de 1997 a 2000 e foi marcada pela assistência social, na garantia e apoio a orientação e a qualificação da mão-de-obra das famílias com casos de trabalho infantil fomentando a geração de renda, além de buscar a manutenção das crianças e adolescentes na escola bem como o acesso à escolarização (BRASIL, MDS, 2018).

A configuração inicial foi:

[...], o PETI foi concebido para atender famílias com crianças e adolescentes entre 07 e 15 anos de idade, identificadas em situação de trabalho perigoso, penosas, degradante ou insalubre. O Programa ofertava atividades complementares à escola - Jornada Ampliada à crianças e adolescentes, transferência de renda, por meio da Bolsa Criança Cidadã; apoio e orientação às famílias beneficiadas e seu encaminhamento a programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho. (BRASIL, MDS, 2018, p.25)

Em 2000, pode-se afirmar que o PETI foi expandido. Essa expansão teve como principal característica o entendimento da família como elemento central de suma importância, uma vez que aquelas que preencheram os requisitos e foram atendidos pelo PETI, passaram a ter prioridade no Programa Nacional de Geração de Emprego e Renda em Áreas de Pobreza – Pronager, programa desenvolvido pelo Ministério do Interior que visou a geração de renda e a valorização da comunidade, através de “(...)uma capacitação rápida e

massiva, acessível a pessoas com baixa escolaridade e qualificação, o Pronager propiciaria a inserção de uma imensa parcela de excluídos dos mecanismos comuns de formação profissional, crédito, produção e consumo,(...)” (CARVALHO, 2004, S/P). Essa formatação do PETI contou ainda com uma diminuição na prevenção e com uma maior inserção do programa em localidades urbanas, além de trazer objetivos traçados para as unidades da federação, bem como o aumento das metas e atribuições da Secretaria de Estado de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social em virtude da necessidade de justificativa para a permanência no programa de até 04 anos.

Esse formato do PETI sofreu algumas críticas. Primeiro, através da análise de dados, constatou-se que essa modalidade de geração de renda não foi eficaz, faltou efetividade e acabava por responsabilizar a assistência social pelo planejamento de tal ação. Além disso, conforme Souza (2016):

[...], o foco de atuação restringia-se às piores formas de trabalho, e o acesso ao programa era limitado. Cada município fazia um levantamento prévio da situação de trabalho infantil, com o apoio do órgão gestor da assistência social, e o encaminhava à Comissão Estadual do PETI, o qual estabelecia as metas de atendimento e sua expansão, que posteriormente eram enviadas à Comissão Intergestora Tripartite (CIT) para pactuação (SOUZA, 2016, p. 183).

Entre os anos de 2000 e 2002, o número de crianças e adolescentes atendidas aumentou de 140 mil para mais de 800 mil. Em 2002, o PETI, atuava em todos os Estados brasileiros, estando em 2.590 municípios. Porém, o fato de as ações serem voltadas para situações singulares fez com que a política se consolidasse de maneira inconsistente (CARVALHO, 2004; SOUZA, 2016).

O FNPETI endossou, a partir da ratificação do Brasil das Convenções 138 e 182 da OIT, o desenvolvimento da Política Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador. Buscou estabelecer os basilares para a concretização da política nacional (BRASIL, PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, 2018).

O Ministério do Trabalho e Emprego criou a Comissão Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), quando da ratificação das Convenções. A Comissão teve como objetivo a organização do Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, além da adequação das leis nacionais

às Convenções e do acompanhamento do cumprimento das metas traçadas no Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente, dentre outros. O Plano Nacional tem por finalidade:

[...] coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais, assim como definir diretrizes e ações direcionadas à prevenção e eliminação do trabalho infantil e à proteção ao adolescente trabalhador. Para tanto, analisou-se como a exploração do trabalho de crianças e adolescentes se apresenta no país, considerando diferentes aspectos, tais como raça, gênero, condição econômica, tipo de ocupação e diversidade regional, entre outros. (BRASIL, 2018, p. 4)

Existem três versões do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente, dos anos de 2002, 2008 e 2018. Quando de sua primeira edição, o Plano atribuiu às instituições públicas e privadas a elaboração de políticas e ações baseadas na transversalidade e na intersetorialidade. Buscou a formulação de um diagnóstico completo do cenário nacional sobre o trabalho infantil, a avaliação da inserção das Convenções no Ordenamento Jurídico Brasileiro, trouxe as ações necessárias a partir das emergências do cenário nacional além do planejamento das futuras ações, para que sejam direcionadas aos principais problemas, e o plano de ação (BRASIL, PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, 2011).

Houve mudanças institucionais que influenciaram no PETI:

De 2001 a 2005, o PETI passou por diversas modificações, em decorrência de mudanças de natureza institucional. Em 2001, encontrava-se sob a responsabilidade da SEAS, que integrava o estão MPAS. Em 2003, com a mudança de governo, essa Secretaria foi transformada no Ministério da Assistência Social, que, em janeiro de 2004, foi transformado no Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Atualmente, a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) é a responsável pela execução do Programa, por meio do Departamento de Proteção Social Especial. Além disso, foram adotadas providências diversas no sentido do aperfeiçoamento dos mecanismos para sua implementação. (SOUZA, 2012, p.131)

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) foi instituído em 2005 como responsável pela gestão de serviços de assistência social, cujos recursos possuem regularidade no repasse. No ano de 2005 então, o PETI foi integrado ao Programa Bolsa Família (PBF) por meio de sua criação. A Portaria n 666, publicada em 30 de dezembro de 2005 realizou a unificação de programas sociais com a intenção de tornar o PETI mais eficaz, além de racionalizar a

administração do programa visando a universalização do PBF bem como o aumento do número de atendimentos. A efetivação da mudança foi realizada pela mobilização de setores da sociedade, que buscaram o desenvolvimento da nova formatação da política pública. O Ministério do Desenvolvimento Social e as unidades da federação ficaram responsáveis pela gestão dos programas a partir da integração (BRASIL, 2005).

A implementação do PBF se deu em 2004 através da Lei 10.836 de 09 de janeiro com a intenção de auxiliar as famílias que se encontram em situação de pobreza e de extrema pobreza. Às famílias foi imposto a realização do exame pré-natal, de acompanhamento nutricional e de saúde, além da frequência escolar mínima de 85% e a seleção se deu através do Cadastro Único. O programa surgiu com o objetivo de emancipar as famílias através do fortalecimento do acesso aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, bem como do combate à fome e à pobreza. Além disso, objetivou que nas políticas públicas sociais haja comunicação entre os setores e que se complementem (COUTINHO, 2013).

Após a integração do PBF e do PETI, as famílias com casos de trabalho infantil que estiverem em situação de pobreza e de extrema pobreza, com filhos de 0 a 15 anos passaram a ser o público-alvo do PBF, desde que seus membros realizem acompanhamento de saúde e tenham frequência mensal mínima escolar e em atividades socioeducativas e de convivência de 85%. Enquanto do PETI, as famílias com renda superior a R\$100,00 per capita com crianças e adolescentes de 0 a 15 anos trabalhando eram o público-alvo, sendo exigido uma frequência mensal mínima escolar e em atividades socioeducativas e de convivência de 85% e a extinção da atividade laboral dos menores de 16 anos. Tais famílias foram cadastradas por meio do Cadastro Único para Programas Sociais (doravante CadÚnico) e o pagamento da bolsa é feito diretamente às famílias por meio de cartão magnético. As comissões municipais e estaduais de erradicação do trabalho infantil são responsáveis pelo controle social do PETI e os Conselhos Paritários em âmbito estadual e municipal são responsáveis pelo controle social do PBF (BRASIL, 2005).

Assim, as distinções entre os períodos pré-integração e pós-integração do PETI ao PBF foram:

1) Caberá ao PETI o atendimento das crianças e dos adolescentes retiradas do trabalho por meio das ações sócio-educativas e de convivência, sejam elas do PETI ou do PBF. O Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) manterá o repasse dos recursos das atividades sócio-educativas para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), equiparando os valores entre a área rural e a urbana em R\$20,00 per capita; 2) O PETI ficará responsável somente pelo pagamento da bolsa às famílias em situação de trabalho infantil com renda mensal per capita superior a R\$ 100,00, mantendo-se os valores de R\$25,00 para área rural e municípios com menos de 250 mil habitantes; e R\$40,00 para Capitais e regiões metropolitanas; 3) A bolsa só será concedida às famílias que estejam inscritas no Cadastro Único. O município tem o prazo até 31 de março de 2006 para inclusão das famílias no Cadastro. Isso significa que não haverá mais repasse do FNAS para os FMAS para pagamento de bolsa às famílias; 4) Nesse processo de transição e transferência das famílias do PETI para o PBF, as famílias que possuam renda mensal per capita acima de R\$100,00 permanecerão recebendo pelo PETI, e permanecerão também aquelas famílias cuja transferência implicar a redução do valor do benefício; 5) O PETI passará a atender as diversas situações de trabalho de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos. A Portaria 458/01, que regulamenta o PETI, determinava o atendimento para as situações de trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes para a faixa etária de 07 a 15 anos. 6) A frequência mínima exigida da criança e do adolescente no ensino regular e nas atividades sócio-educativas passou a ser de 85% (oitenta e cinco) da carga horária mensal. Anteriormente era exigido 75% de frequência, conforme consta no Manual do PETI. 7) A Jornada Ampliada passa a ser denominada “Ações sócio-educativas e de convivência”. Aliás, essa denominação já vinha sendo utilizada pelo MDS no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO. (RIBEIRO; VIEIRA, 2006)

As alterações trazidas pela integração sofreram inúmeras críticas. Inicialmente, o desvio do foco das políticas de erradicação do trabalho infantil, uma vez que o PBF objetiva a erradicação da pobreza e melhorias voltadas para educação e para saúde. Além disso, o FNPETI considerou a integração com mais fatores prejudiciais que melhorias. A avaliação constatou que o cadastro das famílias teve problemas que resultaram em um serviço que não atingiu o objetivo de reduzir e erradicar o trabalho infantil, isso em virtude de o questionário não trazer uma lacuna para preenchimento de dados relacionados ao trabalho infantil. (SOUZA, 2016; FNPETI, 2007).

A exploração contra o trabalho infantil sob responsabilidade da assistência social e sob coordenação do PETI passou a compreender as seguintes ações:

Registro das famílias no CadÚnico; atendimento das crianças e adolescentes no Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos cofinanciado pelo PETI e PROJOVEM (que integrava a Proteção Social Básica); trabalho social com as famílias, nos serviços continuados do

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); acesso à profissionalização das famílias e adolescentes a partir dos dezesseis anos com ofertas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) por intermédio do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas/Trabalho). (BRASIL, MDS, 2014, p.03)

A trajetória do PETI no Brasil é marcada também pela incorporação à Lei Orgânica de Assistência Social, que em 2011 buscou a transferência de renda às famílias, o trabalho social com as famílias e a oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes. A incorporação do PETI à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), consta no Art. 24-C da Lei 12.435, de 06 de julho de 2011. O dispositivo faz com que o PETI seja integrado ao SUAS concretamente e que organiza as medidas que a serem tomadas em múltiplos setores, dando responsabilidades tanto para os estados quanto para a sociedade (BRASIL, MDS, 2014).

A segunda edição do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil destacou que metade das metas traçadas pela primeira edição foram efetivadas. Isso ocorreu, segundo a avaliação em virtude do descomprometimento das instituições e em razão das ações serem de difícil execução. Esse diagnóstico resultou em novas metas, estabelecidas para os anos de 2011. O segundo plano estabeleceu suas diretrizes através de quatro perspectivas: explicativo, normativo, estratégico e tático-operacional. Os eixos na segunda edição foram divididos em:

1. Priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais;
2. Promoção de ações de comunicação e mobilização social;
3. Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas;
4. Promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão;
5. Garantia de educação pública de qualidade para todas as crianças e os adolescentes;
6. Proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho;
7. Fomento à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque para as suas piores formas. (BRASIL, PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, 2018)

Importante para o entendimento do caminho percorrido pelo PETI, no ano de 2013, houve uma reorganização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que passou a incorporar “(...) o atendimento das

crianças e adolescentes em situação de trabalho justamente com outros grupos em situação de vulnerabilidade para evitar segmentações, estigmas e proporcionar trocas de experiências” (BRASIL, MDS, 2018, p. 27).

A avaliação da terceira edição do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, em 2018, apresentou propostas de 97 ações. Destas, 57 foram integralmente realizadas e 17 foram parcialmente realizadas, ou seja, 60% das ações propostas pela segunda edição do plano foram executadas. Foram salientadas as seguintes ações:

(I) a implementação de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador (inclusive quanto aos aspectos da previsão orçamentária, e execução física e financeira), (II) o reordenamento do Serviço de Convivência e redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, e (III) a organização de seminários e congressos para discussão do tema trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador com a sociedade e o poder público. (BRASIL, PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, 2018)

Diante da avaliação, constatou-se “(...) a necessidade de manter indicadores e ferramentas de monitoramento para avaliar o impacto e a efetividade deste Plano Nacional. Foram traçadas metas para os anos de 2019-2022, baseando-se no problema central de 2019: “A permanente violação de direitos das crianças e dos adolescentes concretizada na exploração do trabalho infantil e em decorrência deste.”; estabelecendo as metas a partir da situação-objetivo para o ano de 2022: “Aceleração da eliminação do trabalho infantil com ações que alcancem todas as faixas etárias, tanto em atividades agrícolas quanto em não agrícolas, e garantia do acesso à escola de qualidade, inclusive para o adolescente trabalhador em processo de aprendizagem.” (BRASIL, PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, 2018)

São sete os eixos estratégicos da terceira edição do plano:

a. Priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais; b. Promoção de ações de comunicação e mobilização social; c. Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas; d. Promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social; e. Garantia de educação pública de qualidade para todas as crianças e os adolescentes; f. Proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho; g. Fomento à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no

Brasil, com destaque para as suas piores formas. (BRASIL, PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, 2018)

Tendo em vista que o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil deve ser a conexão entre os profissionais responsáveis pela concretização do seu objetivo, traçando as ações e diretrizes a serem tomadas, já que traça o perfil do trabalho infantil no país, percebe-se que em suas três versões algumas metas traçadas foram cumpridas, e as que não foram, tentaram ser solucionadas na versão seguinte. Fica claro que ainda existem barreiras tais como a conscientização e a avaliação e controle da eficácia do plano para a consolidação das ações de maneira que a prevenção e erradicação ocorram plenamente.

Assim, diante da necessidade de políticas públicas estruturadas para efetiva erradicação do trabalho infantil no Brasil, como exposto nos Planos Nacionais de Erradicação do Trabalho Infantil e na sua trajetória histórica, o país, após a Conferência Global de Trabalho Infantil ocorrida em 2013, reorganiza estruturação do Programa, que culminou no reordenamento do PETI, com objetivo de acelerar o erradicação do trabalho infantil a partir de um conjunto novas estratégias e sedimentação nos serviços socioassistenciais.

3.2. O REORDENAMENTO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: NOVOS CAMINHOS NA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

Pode-se afirmar que o reordenamento do PETI surgiu a partir de dois fatores: do cenário nacional revelado pelo Censo IBGE 2010 e de melhorias na estrutura da política de prevenção e erradicação do trabalho infantil. Uma análise de dados do Censo demonstraram que a incidência de trabalho infantil sofreu uma diminuição nos contratos formais, o que significa que a exploração da mão-de-obra infantojuvenil encontra-se na informalidade, fazendo com que a identificação e a inserção dessas crianças e adolescentes no programa, seja um grande obstáculo a ser enfrentado (RODRIGUES, 2019).

Com o objetivo de fazer com que as medidas do programa se encaixem mais às demandas de cada localidade, o PETI passou a ser composto por políticas de atendimento de educação, saúde, assistência social, esporte,

cultura e lazer. Suas ações passaram a contar com os serviços do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e as três esferas de governo. (SOUZA, 2016; CUSTÓDIO, VERONESE, 2017).

Buscando agir conforme as regras do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (Reedição 2011- 2015, e da Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a supervisão da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), composta por representantes do Poder Público, da sociedade, dos trabalhadores e dos empregadores, o redesenho do PETI foi discutido no ano de 2013 e finalizado em abril de 2014. O reordenamento busca melhorar os serviços referentes à assistência social bem como garantir a articulação com outras ações, de modo que haja comunicação com serviços de outros setores. Além de traçar estratégias que visam abranger novas modalidades de trabalho infantil, bem como fortalecer o programa, possibilitando o alcance para um maior número de pessoas, tornando as ações mais eficazes (BRASIL, MDS, 2014).

A reformulação do PETI surge a partir da Resolução 05, de 12 de abril de 2013 que aborda as ações estratégicas do PETI, a partir de um tratado realizado pela Comissão Intergestores Tripartite. Foi aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) através da Resolução 08, de 18 de abril de 2013. Essas resoluções definem as atribuições de cada uma das esferas. A esfera federal é responsável pelos recursos. Além disso, é de sua responsabilidade acompanhar a execução das ações, bem como nortear as campanhas realizadas em associação com o FNPETI (BRASIL, MDS, 2018).

Dentre as competências estaduais, a principal é a de que o Estado deve gerir o PETI em seu território. A gestão envolve diversas atividades. É de suma importância que os profissionais que comporão a comissão intersetorial sejam determinados, para que as ações que serão desenvolvidas sejam planejadas e, posteriormente, executadas e monitoradas. Os setores e a comunidade deverão, especialmente nos municípios com alta incidência de trabalho infantil, com o fomento do âmbito estadual, se conectar, interagir, se organizar, serem sensibilizados sobre o tema. Deverá ainda ser responsável pela confecção do diagnóstico do trabalho infantil no Estado, bem como de campanhas de prevenção e combate ao trabalho infantil e do plano de ação para

que as situações sejam enfrentadas. Ao desenvolverem suas respectivas ações, os municípios serão orientados pelo Estado, que também realizará o acompanhamento dos atendimentos da proteção social especial e da proteção social básica daqueles em situação de trabalho infantil. O monitoramento e avaliação do programa através dos registros do Cadastro Único e demais meios tanto a nível estadual quanto municipal também ficam sob a responsabilidade do Estado. Ao lado da União, possui duas ações: o monitoramento e avaliação das ações executadas, e a capacitação dos profissionais envolvidos no SUAS e nos demais setores integrados (BRASIL, MDS, 2018).

Aos municípios cabem algumas atribuições iguais aos Estados e, ainda, outras mais específicas no que diz respeito ao atendimento das crianças, adolescentes e suas famílias, tais como, o município:

Promove articulação, sensibilização e mobilização dos diversos setores do governo e da sociedade, no âmbito municipal/distrital; Constitui comissão ou grupo de trabalho intersetorial com a finalidade de planejar, acompanhar a execução e monitorar as ações de enfrentamento do trabalho infantil; Elabora diagnóstico das situações de trabalho infantil; Desenvolve campanhas de prevenção e combate ao trabalho infantil nos territórios; Desenvolve plano de enfrentamento ao trabalho infantil; Orienta a execução dos serviços, programas e projetos da proteção social especial e da proteção social básica para atendimento dos casos de trabalho infantil; Realiza monitoramento e avaliação das ações de enfrentamento ao trabalho infantil; Realiza capacitação dos trabalhadores do SUAS e da intersetorialidade que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil; Acompanha o registro das situações de trabalho infantil no Cadastro Único e nos sistemas pertinentes ao PETI (sistemas da Rede SUAS: SIMPETI, SISC e outros), monitora e avalia o Programa e sua esfera. Busca soluções regionais e intersetoriais, em conjunto com o Estado, para as formas de trabalho infantil que necessitem de intervenções regionalizadas. (BRASIL, MDS, 2018, p. 33)

Souza (2016) faz um compilado de como o reordenamento do PETI alterou o andamento das medidas tomadas pelo programa:

[...] passa a promover um conjunto de ações intersetoriais integradas e articuladas para erradicar o trabalho infantil, estruturadas em cinco eixos: Informação e mobilização; Identificação; Proteção; Defesa e Responsabilização; e Monitoramento, deixando de ser apenas uma ação de atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias em situação de trabalho infantil no âmbito dos municípios. (p.186)

A intersetorialidade é de suma importância para a efetivação da reorganização do PETI uma vez que, quanto mais profissionais estiverem envolvidos na oferta de serviços para crianças e adolescentes em situação de

trabalho infantil, e suas famílias, melhores resultados serão alcançados. A reunião de diversificados setores e instituições são indispensáveis para a formação de uma equipe qualificada para o enfrentamento do problema.

A falta de integração de políticas também impede que se tenha uma política de cultura de paz, unindo segurança pública, educação, saúde, direitos humanos, assistência para oferecer tratamento adequado, por exemplo, aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Aliás, esse é um público totalmente invisível aos olhos da sociedade, não havendo controle social algum sobre as ações desenvolvidas no âmbito das instituições que atendem esses adolescentes. (MANHAS; MORONI, 2010, p.93)

Além disso, tentou tornar as estratégias já existentes mais eficazes, reforçando os objetivos de transferir renda e de realizar trabalho social tanto com as crianças e adolescentes, quanto com suas famílias. O aumento no número de municípios que passou a oferecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) fez com que ações socioeducativas fossem ofertadas a mais crianças e adolescente em situação de trabalho infantil, através do Serviço de Atenção Integral a Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que em conjunto complementaram os serviços destinados às famílias, dando consistência à ligação entre as crianças e adolescentes com suas famílias e com suas comunidades. A reformulação do SCFV trouxe as famílias com incidência de trabalho infantil para um grupo de outras famílias com outras formas de vulnerabilidade social, fazendo com que fossem atendidas nesse grupo primordialmente, e ao mesmo tempo visando uma diminuição do preconceito e dos estigmas, uma vez que incentivaram a comunicação entre sujeitos em condições perversas (BRASIL, MDS, 2018).

Com esse intuito, o reforço das ações estratégicas vem de ações realizadas pelo SUAS e pelo Sistema de Garantia de Direitos, envolvendo e qualificando profissionais das mais variadas áreas, como a assistência social, a saúde e a educação, na efetivação das estratégias para o combate contra a exploração do trabalho infantil. E, ainda, na criação de uma Agenda Intersetorial do PETI, que endosse as políticas públicas de saúde, de educação, de esporte, de lazer e de cultura, a prestarem serviços que atendam aquelas crianças e adolescentes que forem retirados do trabalho, bem como sejam capazes de identificar as famílias em que se encontrem casos. Essa integração e efetivação

das ações estratégicas deverá ter a participação da sociedade, bem como ser fiscalizada pelos responsáveis, além de aliar os esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecendo as responsabilidades de cada um (BRASIL, MDS, 2018)

Um aspecto importante da reformulação do PETI diz respeito a maneira como o programa foi gerido. Foram desenvolvidas coordenações em âmbito federal, estadual e municipal e, ainda, foram criadas comissões compostas por membros da sociedade, dos órgãos públicos e dos fóruns chamadas Comissões Intersetoriais do PETI, com o intuito de supervisionar as ações que estão sendo executadas pelo programa. Foi criada ainda a Comissão para Erradicação do Trabalho Infantil na Justiça do Trabalho pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, visando auxiliar nas audiências públicas e acompanhar como se desenvolvem os casos de trabalho infantil no sistema de justiça (BRASIL, MDS, 2018)

As Comissões do PETI são responsáveis pela escolha de quais ações serão executadas em primeiro lugar, estabelecendo como se destinarão os recursos e como a agenda será montada. Sobre a administração do programa, é possível afirmar que com o reordenamento passou a assumir:

[...] um papel fundamental de articulação e monitoramento de todas as ações e serviços que possuem interface com a prevenção e a erradicação do trabalho infantil, no âmbito do SUAS e de outras políticas setoriais, mobilizando a política de assistência social como ponto focal da rede intersetorial de enfrentamento do trabalho infantil. (BRASIL, MDS, 2018, p. 28)

As alterações sofridas não trouxeram qualquer diferença nos trabalhos realizados com as famílias, nem nas ações de transferência de renda. O reordenamento do PETI não alterou a maneira como as famílias são beneficiada. A Bolsa PETI continua sendo ofertada às famílias com casos de crianças e adolescentes subtraídas da situação de trabalho infantil que não preencherem as exigências para o recebimento do benefício do PBF. Aquelas que preencherem os requisitos para o PBF, continuam recebendo o benefício da mesma maneira. Os casos de trabalho infantil permanecem sendo prioridade (BRASIL, MDS, 2014). As mudanças vieram nos serviços socioeducativos ofertados, de modo que o atendimento seja intensificado.

A Portaria MDS nº134 de 28/11/2013 dispõe ainda que não é necessária a frequência no SCFV para que os benefícios de transferência de

renda sejam recebidos. A reformulação alterou a obrigatoriedade da frequência entendendo que cada indivíduo possui necessidades específicas. A participação no SCFV deve ser definida pela equipe de referência, de acordo com a idade e com a necessidade de cada criança ou adolescente. As crianças e adolescentes que tiverem sido retiradas da condição de exploração do trabalho infantil são orientadas a frequentarem o SCFV, apesar de a sua participação acontecer de forma voluntária.

Em virtude de estarem em uma situação de vulnerabilidade e da necessidade de frequência escolar, é sugerido que haja uma complementariedade com políticas públicas oferecidas por outros setores. As unidades do SCFV são responsáveis pelo controle de presença e pela prestação de contas aos órgãos que realizam o controle social, conforme previsão da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). O controle de presença faz-se necessário uma vez que incide sobre o valor do cofinanciamento federal fornecido ao SCFV e deve ser informado ao MDS a cada três meses por meio do Sistema de Informações do SCFV (SISC). São necessárias justificativas e medidas a serem tomadas caso algum usuário do SCFV deixe de participar das atividades (BRASIL, MDS, 2014).

A reformulação instituiu o cofinanciamento federal para os Estados, Municípios e Distrito Federal. O cofinanciamento do PETI elegeu os municípios que estariam aptos a receberem os recursos através da análise dos dados colhidos no Censo IBGE 2010. Um estudo apontou que os casos de trabalho infantil no Brasil estariam concentrados em 80% dos municípios brasileiros. O programa, diante dessa constatação, estabeleceu que os Municípios e Estados que apresentaram 200 casos a mais entre os Censos IBGE de 2000 e 2010, ou que tiveram 400 casos de trabalho infantil, foram escolhidos para receberem os recursos financeiros do PETI. Eles foram considerados os estados e municípios com alta incidência de trabalho infantil. No primeiro ano da reformulação do programa, 1.032 municípios foram contemplados com o financiamento, sendo que os 80% apontados pelo Censo IBGE 2010 somaram 1.913 municípios (BRASIL, MDS, 2014).

Importante que os moldes do programa determinam que as ações devem ser desenvolvidas por todos os municípios e não somente por aqueles cofinanciados. Existem localidades que, apesar de não serem considerados

municípios com alta incidência de trabalho infantil, também apresentaram casos. Diante disso, se faz necessário que os municípios localizem meios de abastecimento de recursos para que as ações sejam executadas e potencializadas. Conforme Souza (2016):

O reordenamento levou em consideração o quantitativo de trabalho infantil nacional, desconsiderando a realidade local. Diversos municípios pequenos têm taxa de trabalho infantil que varia de 30% a 60% da população de crianças e adolescentes nas idades de 10 a 13 anos, mas que não puderam aderir ao cofinanciamento em razão da média quantitativa pactuada pela CIT (SOUZA, 2016, p. 189).

Apesar de não terem sido considerados casos de emergência que precisassem de um impulso para a efetivação das ações estratégicas do PETI, existe a possibilidade, constante na LOAS, de o município buscar um cofinanciamento no SCFV, que provém da União e visa a concretude de ações sociais de transferência de renda e de trabalho com as famílias em que foram encontrados casos de trabalho infantil.

Sobre os valores do cofinanciamento do PETI:

Os valores de cofinanciamento serão calculados a partir do número de seus municípios considerados com alta incidência de trabalho infantil, sendo fixado o valor-base de no mínimo R\$ 12.000,00 e no máximo de R\$ 50.000,00, conforme o número de municípios de alta incidência de trabalho infantil no território estadual, de acordo com as seguintes faixas: I – de 1 até 20 municípios: cofinanciamento federal de R\$ 1.000,00 por município; II – a partir de 21 municípios ou mais: cofinanciamento federal de R\$ 500,00 por município excedente. A título de exemplo, consideramos um estado com 7 municípios de alta incidência. Considerando-se que o estado recebe R\$ 1.000,00 por município, o valor seria de R\$ 7.000,00, nesse caso adota-se o valor-base de R\$ 12.000,00, estabelecido como o valor mínimo para cofinanciamento. A aferição do número de municípios de cada Estado encontra-se disposta no Termo de Aceite municipal para adesão às ações estratégicas do PETI (BRASIL, MDS, 2014, p.19)

De acordo com a Portaria 63/2014 do Ministério do Desenvolvimento Social e do Combate à fome, mensalmente, cada município e o Distrito Federal, receberá um valor conforme o seu tamanho: “Porte: Pequeno I – 3.600,00; Pequeno II – 4.200,00; Médio – 6.000,00; Grande – 8.300,00; MetrÓpole – 17.000,00 (BRASIL, MDS, 2014a).

Souza (2016), aponta duas questões relevantes no que diz respeito ao cofinanciamento do PETI. Primeiramente, faz menção a adesão do programa. Apesar de 108 municípios em Santa Catarina, nos anos de 2013 e 2014 estarem aptos ao recebimento do benefício do cofinanciamento, apenas 36 municípios

aderiram ao PETI. A segunda questão é a de que se uma das bases do PETI visa a descentralização das políticas públicas, o fato de o cofinanciamento beneficiar os maiores municípios, acaba por prejudicar aqueles que recebem menos recursos públicos.

O artigo 22 da Resolução 08 de 2013 do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) estabelece que os municípios que aderirem ao programa devem realizar um termo de aceite que demonstre o cumprimento dos requisitos: “Art.22. A adesão ao cofinanciamento das ações estratégicas do PETI consistirá em aceite formal pelo gestor do Estado, Distrito Federal e Municípios por meio de preenchimento eletrônico de Termo de Aceite, disponibilizado pelo MDS” (CNAS, 2013).

A esfera federal determina também na Resolução nº 08/2013 do CNAS e no Termo de Aceite ao cofinanciamento realizado pelos estados, que o estado deve acrescer 30% ao valor do cofinanciamento federal, no mínimo, para a expansão das ações estratégicas do PETI. É também dever dos estados colaborar com os municípios, controlando as ações, orientando as técnicas a serem realizadas no desenvolvimento das ações e ajudando na confecção de diagnósticos locais (CNAS, 2013).

A Portaria 63/2014 regula ainda que o valor recebido pelos estados deve ser de doze mil reais a cinquenta mil reais, considerando o número de municípios que receberão o recurso federal. Se o estado tiver no máximo 20 municípios que aderiram ao PETI, receberá mil reais por município. Se o estado tiver mais de 20 municípios, o valor diminui para quinhentos reais por município que aderiu ao programa. O repasse acontece a cada três meses e vige por um período de três anos, a partir do dia do termo de aceite (BRASIL, MDS, 2014a).

Os valores deverão ser utilizados exclusivamente para o desempenho das ações propostas nos eixos, tais como capacitações, deslocamentos, divulgações, aluguéis e locações, reparos, contratação de serviços e contratação de pessoal. São repassados do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Estadual e Municipal. As ações que envolvam o atendimento tanto de crianças e adolescentes, quanto suas famílias, de PAIF e SCFV, devem ser utilizados os recursos destinados à proteção social básica que serão recebidos pelos municípios que oferecerem o serviço (BRASIL, MDS, 2014).

Quando da identificação de famílias com casos de trabalho infantil, é necessário que seja inserida nos registros do CadÚnico, não interessando a renda da referida família. O cadastro é de responsabilidade do município ou do Distrito Federal e deve ser preenchido conforme as direções estabelecidas pelo Departamento de Cadastro Único da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – DECAU/SENARC/MDS. Ele possibilita que a família que atenda aos requisitos necessários seja beneficiada pelo programa de transferência de renda e que a criança ou o adolescente seja incluído de maneira prioritária nos trabalhos sociais oferecidos pelo SCFV. Permite que a família esteja apta para o recebimento de outros benefícios oferecidos pelo Governo Federal e que o PETI utilize os dados na construção de políticas públicas mais efetivas (BRASIL, MDS, 2014).

A reorganização do PETI, com o intuito de monitorar as ações executadas de acordo com as determinações e orientações, criou o Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (SIMPETI) (BRASIL, MDS, 2014). Buscando potencializar as ações estratégicas do programa, na direção da erradicação do trabalho infantil, traçou eixos orientadores para que se concretizem tais ações.

3.3. AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO REORDENAMENTO DO PETI.

As orientações dadas pela reformulação do PETI serão executadas pela rede socioassistencial do SUAS, com a devida integração com outros setores, em virtude de sua intersectorialidade. Para isso, as Ações Estratégicas do PETI serão formuladas a partir de cinco eixos orientadores: informação e mobilização, identificação, proteção social, apoio e acompanhamento, e monitoramento.

O eixo da informação e mobilização tem por meta fazer com que a população das localidades com casos de trabalho infantil saiba de sua realidade, de modo que percebam a necessidade da implementação de ações que busquem a prevenção e a erradicação do trabalho infantil. Essa sensibilização visa atingir todos os sujeitos envolvidos tais como empregadores, trabalhadores, sindicatos, cooperativas, movimentos sociais, para que sejam participativos na execução das ações estratégicas que busquem esse objetivo. Dentre as ações

que podem ser realizadas para a efetivação desse eixo, estão a junção de informações colhidas pela Assistência Social, buscando um diagnóstico mais preciso dos casos de exploração contra o trabalho infantil na localidade e que os agentes públicos à serviço da assistência social sejam sensibilizados, tornando a concretização das ações do programa mais fortes (BRASIL, MDS, 2014).

Se faz extremamente necessário que a sociedade consiga reconhecer os casos, compreendendo os malefícios causados pelo trabalho infantojuvenil. Os prefeitos, através da formação de uma equipe dedicada às ações contra a exploração do trabalho infantil, precisam ter a consciência dos males e da necessidade de seu enfrentamento, pois são responsáveis pela articulação de políticas públicas diversas, além de instituições privadas e conselhos, buscando formar um conjunto de ações de combate (BRASIL, MDS, 2014).

Pode-se dizer que também fazem parte do eixo de informação e mobilização, duas importantes ações para a prevenção e erradicação do trabalho infantil, a realização de campanhas e de audiências públicas. As campanhas buscando que a sociedade como um todo compreenda os malefícios causados às crianças e adolescentes pelo trabalho quando ainda se encontra em seu desenvolvimento físico e psicológico. Importante ainda que a realização de campanhas envolva diversificados meios de comunicação, tornando públicos os serviços e programas desenvolvidos sobre o assunto. As audiências públicas com o intuito de pactuar com a sociedade civil meios de erradicar o trabalho infantil na localidade (BRASIL, MDS, 2014).

O programa sugere que sejam realizadas as seguintes ações:

Formação de um Grupo de Trabalho Intersetorial visando à elaboração de uma Agenda Intersetorial; Realização de Audiência Pública para firmar compromissos e planejar as Agendas Intersetoriais; Realização de oficinas e seminários em escolas, nas unidades básicas de saúde, pontos de cultura, sindicatos, organizações não governamentais, entre outros espaços; Capacitação das Equipes do SUAS e das equipes de outras políticas intersetoriais; Elaboração de cartazes, folders, cartilhas, cadernos e notas técnicas. (BRASIL, MDS, 2014, p.10)

O eixo da identificação tem por objetivo localizar em meio a comunidade, as crianças e adolescentes que se encontram exploradas através de seu trabalho. Isso deve acontecer através da confecção de diagnóstico que compreenda o perfil do trabalho infantil na região. Deve abranger em quais locais existem mais incidências de casos e quais são as particularidades de cada

região. O cenário traçado deve ter a contribuição do serviço de assistência social (BRASIL, MDS, 2014).

Para identificar as crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho infantil, o Sistema Único de Assistência Social e demais setores, através de seus agentes públicos, também devem estar aptos ao reconhecimento de casos, bem como permanecer procurando, durante a oferta de seus serviços. Além disso, devem ser desenvolvidas políticas públicas que reforcem a importância do Cadastro Único, mesmo em famílias com renda superior. Todos os casos que forem encontrados de crianças, adolescentes e famílias em situação de trabalho infantil, devem indispensavelmente serem cadastrados no CadÚnico (BRASIL, MDS, 2014).

Os locais com maior incidência de casos também podem ser encontrados através de denúncias. A exploração do trabalho infantil conhecida através de denúncia é encaminhada ao órgão competente para avaliação. Elas podem ser realizadas através do telefone disponível ou ainda pelos mais variados equipamentos do Sistema de Garantia de Direitos, através de seus agentes públicos. O fluxo de atendimento para os casos identificados deve ser estabelecido pelo coordenador ou pessoa de referência do PETI (BRASIL, MDS, 2014).

Para concretização do eixo de identificação, sugere as seguintes ações:

Capacitação permanente das equipes do Serviço Especializado de Abordagem Social, das Equipes Volantes e na ausência destes, das equipes do CREAS ou do CRAS para identificação das situações de trabalho infantil;

Promover a qualificação e articular as equipes de políticas setoriais que tenham o potencial para contribuir na identificação dessas situações, como professores, agentes de saúde, conselheiros tutelares e lideranças comunitárias, entre outros; Promover e multiplicar as orientações da utilização do Cadastro Único na política de prevenção e enfrentamento do Trabalho Infantil. (BRASIL, MDS, 2014, p.10-11)

O terceiro eixo é o que consiste na proteção social; visa realizar o amparo dos sujeitos que se encontrem em situação de trabalho infantil. Trata-se de um eixo denso, uma vez que compreende variadas ações. Dar destinação para as crianças e adolescentes que forem identificadas em situação do trabalho infantil para o SCFV, e de suas famílias para os serviços ofertados pelo

PAIF/CRAS e pelo PAEFI/CREAS, é um deles. Além desse, a destinação, tanto das crianças e adolescentes quanto de suas famílias, para programas dos mais diversos setores, como da saúde, da educação, do lazer, dos esportes e da cultura, bem como que sejam encaminhados para serviços que busquem torná-los aptos ao trabalho (BRASIL, MDS, 2014).

Uma importante ação do eixo de proteção social é o estabelecimento do modo como será realizado o atendimento daqueles que forem identificados e de suas famílias. Um fluxo definido e um protocolo são componentes importantes para que a proteção social seja efetivada (BRASIL, MDS, 2014).

Também faz parte das ações estratégicas da proteção social o incentivo da utilização da lei da aprendizagem para os adolescentes com idade superior a catorze anos. Para a realização de um contrato de trabalho especial como o contrato de aprendizagem, devem ser identificadas as empresas e prestadoras de serviços que possuem vagas disponíveis, de modo que seja promovida a instrução desses adolescentes, bem como que sua inserção no mercado de trabalho aconteça sem que seus direitos sejam violados (BRASIL, MDS, 2014).

Para a efetivação da proteção social, é sugerido que sejam feitos:

Mapeamento da rede de serviços e equipamentos das políticas setoriais visando o planejamento das ações integradas e priorização do atendimento a este público; Mapeamento das ações de inclusão produtiva e articulações para a priorização das famílias em situação de trabalho infantil; Mapeamento e mobilização das ações de aprendizagem nos setores público e privado para a priorização do atendimento de adolescentes em situação de trabalho infantil. (BRASIL, MDS, 2014, p.11)

O eixo do apoio e do acompanhamento tem por finalidade supervisionar a realização das ações que defendem as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e que responsabilizam aqueles que são imputados pela exploração contra o trabalho deles. Para isso, são necessárias conexões com outros órgãos, tais como as Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego, para fiscalizem os casos; como o Poder Judiciário e o Ministério Público e como os Conselhos Tutelares, para que os sujeitos envolvidos sejam devidamente protegidos, através da fiscalização dos locais em que a exploração possa vir a estar ocorrendo.

O envolvimento da sociedade civil, de fóruns e de conselhos setoriais se faz necessário para que estes possam exercer o controle social do programa.

As famílias com medidas protetivas aplicadas devem ser devidamente acompanhadas, para a efetivação do eixo de apoio e de acompanhamento.

As ações sugeridas para isso são:

Encaminhamento das situações de irregularidade na oferta das ações e serviços para crianças e adolescentes retiradas da situação de trabalho e suas famílias; Mobilização dos órgãos de controle e de fiscalização para acompanhamento das audiências públicas e execução das ações estratégicas. (BRASIL, MDS, 2014, p.12)

O eixo de monitoramento tem por objetivo acompanhar a execução das ações desenvolvidas pelo programa. Com o objetivo de “(...) orientar o seu planejamento, identificar as principais ocupações bem como os territórios de maior incidência e as causas implicadas no trabalho infantil, (...)”; e ainda buscando a “(...) identificação e construção de indicadores que servirão para o acompanhando do impacto dessas ações” (BRASIL, MDS, 2014, p.12).

Esse acompanhamento deverá ser realizado através da supervisão das ações e serviços do sistema da rede SUAS e das ações intersetoriais por meio dos respectivos registros e sistemas. O SIMPETI é o principal meio de acompanhamento das ações executadas pelo programa. O sistema confecciona relatórios a partir de dados abastecidos pelos gestores, orientando como as próximas ações devem ser planejadas, bem como realizando uma avaliação do desempenho do programa.

A Vigilância Socioassistencial é indispensável para a realização do monitoramento das ações estratégicas do PETI, uma vez que possuem as informações específicas sobre as ações realizadas com base nos eixos. Pode colaborar com a elaboração de diagnósticos sobre trabalho infantil. A Vigilância Socioassistencial:

[...] consiste no desenvolvimento de capacidades e meios técnicos para que os gestores e profissionais da Assistência Social possam conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual são responsáveis, induzindo o planejamento de ações preventivas e contribuindo para o aprimoramento das ações que visem a restauração de direitos violados e a interrupção de situações de violência. Para tal, a Vigilância deve produzir e organizar dados, indicadores, informações e análises que contribuam para efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos; e desta forma, fortalecendo a capacidade de Proteção Social e de Defesa de Direitos da política de assistência social. (BRASIL, MDS, 2012, p.09)

As sugestões para concretização do eixo de monitoramento são:

Articulação da coordenação do PETI com a vigilância socioassistencial para elaboração, coleta e sistematização dos indicadores de monitoramento. Definir fluxo de informações referente às ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil entre as três esferas de governo no Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede Suas); Elaboração de instrumental de acompanhamento das ações intersetoriais do PETI pactuadas nas audiências públicas. (BRASIL, MDS, 2014, p.12)

Levando em consideração o aspecto central do PETI da intersetorialidade, devem ser consideradas as diretrizes de políticas da saúde, da educação e da assistência social.

Foram estabelecidas pelo Ministério da Saúde, diretrizes com o intuito de colaborar com a efetivação das ações estratégicas definidas para o PETI, orientando-as e operacionalizando-as. Dentre suas determinações está a conscientização da sociedade no que diz respeito aos malefícios causados pelo trabalho infantil, abordando as normas existentes sobre o assunto e as consequências trazidas à saúde da criança ou adolescente.

Outra atribuição importante da política de saúde diz respeito a reunião de dados relacionados a acidentes de trabalho, compilando as peculiaridades de cada caso, de modo que haja um acompanhamento da maneira como o trabalho infantil traz consequências para a saúde daqueles que se encontram nessa situação.

Os agentes públicos devem ser treinados para que reconheçam quais são as condições que serão apresentadas caso alguma criança ou adolescente esteja sendo explorado através de seu trabalho. Além disso, são responsáveis pela recuperação daqueles que forem retirados da situação de trabalho infantil.

E importante destacar no âmbito das políticas públicas de saúde a atuação dos Centros de Referências em Saúde do Trabalhador (CERESTs) que promovem ações com vistas a melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida do trabalhador, através da prevenção e da vigilância de possíveis agravos e condições de ambientes de trabalho, além de desenvolver conhecimentos sobre a área de atuação e atividades educativas com a participação efetiva dos trabalhadores. Os CERESTs atuam em duas esferas, estadual e regional, buscando a articulação com demais instituições que atuem igualmente na promoção e prevenção da saúde do trabalhador. Atua na capacitação da rede de serviços de saúde, subsidiando a formulação de políticas públicas, realiza atendimento aos trabalhadores acometidos por doenças e acidentes de trabalho, vigilância nos ambientes de trabalho com vistas a controlar ou eliminar os riscos à saúde existentes nestes ambientes, vigilância epidemiológica, atua em ações de educação continuada através de cursos, palestras, seminários, capacitações direcionadas a profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde em todas as esferas de atenção, ou seja, PSF, Ambulatórios, Unidades

Básicas, Pronto Socorros, Hospitais gerais e especializados, para gestores de saúde, conselheiros, representantes sindicais e sociedade em geral. (LEME, 2012, p.129-130)

A identificação pelos profissionais da educação de crianças e adolescentes que estejam em situação de trabalho infantil é uma diretriz estabelecida pela política de educação, e nesses casos, realizar a articulação com as políticas de assistência social. Cabe às escolas municipais e estaduais, controlar a frequência escolar dos alunos matriculados e, quando houver a infrequência, verificar se o motivo dela é alguma situação relacionada ao trabalho infantil. Manter o conselho tutelar informado e o contato com a família, também fazem parte da política educacional. Quando da identificação, essas crianças e adolescentes devem ter prioridade no acesso à escola em tempo integral (LEME, 2012). A integração entre as políticas públicas que visam o combate ao trabalho infantil e as políticas públicas contra a evasão escolar deve ser consistente, através de reuniões que busquem compreender as razões pelas quais a evasão aconteceu. Além disso, estímulos por parte dos professores, para que as crianças e adolescentes sejam inseridas em programas sociais são imprescindíveis.

Sobre as políticas educacionais, afirma Leme (2012, p.126):

[...], o Ministério da Educação articula ações e projetos no âmbito das políticas públicas do Governo Federal com vistas a combater e prevenir o trabalho infantil e demais violações dos direitos de crianças, adolescentes, promovendo sua integração comunitária, ampliando os instrumentos para que estas crianças e adolescentes participem da vida escolar e social, bem como, promover o acesso aos serviços socioassistenciais em articulação com o Sistema Único de Assistência Social.

A maior representante da intersetorialidade do PETI é a política de assistência social. As crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, bem como suas famílias serão assistidas por ações ofertadas pela rede. Os casos em que a exploração acontece em decorrência de problemas econômicos possuem atenção ainda maior no atendimento da rede socioassistencial.

Tendo em vista a divisão dos serviços ofertados pela política de assistência social, que reparte em aqueles oferecidos a partir da Proteção Social Básica (PSB) e a partir da Proteção Social Especial (PSE), pode-se dizer as ações destinadas aos sujeitos que na infância e na adolescência têm sua mão-

de-obra explorada são atendidos pela PSE e depois encaminhados a PSB. A PSB assiste os indivíduos que por razões econômicas ou sociais, se encontram em condição perversa, fazendo com que quaisquer tipos de violência sejam evitados e prevenidos em consequência da oferta de seus serviços. Já a PSE busca atender aqueles que já tiveram seus direitos violados ou estão arriscados a terem seus direitos de alguma maneira violados. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI), através da Proteção Social Especial de média complexidade, oferece serviços que objetivam o combate ao trabalho infantil, através da:

[...] oferta atendimento especializado de apoio, orientação e acompanhamento das famílias com um ou mais de seus membros em situação de risco pessoal e social e/ou violação de direito, buscando a promoção dos direitos e o fortalecimento da função protetiva da família. (SOUZA, 2016, p.193)

Com o intuito de emergencialmente efetivar a retirada da criança ou adolescente da situação de trabalho infantil, as famílias identificadas são acompanhadas por três meses pelo PAEFI. Depois disso, são acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que pertence ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), membro do conjunto de equipamentos da PSB e, sem determinação de prazo, pelo SCFV.

A consolidação dos direitos socioassistenciais através desse modelo representa um grande avanço do ordenamento jurídico brasileiro:

Pela exposição da evolução histórica da assistência social e dos parâmetros do novo paradigma para os direitos socioassistenciais brasileiros desde a Constituição Federal de 1988, vislumbra-se que a criação do Sistema Único de Assistência Social traduz o rompimento definitivo com os resquícios da política anterior que apenas assegurava a permanência do indivíduo e da família na situação em que se encontravam, sem propiciar o desenvolvimento humano e social necessários e a proteção social dos indivíduos. (LEME, 2012, p.134)

Na prática, uma sequência de acontecimentos traça de que maneira o desenvolvimento das ações do PETI devem ser elaboradas, para que o programa seja executado de modo ideal. O Ministério do Desenvolvimento Social orienta dezessete passos para a concretização do programa.

O primeiro passo consiste em realizar a composição da equipe ou profissional de referência do PETI no nível da gestão municipal na Proteção Social Especial. Não está relacionada a nenhum eixo, pois deverá ser realizada

antes do início da execução das ações. É orientado que aqueles que fizerem parte da equipe tenham nível superior em virtude de os deveres do cargo serem complexos. São responsáveis pela promoção de políticas de atendimento de crianças e adolescentes, bem como de suas famílias, mas não desempenham suas funções atendendo a elas, mas sim conseguem realizar uma análise integrada das ações ofertadas pelo SUAS e de outros setores, além da sociedade e de movimentos sociais (BRASIL, MDS, 2018).

Pertencente ao Eixo Informação e Mobilização, o segundo passo traz a apropriação das normativas e conteúdos técnicos que estabelecem as diretrizes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. O domínio sobre as normas, documentos, conceitos, bem como sobre os malefícios causados pelo tema é dever da equipe ou profissional de referência (BRASIL, MDS, 2018).

O terceiro passo faz parte do Eixo Informação e Mobilização e orienta que seja feita a realização de levantamento dos casos de trabalho infantil no Censo do IBGE, Cadastro Único, no SISC, RMA e no diagnóstico intersetorial municipal desenvolvido pelo MDS/OIT. O profissional ou a equipe devem conhecer um panorama a partir dos dados coletados de sua localidade, extraídos do Censo IBGE, de sistemas da Assistência Social e demais setores, bem como do Cadastro Único de Programas Sociais, dentre outros. Todos os dados colhidos devem ser analisados de maneira conjunta (BRASIL, MDS, 2018).

Membro do Eixo Informação e Mobilização, o quarto passo consiste em organizar uma oficina de capacitação sobre o trabalho infantil e as AEPETI para a rede de Assistência Social. O método mais eficaz segundo a orientação são as oficinas, que proporcionam mais discussões. Elas devem abordar as ações, as modalidades de trabalho infantil bem como seu conceito, dentre outros temas. Os estigmas e mitos que permanecem ao redor do tema são importantes, além de convidar os participantes a indicarem outros equipamentos para fazerem parte da rede (BRASIL, MDS, 2018).

O quinto passo orienta que seja realizada uma oficina de sensibilização e mapeamento da rede intersetorial. Ele faz parte do Eixo Informação e Mobilização. A oficina deve abordar de maneira específica as ações através da intersetorialidade. A participação da comunidade é relevante, bem como a constante busca por novos atores sociais (BRASIL, MDS, 2018).

Também parte do Eixo Informação e Mobilização, o sexto passo aconselha que seja feita a criação ou consolidação da Comissão ou Grupo de Trabalho Intersetorial do PETI. Será responsável pelo planejamento e pela execução das ações. Pode ser instituída ou ser aproveitada de outro grupo, mas deve ser formal. Construção de fluxos entre políticas e serviços, bem como organização de campanhas, audiências e discussões também fazem parte do papel a ser desempenhado (BRASIL, MDS, 2018).

O sétimo passo orienta que seja construído o Diagnóstico do Trabalho Infantil e o Planejamento Intersetorial das Ações Estratégicas do PETI, buscando concretizar o Eixo Identificação. Pode ser realizado junto com o passo três. Pode ser realizado através da contratação de uma empresa ou profissional e deve servir de base para a confecção das estratégias que serão seguidas, bem como os meios utilizados por elas. Devem construir um planejamento intersetorial e um cronograma com metas e resultados a serem atingidos, bem como aliar as ações aos eixos propostos pelo programa (BRASIL, MDS, 2018).

Componente do Eixo de Apoio à Defesa e Responsabilização, o oitavo passo consiste em articular com as Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego para fomento das ações de fiscalização. A presença de representantes dessas instituições são exigidas nas Comissões ou Grupos de Trabalho. Elas são equipamentos que participam dos fluxos para crianças e adolescentes retirados do trabalho, bem como de suas famílias. Na falta deles, equipes estaduais ou regionais devem fazer o papel. Além disso, são atores importantes:

Os auditores fiscais do trabalho são parceiros centrais nas ações de mobilização, busca ativa e identificação de casos de trabalho infantil. Esses profissionais atuam na aplicação de penalidades, multas e sanções aos empregadores que exploram o trabalho infantil. A inspeção do trabalho zela pelo cumprimento da legislação trabalhista em prol do bem-estar social. (BRASIL, MDS, 2018, p.55)

O Eixo de Apoio à Defesa e Responsabilização orienta o nono passo: efetuar a articulação com Sistema de Justiça para garantir a aplicação de medidas de proteção para crianças e adolescente em situação de trabalho infantil. A confecção de um fluxo entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Ministério Público do Trabalho se faz necessário, cada um desempenhando suas funções (BRASIL, MDS, 2018).

Outra articulação orientada é o décimo passo. Deve ser realizada com os Conselhos Tutelares e Conselhos de Direito para garantir a aplicação de medidas de proteção para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Ela também pertence ao Eixo de Apoio à Defesa e Responsabilização. A atuação do Conselho Tutelar é indispensável, afinal é através dela que são aplicadas medidas protetivas, quando os direitos são violados. Devem fazer parte da Comissão ou Grupo Intersectorial. São aliados na concretização de ações de identificação, incluindo participação em buscas ativas que visem a localização de casos. Já o CMDCA possibilita que a sociedade participe das discussões, decisões e do controle social das ações voltadas para crianças e adolescentes, já que é composto de maneira igual por representantes do governo e da sociedade civil organizada. Diante disso, também deve integrar a Comissão ou Grupo Intersectorial, que também deve ter a participação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), uma vez que normatiza e fiscaliza os serviços sociais públicos e privados e é composto por representantes do governo e da sociedade civil. É de extrema importância que seja organizado um fluxo entre esses órgãos (BRASIL, MDS, 2018).

O décimo primeiro passo consiste na realização de audiência pública com as políticas intersectoriais para validação do Planejamento das Ações Estratégicas do PETI. Faz parte da efetivação do Eixo Informação e Mobilização. Toda rede deve participar, bem como o chefe do executivo municipal, seus secretários, além "(...) dos parceiros governamentais e não governamentais tais como: educação, saúde, trabalho, agricultura, esporte, cultura, lazer, conselhos de direitos, dos Fóruns de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, (...)" (BRASIL, MDS, 2018, p.58). Todas as instituições ligadas ao trabalho infantil também devem participar da audiência.

Buscando concretizar o Eixo Informação e Mobilização, o décimo segundo passo aconselha a realização de campanhas periódicas de mobilização e de sensibilização da sociedade e parceiros governamentais e não governamentais. Elas devem ser divulgadas de modo contínuo, e efetuadas em datas comemorativas, além de trazerem em seu conteúdo algumas considerações específicas da localidade em que estão inseridas.

Para que haja amplo conhecimento, as campanhas periódicas devem ser realizadas em locais públicos, bem como utilizar os meios de comunicação e construção de materiais para divulgação. Importante que diálogos sejam incitados, para que a população combata estigmas e preconceitos, além de outras várias consequências danosas que o trabalho infantil causa. As campanhas podem ser utilizadas para que casos sejam reconhecidos (BRASIL, MDS, 2018).

Também do Eixo Identificação, a realização de capacitação técnica para os trabalhadores do SUAS e das políticas intersetoriais a fim de identificar as situações de trabalho infantil no atendimento dos serviços da rede socioassistencial para inserção no Cadastro Único é o décimo terceiro passo.

Um meio para essa capacitação pode ser o Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS), que a princípio visa capacitar aos agentes públicos sobre as ações voltadas para a educação. A qualificação desses profissionais abordará além da identificação dos casos, o modo de inserção deles no CadÚnico e o fluxo de atendimento e encaminhamento estabelecidos (BRASIL, MDS, 2018).

O décimo quarto passo consiste em realizar ações de busca ativa pelas equipes técnicas do SUAS articuladas com as demais políticas públicas e parceiros não governamentais e marcação dos novos casos de trabalho infantil no Cadastro Único Também faz parte do Eixo Identificação. Essa busca utilizará um panorama da situação da localidade e os mais variados atores, tais como “Assistência Social, Saúde, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, Lideranças Comunitárias, Centros de Defesa, Canais de Denúncia, Trabalho, Educação, Segurança Pública, Sistema de Justiça, Movimentos Sociais, Centrais Sindicais, Organizações Patronais” (BRASIL, MDS, 2018, p.61-62).

Parte do Eixo Proteção Social, a inserção e acompanhamento das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, registradas no Cadastro Único, em serviços de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, aprendizagem, entre outros. É o décimo quinto passo. Os profissionais serão responsáveis pela definição das ações necessárias, ao lado das famílias, a partir das características específicas, tais como situação econômica e social, de cada realidade.

Os profissionais do CRAS e/ou do CREAS realizarão essa avaliação, porém de qualquer forma é recomendado que as vítimas sejam inseridas no SCFV uma vez que evita que a criança ou adolescente volte ao trabalho, além de alguma outra atividade que busque sua proteção. Qualquer identificação do serviço ou formação de grupos apenas com casos de trabalho infantil serão evitadas, para que as vítimas não sintam qualquer estigmatização.

Diálogos e trocas devem ser fomentados, especialmente potencializando a cidadania desses sujeitos, e os grupos organizados conforme a idade. Os encaminhamentos de crianças, adolescentes e suas famílias pode ser feito para: PAIF/CRAS e/ou PAEFI/CREAS; Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do trabalho (ACESSUAS TRABALHO); Promoção de oportunidades de inclusão e de capacitação em centros profissionalizantes às famílias com crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; Programas de aprendizagem e do adolescente trabalhador, com mais de 16 anos, para o trabalho protegido registro na Carteira de Trabalho e cadastro na Previdência Social; Programa Mais Educação ou Segundo Tempo, cultura (Pontos de Cultura), esporte e lazer; Programa Saúde na Escola; Para notificação compulsória de casos de trabalho infantil nas unidades de saúde (BRASIL, MDS, 2018).

Por fim, do Eixo Monitoramento surgem os dois últimos passos: o monitoramento da execução das ações estratégicas do PETI e a avaliação das ações executadas e previstas no Planejamento Intersetorial da execução das AEPETI.

O monitoramento deve ser realizado através do SIMPETI e iniciado a partir do momento em que as ações são iniciadas. Ele é de suma importância para que problemas sejam identificados e resolvidos. Além de cuidar dos números através dos sistemas, controlam a qualidade dos serviços ofertados. As equipes utilizarão para efetuar melhorias, os relatórios elaborados, participando de reuniões, oficinas e encontros promovidos pelo monitoramento (BRASIL, MDS, 2018).

Os resultados das ações desenvolvidas e um comparativo entre como era a situação antes da implementação do programa e após, acontecem juntamente com o monitoramento. Podem ser realizadas pela equipe interna, quanto por intermédio de contratação de uma equipe externa.

São sugeridas algumas maneiras, tais como: Avaliação intermediária: realizada durante o processo, com a finalidade de auxiliar na tomada de decisões e apontar caminhos de mudança, caso necessários; Avaliação de resultados e impacto: tem como objetivo aferir se o programa foi eficiente (utilizou os recursos de forma racional para atingir melhores resultados), eficaz (se atingiu os objetivos propostos) e efetivo (se foi eficiente e eficaz, produzindo resultados a longo prazo) (BRASIL, MDS, 2018).

Diante da exposição das ações, diretrizes e orientações para a compreensão do PETI como um todo, no próximo capítulo serão apontados os meios utilizados no estado de Santa Catarina, suas ações estratégicas, diretrizes, além do cenário do PETI no Estado.

4. O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM SANTA CATARINA: DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Uma boa execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em Santa Catarina é um objetivo a ser buscado pelo Estado e pela sociedade. Para que o contexto do Estado de Santa Catarina possa ser estudado, a análise de dados coletados por meios oficiais, servem para demonstrar o nível de seu desenvolvimento econômico e humano, e o perfil do trabalho infantil no Estado.

Um dos eixos do Programa de Erradicação do Trabalho infantil demanda a confecção de diagnóstico para que sejam compreendidas as particularidades de cada localidade. O Estado de Santa Catarina confeccionou no ano de 2017 um documento que aborda fundamentos e diretrizes para a formulação de um Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, para que se tenha um panorama mais adequado da situação em que se encontram as ações estratégicas no Estado.

Além disso, as diretrizes e estratégias para erradicação do trabalho infantil podem ser conhecidas através do diagnóstico, que aborda ainda quais são as experiências bem-sucedidas que os municípios de Santa Catarina desenvolveram para que os eixos do PETI sejam desempenhados de maneira eficaz; e através de entrevista com o profissional responsável pela Coordenação do PETI em Santa Catarina.

4.1. O CONTEXTO DO TRABALHO INFANTIL NO ESTADO SANTA CATARINA

A população de crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Censo/IBGE 2010, representa quase 31% de sua população total. O Estado possui, segundo o IBGE, estimada para 2018, uma população total de 7.075.494 habitantes, e no ano de 2010, quando da realização do último Censo, um total de 6.248.436 habitantes. A população total de crianças e adolescentes do Estado de Santa Catarina é de 1.908.515 habitantes. São trazidos dados mais específicos, em relação a faixa etária: 406.906 crianças de 0 a 4 anos, ou seja, mais de 21%; 436.646 crianças de 5 a 9 anos, ou seja, quase

23%; 519.558 crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, ou seja, mais de 27%; 545.405 com idades de 15 a 19 anos, ou seja, quase 29% do total.

O Estado possui um total de 5.247.913 habitantes pertencentes à área urbana e 1.000.523, da área rural, ou seja, quase 84% da população total reside em área urbana e pouco mais de 16%, reside na área rural. Do total de crianças e adolescentes, 319.303 residem na área rural ou quase 17% e 1.589.912 residem na área urbana, ou mais de 83% (IBGE, 2010).

Quanto ao Índice de Desenvolvimento Humano, que é definido por meio da junção entre expectativa de vida ao nascer, com a educação e com o Produto Interno Bruto (PIB), medido por uma numeração que vai de 0 a 1, em que de 0,800 - 1,000 é considerado muito bom, de 0,700 - 0,799 é considerado alto, médio de 0,600 - 0,699, baixo de 0,500 - 0,599 e 0,000 - 0,499 muito baixo. O Brasil com seus 27 Estados e seus 5.570 municípios, possui o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,755. Levando em conta os Estados, o Brasil possuía uma unidade da federação com um alto IDH, 12 Estados com IDH médio e 14 Estados com baixo IDH. O Estado de Santa Catarina fica com o terceiro maior IDH do país, com 0,774, perdendo apenas para o Distrito Federal, em primeiro lugar com 0,824 e para São Paulo com 0,783. Alagoas com IDH de 0,631, ocupa a última posição (IBGE, 2010).

A região Sul do Brasil possui o seguinte cenário. As crianças e adolescentes de 10 a 17 anos, em Santa Catarina 18,91% estavam ocupadas, no Paraná 16,27% e no Rio Grande do Sul 15,59%. O IDH desses Estados era, respectivamente, 0,749 e 0,746, portanto considerados de nível muito bom. Em Santa Catarina, a população de 10 a 17 anos era composta por 846 mil pessoas, e destas mais 160 mil estavam ocupadas. Destas, 57% eram do sexo masculino e 43% eram do sexo feminino. O estado do Paraná, do total de 1.475.000 pessoas, 240.000 estavam ocupadas e no Rio Grande do Sul de uma população de mais de 1.392.000 pessoas de 10 a 17 anos, mais de 217.000 estavam ocupados. Em ambos os Estados, os grupos eram compostos por volta de 60% pelo sexo masculino (IBGE, 2010).

Na região Sudeste, a situação geral do trabalho infantil, levando em conta a população de 10 a 17 anos, não se equipara a nenhum dos estados da região Sul. O maior percentual da região pertence ao ES, com 13,39%, enquanto Minas Gerais e São Paulo ficaram como intermediários com 12,81% e 10,42%,

respectivamente, e o Rio de Janeiro com o menor percentual da região, com 6,68%. A região possui nível muito bom em seus Índices de Desenvolvimento Humano uma vez que seus estados apresentaram os índices de 0,783 para São Paulo, 0,761 para Rio de Janeiro, 0,731 para Minas Gerais e 0,740 para Espírito Santo (IBGE, 2010).

Os Estados da região Centro-Oeste também tiveram indicadores inferiores à região Sul. São eles: 13,92% no Mato Grosso do Sul, 15,51% em Goiás, 15,35% no Mato Grosso e no Distrito Federal, de 8,46%. A região, em relação ao Índice de Desenvolvimento Humano, é considerada de médio a alto, já que os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás tem seus IDH entre 0,725 e 0,735 e o Distrito Federal, como já citado, possuía o único IDH alto do Brasil. Apesar de os dados referentes ao trabalho infantil serem parecidos com aqueles coletados na região Sul, não são superiores (IBGE, 2010).

O nível baixo do Índice de Desenvolvimento Humano das regiões Norte e Nordeste, torna ainda maior a distância dos indicadores da região Sul. Os estados nortistas e nordestinos com Índice de Desenvolvimento Humano que variam entre 0,631 e 0,684, tem uma média de 13% do grupo de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos, ocupadas no período de referência da pesquisa (IBGE, 2010).

Tendo em vista que o IDH de Santa Catarina, comparado aos demais índices brasileiros, é um destaque positivo e, mesmo assim, persistem altos os índices relacionados ao trabalho infantil, demonstram a desigualdade social do Estado:

[...], a globalização que obriga todos os países a arranjar triunfos específicos para participarem no desenvolvimento das relações econômicas mundiais, torna mais escandalosa ainda a separação entre os que ganham e os que perdem. Outra característica da globalização, a constituição de redes científicas e tecnológicas que liguem entre si, os centros de pesquisa e as grandes empresas do mundo inteiro, tende a agravar estas disparidades. (DELORS, 1998, p.39)

Sobre o trabalho infantil, no Estado de Santa Catarina, além do Censo, são considerados fontes os dados extraídos do CadÚnico e do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA). O Censo utiliza como base o indicador de trabalho infantil a partir da faixa etária de 10 a 17 anos. Por

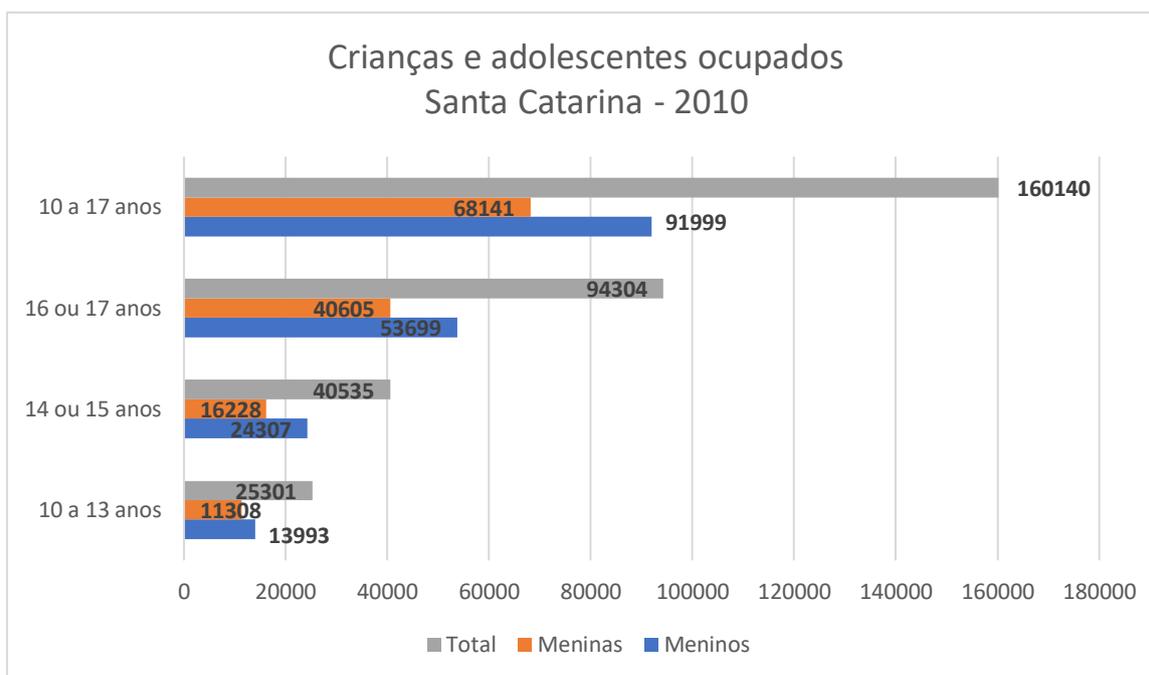
ser a fonte mais densa, mesmo que os limites legislativos para o trabalho e as atividades não sejam os mesmos, seus dados serão utilizados.

Levando em consideração o indicador do trabalho infantil, que utilizou como base homens e mulheres de 10 a 17 anos, e homens e mulheres de 10 a 17 anos ocupados, em Santa Catarina não foram verificados municípios que tiveram valor menor de 5%, o que é incoerente com o objetivo das ações estratégicas do PETI, que deveriam extinguir o trabalho infantil no Brasil (IBGE, 2010).

Economicamente, o trabalho de crianças e adolescente interessa aos empresários em razão da precariedade da relação de trabalho:

[...] consiste num atrativo importante para empresas, sobretudo em épocas de crises, quando estas recorrem a todas as formas possíveis de precarização do trabalho com o intuito de subsistir e manter-se integradas à competitividade do mercado globalizado. (CUSTÓDIO, 2007, p.191)

Os dados apontam que quase 19% das crianças e adolescentes do Estado de Santa Catarina de 10 a 17 anos estavam ocupadas no período da pesquisa. Do total de meninos, 21,40% e do total de meninas, 16,40%. A pesquisa faz divisão por faixa etária, apontando que entre 10 e 13 anos, 6,20% da população total estava ocupada, Dessa mesma faixa etária, do total de meninos, 6,70% e do total de meninas, 5,60%. Considerando os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, 18,30% do total, e 21,60% da população masculina e 14,90% da população feminina. E, levando em conta os adolescentes com idade entre 16 e 17 anos, da população total, 44,20% estavam ocupados. Da população total de meninos, 50,00% e da população total de meninas dessa faixa etária, 38,30%. Em números:



Fonte: Censo/IBGE 2010.

A situação domiciliar de crianças e adolescentes trabalhadores demonstra que a maioria se encontra na zona urbana, uma vez que os dados apontam 113.476 pessoas, enquanto domiciliadas na zona rural, menos da metade, 48.665 pessoas. A diferença maior está na faixa etária de 16 e 17 anos, que apresenta mais 78% de sua população ocupada morando em zona urbana. As demais faixas etárias apontam maioria urbana, porém diferenças menores: crianças e adolescentes com idade entre 10 e 13 anos ocupadas possuem quase 54% residindo na zona urbana, enquanto aqueles com idade de 14 ou 15 anos possuem quase 65% morando na zona urbana (IBGE, 2010).

Sobre o trabalho de crianças e adolescentes no campo, afirma Leme (2012):

[...] muitas crianças e adolescentes das áreas rurais não encontram alternativas ao trabalho pela precariedade do ensino oferecido na área rural, caracterizada pela baixa qualificação dos professores, por falta de estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades ou pelas longas distâncias que as crianças e adolescentes precisam percorrer para chegar a escola (LEME, 2012, p. 46).

Em relação à educação, os dados referentes à alfabetização apontam que 839.069 foram alfabetizados, enquanto 7.260, não foram. Da população total de habitantes de 10 a 17 anos, sobre a frequência escolar, 9,10% não frequentam a escola. Levando em consideração a situação domiciliar, pertencem

da zona urbana, 8,90%; enquanto da zona rural, 10,30% estavam infrequentes. Mais especificamente, daqueles com idade de 10 a 13 anos, 1,80%; daqueles com idade entre 14 e 15 anos, 7,00% e daqueles com idade entre 16 e 17 anos, 25,40%, não possuíam frequência escolar. Os dados relacionados a infrequência escolar, considerando a faixa etária e a área de residência, apontam que dentre a população total de crianças e adolescentes pertencentes à zona urbana de 10 a 13 anos, 1,80%; de 14 a 15 anos, 6,80%; de 16 a 17 anos, 24,60% estavam sem frequência escolar, enquanto os percentuais da zona rural foram de 1,70% para crianças e adolescentes de 10 a 13 anos, 8,20% para adolescentes de 14 a 15 anos e de 29,20%, para adolescentes de 16 a 17 anos (IBGE, 2010).

Souza (2006, p. 271) afirma que “(...) é preciso entender que a educação pode ser um instrumento de transformação social, reduzindo a pobreza, por exemplo, bem como uma alternativa à proteção contra a exploração do trabalho infantil.”

Delors (1998) leciona sobre a importância da educação:

É que, muito simplesmente, a educação ao longo de toda a vida permite ordenar as diferentes sequências de aprendizagem, gerir as transições, diversificar os percursos, valorizando-os. O que nos libertaria do triste dilema: selecionar, multiplicando o insucesso escolar e o risco de exclusão social ou nivelar o ensino, sacrificando a promoção de talentos (DELORS, 1998, p. 21).

E, ainda afirma que possui um:

[...] caráter insubstituível na formação da capacidade de julgar. Facilita uma compreensão verdadeira dos acontecimentos, para lá da visão simplificadora ou deformada transmitida, muitas vezes, pelos meios de comunicação social, e o ideal seria que ajudasse cada um a tornar-se cidadão deste mundo turbulento e em mudança, que nasce cada dia perante nossos olhos. (DELORS, 1998, p.47)

Afirma Souza (2006, p.272) que “o sistema educacional vigente é excludente, baseado no viés da moralidade, da disciplina e do controle sobre as crianças e adolescentes. Assim, muitas vezes o trabalho torna-se a alternativa a esse sistema.”

Levando em consideração que o sistema educacional não deve excluir, mas sim possuir um ambiente extremamente inclusivo e que o trabalho acarreta problemas no desempenho escolar de crianças e adolescentes, comenta Delors (1998):

Gerador de exclusão, o insucesso escolar está, pois, em muitos casos, na origem de certas formas de violência e de desvios individuais. Estes

processos que destroem o tecido social fazem com que a escola seja acusada de ser um fator de exclusão social e, ao mesmo tempo, seja fortemente solicitada com instituição-chave para a integração ou a reintegração. [...] O ensino deve, também, ser personalizado: esforçar-se por valorizar a originalidade, apresentando opções de iniciação às diversas disciplinas, atividades ou artes, confiando esta iniciação à especialistas, que possam comunicar aos jovens aos jovens o seu entusiasmo e explicar-lhes as suas próprias opções de vida. Para criar modalidades de reconhecimento de aptidões e conhecimentos tácitos e, portanto, para haver reconhecimento social, é bom, sempre que possível, diversificar os sistemas de ensino e envolver nas parcerias educativas as famílias e os diversos atores sociais (DELORS, 1998, p. 56-57).

Alguns dados demonstram a condição de trabalho de crianças e adolescentes, os dados apontaram que 27.168 trabalham por conta própria, 102.549 trabalham na informalidade, 10.203 trabalham para o próprio consumo e 20.220 trabalham sem remuneração. A modalidade de empregado é conectada à formalidade do empregador e não ao contrato de trabalho, em virtude da ilegalidade de qualquer trabalho abaixo dos 16 anos, exceto na condição de aprendiz (SANTA CATARINA, 2017).

Um dos indicadores do Censo/IBGE (2010) aponta que os adolescentes de 16 ou 17 anos trabalhando somam 94.304 pessoas e desses, 45.442 pessoas possuem a carteira assinada, ou seja, mais de 48%. Quase 52% possuem trabalhos informais. O fato de não haver a formalização através da Carteira de Trabalho configura a existência de trabalho infantil. Aparece aqui uma disparidade da realidade daqueles que são domiciliados na zona urbana e na zona rural. Os habitantes da zona urbana possuem maioria a carteira assinada, somando 54,6%, enquanto da zona rural, aqueles que possuem a mesma condição somam quase 26%.

Sobre a remuneração de crianças e adolescentes ocupados, os dados apontaram que 37,9% das crianças e adolescentes trabalhadores não possuem nenhum tipo de remuneração. Esse percentual representa 20.220 pessoas que não são remuneradas. Especificamente, a maioria se encontra nas crianças e adolescentes com idade entre 10 e 13 anos, quase 45% do total de pessoas de 10 a 17 não remuneradas, ou 9.015 pessoas. Considerando a faixa etária de 14 a 15 anos, o número de não remunerados é de 6.631 ou quase 33%; e considerando os adolescentes de 16 a 17 anos, 4.574 pessoas ou quase 23% não recebem qualquer compensação (IBGE, 2010).

O Censo/IBGE 2010 utilizou três modalidades para divulgação de dados a respeito das principais atividades desenvolvidas por crianças e adolescentes que trabalham. São elas: Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura; Comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas; e Outras atividades. Não foi trazida para pesquisa uma modalidade daqueles que apresentaram atividade mal definida. Os números, divididos pelas faixas etárias, se apresentam da seguinte forma: as crianças e adolescentes com idade de 10 a 13 anos desenvolvem em sua maioria (47,70%) atividades relacionadas a agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura; os adolescentes de 14 ou 15 anos desenvolvem em sua maioria (42,20%) outras atividades, os adolescentes de 16 ou 17 anos desenvolvem em sua grande maioria (55,30%), outras atividades.

Sobre as consequências do trabalho infantil:

[...], as crianças e adolescentes privados de momentos lúdicos, de diversão, e todos aqueles próprios da etapa fundamental de suas vidas representada pela infância, pela necessidade de serem precocemente introduzidos ao mundo do trabalho, resultam prejudicados em seu desenvolvimento psicológico, necessário a uma vida sadia e equilibrada. Essa troca está inserida em um contexto de precarização das relações de trabalho, onde a violência do trabalho infantil torna-se um fator determinante de exclusão das oportunidades na fase adulta. (SOUZA, 2006, p.272)

Conforme análise realizada ao traçar o panorama brasileiro do trabalho infantil foram constatadas tendências mais atuais que o Censo IBGE 2010. Tanto a PNAD 2015 quanto a PNAD Contínua 2016 apontaram informações alarmantes sobre a Região Sul. A PNAD 2015 apontou que a Região ocupa o terceiro lugar com mais casos, enquanto a PNAD 2016 apontou a Região como a que possui o maior número de adolescentes entre 14 e 17 anos ocupados (IBGE, 2016). As informações do Censo foram reforçadas pelas tendências da PNAD.

Sobre o termo de aceite, conforme a Resolução nº 19 de 27 de maio de 2014 do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina (CEAS/SC), são trinta os municípios que aderiram ao PETI. São eles: Abelardo Luz, Araranguá, Blumenau, Braço do Norte, Brusque, Camboriú, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Florianópolis, Guabiruba, Içara, Ilhota, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joinville, Lages, Maravilha, Navegantes, Palhoça, Rio do Sul,

São João Batista, São José, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Sombrio, Tubarão, Xanxerê e Xaxim.

Esses municípios podem ser divididos de acordo com a região em que se encontram. A análise do percentual de crianças e adolescentes ocupadas de 10 a 17 anos possibilita que se comparem os municípios que aderiram ao PETI.

Da Região Sul, os seguintes seis municípios tiveram aprovado seu termo de aceite: Araranguá, Braço do Norte, Criciúma, Içara, Sombrio e Tubarão. O total de crianças e adolescentes ocupados com idade entre 10 e 17 anos foi de 14% a 27%. A diferença da média entre meninos e meninas é a maior dentre as regiões, enquanto 23% do total de meninos estava ocupado, do total de meninas, 16% estava ocupada (IBGE, 2010).

São oito os municípios que aderiram ao PETI da Região Oeste: Abelardo Luz, Chapecó, Concórdia, Maravilha, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Xanxerê e Xaxim. Os ocupados variaram de 34% a 19%. Da população masculina de 10 a 17 anos, variaram de 34% a 21%, enquanto a variação das meninas foi de 16% a 34% (IBGE, 2010).

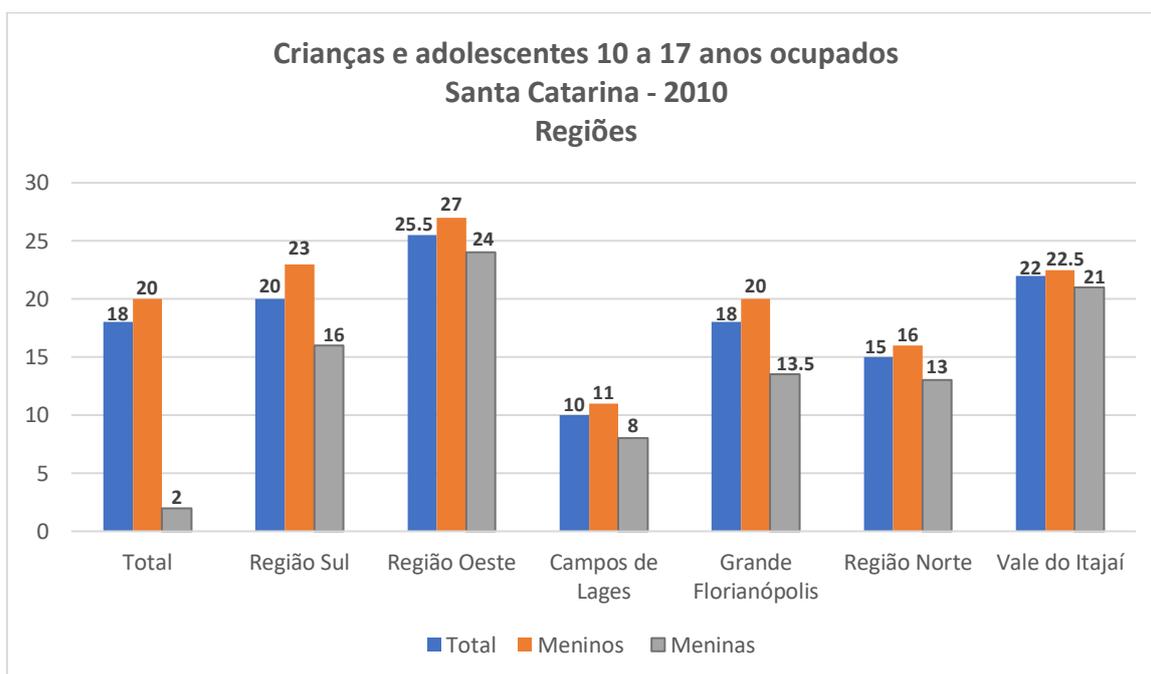
Uma cidade pertence à Região de Planalto: Lages, com 10% de crianças e adolescentes trabalhadores de 10 a 17 anos, 11% do total de meninos e 8% da população feminina (IBGE, 2010).

Pertencem à Grande Florianópolis, quatro municípios que aderiram ao PETI: Florianópolis, Palhoça, São João Batista e São José. A cidade de Florianópolis é a que possui o menor resultado: 10% do total eram trabalhadores. A região também tem no município de São João Batista um dos mais altos indicadores: 34% crianças e adolescentes estavam ocupados (IBGE, 2010).

Três municípios que aderiram ao PETI pertencem à Região Norte: Canoinhas, Jaraguá do Sul e Joinville. É a região com a média inferior, com 15% (IBGE, 2010).

O Vale do Itajaí teve oito municípios que aderiram ao PETI: Blumenau, Brusque, Camboriú, Guabiruba, Ilhota, Itajaí, Navegantes e Rio do Sul. Com 37% das crianças e adolescentes de 10 a 17 anos ocupados, o município de Guabiruba é o maior resultado dentre os municípios que tiveram aprovado o termo de aceite. Os valores variaram entre 12% a 37%. A média de diferença entre meninos e meninas é pequena, enquanto 22,5% do total de meninos estava ocupado, do total de meninas, 21% estava ocupada (IBGE, 2010).

Os dados podem ser visualizados no gráfico a seguir:



Fonte: Censo/IBGE 2010.

Delors (1998), escreve que a busca desenfreada pelo progresso possui consequências:

Pode-se, pois, falar de desilusões do progresso, no plano econômico e social. O aumento do desemprego e dos fenômenos de exclusão social, nos países ricos, atesta-o. A persistência das desigualdades de desenvolvimento no mundo, confirma-o (DELORS, 1998, p. 13).

O Cadastro Único possui dados referentes ao trabalho infantil em Santa Catarina. O Estado conta com 1.295.291 cadastros e destes 2.058 apresentam o trabalho infantil. A maioria deles reside na zona urbana e são meninos. A principal função é de trabalhadores por conta própria e trabalhadores não remunerados. A remuneração da maioria é de até um salário mínimo. Nenhum deles vive em situação de rua, porém são beneficiárias do PBF, 653 famílias. A maioria dos casos se encontra na faixa de 7 a 15 anos de idade. Foram identificados 32 deficientes. No que diz respeito ao grau de instrução, 2.034 pessoas estavam sem instrução ou possuíam nível fundamental incompleto. Os que possuem frequência escolar estão predominantemente na rede pública. Apesar do CadÚnico possuir o registro de 2.058 casos de trabalho

infantil, apenas quase 20% pertencem às localidades que aderiram ao PETI, ou seja, 410 casos (SANTA CATARINA, 2017).

O conselho tutelar é o órgão responsável pela alimentação dos dados do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), porém ao comparar os resultados com os dados do IBGE, percebe-se a subnotificação:

Segundo os dados levantados no SIPIA em relação ao direito violado no que se refere a profissionalização e a proteção ao trabalho, o Estado de Santa Catarina registrou, entre 2009 e o primeiro semestre de 2017, apenas 222 casos em relação a inexistência ou insuficiência de condições para formação técnica e profissional, 23 sobre condições impróprias de remuneração ou imposição de trabalho ao adolescente e 515 casos referentes a condições irregulares de trabalho. (SANTA CATARINA, 2017, p.70)

Diante de todos os dados expostos, é perceptível uma incompatibilidade. Um Estado com um desenvolvimento humano tão evoluído, possui indicadores densos a respeito do trabalho infantil. Um dos meios para que se compreenda as razões pelas quais isso persiste e quais são os obstáculos a serem enfrentados na busca pela erradicação é a elaboração de um diagnóstico, conforme determinam os eixos de orientação das ações estratégicas do PETI.

4.2. ANÁLISE DO DIAGNÓSTICO TRABALHO INFANTIL EM SANTA CATARINA¹

Dentre os eixos que orientam as ações estratégicas do PETI e considerando que dentre as responsabilidades do Estado está a elaboração de um diagnóstico que trace um panorama da situação do trabalho infantil em seu território, passa-se a análise do Diagnóstico do Trabalho Infantil de Santa Catarina: fundamentos e diretrizes para formulação de um Plano Estadual de prevenção e erradicação do trabalho infantil¹.

Documento foi elaborado no ano de 2017 pelo doutor André Viana Custódio, consultor responsável pelo diagnóstico. São abordados os fundamentos conceituais sobre trabalho infantil bem como o contexto do trabalho infantil no estado de Santa Catarina. Posteriormente, analisa dados qualitativos em seis municípios de referência de Santa Catarina, e as políticas públicas de

¹ Todo o item 4.2 foi escrito a partir de análise aprofundada do referido diagnóstico.

prevenção e erradicação do trabalho infantil. Aborda ainda boas práticas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e recomendações e ações estratégicas entre setoriais de políticas públicas para a formulação do plano estadual de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

O diagnóstico demonstra as razões pelas quais algumas ações precisam ser executadas, fazendo com que o PETI no Estado de Santa Catarina seja eficaz. Para isso utiliza dados colhidos a partir das mais diversas fontes oficiais e acadêmicas nos variados setores que compõem o programa. Para sua elaboração, o consultor realizou visitas técnicas em seis municípios catarinenses. Esses municípios foram selecionados através de distribuição regional, bem como por seu desempenho em conjunto com a coordenação estadual do programa de erradicação do trabalho infantil.

Os municípios escolhidos foram visitados nos meses de agosto e setembro de 2017. São eles: Içara, Florianópolis, Palhoça, Canoinhas, Concórdia e Abelardo Luz. As informações foram colhidas a partir de grupos focais com a participação da Coordenação Municipal e da Comissão Intersectorial do PETI, e os profissionais da proteção social especial da assistência social e com a participação de representantes da rede de atendimento e do sistema de garantias de direitos da criança adolescente.

O consultor ressaltou que a participação da rede de atendimento variou de município para o município.

[...] envolvimento da rede de atendimento foi bastante representativo com a participação de 125 profissionais da rede de atendimento nos seis municípios. Em todos os municípios houve a participação dos Coordenadores do PETI e/ou representantes da gestão da Assistência Social, 23 trabalhadores dos CRAS; 37 trabalhadores dos CREAS; 11 representantes da Educação; 12 representantes da Saúde, em especial Agentes Comunitários de Saúde; 13 Conselheiros Tutelares; 06 Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente; além de representantes da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso, Gerência Regional de Educação, Agência de Desenvolvimento Regional, CadÚnico e Fundação de Cultura. (SANTA CATARINA, 2017, p.109)

Com o primeiro grupo foram abordados assuntos relacionados ao modo como se estrutura a política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil. Com o segundo grupo foram discutidas quais as dificuldades

encontradas para a execução das ações estratégicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Ao apresentar os resultados, não identificou os municípios em questão. Apontou que os dados colhidos coincidem entre os municípios em alguns pontos tais como:

[...] dificuldades na mobilização e articulação intersetorial, ausência dos instrumentos de gestão da política, fragilidade das políticas de atendimento, ausência de fluxos, protocolos claros e compreensão sobre o contexto do trabalho infantil, também, destacou-se a questão relativa à falta de diagnóstico municipal do trabalho infantil e dificuldades de mobilização das Comissões Intersetoriais do PETI. (SANTA CATARINA, 2017, p.109)

O diagnóstico foi estruturado e organizado de acordo com os assuntos, facilitando a comparação entre os municípios, de modo que seja traçado o cenário do trabalho infantil no Estado.

Ao colher informações sobre a coordenação do PETI, todos os municípios escolhidos tinham definido seu coordenador municipal. Em um deles, ainda não havia acontecido a nomeação desse coordenador. Ressaltou que ocorre com frequência o acúmulo de funções. Algumas das atividades que também são desempenhadas pelos coordenadores são:

[...] o ACESSUAS, Coordenação de CREAS, Assistente Social do CREAS, gestão da Proteção Social Especial, formulação de projetos, Coordenadoria da Mulher, apoio à gestão na secretaria, Comissão de Monitoramento das entidades, dentre outras atividades. (SANTA CATARINA, 2017, p.110)

As Comissões Intersetoriais do PETI variaram entre os municípios estudados. Os participantes dos grupos focais informaram que alguns setores têm problemas com a mobilização, que há falta de continuidade das reuniões da Comissão e, um deles, informou que existe contrapartida na participação dos representantes nas reuniões.

Sobre a relevância da intersetorialidade, afirma Sposati (2003, p.84) que os setores "(...) precisam estar associados a perspectivas intersetoriais e a atenção a grupos/segmentos específicos. (...) As políticas se tornam complexas pela multiplicidade que devem conter."

Dentre os relatos dos municípios, estão as informações de que a comissão não foi instituída em um deles, em outro o CMDCA não possui representantes na Comissão e outro demonstrou a falta de sensibilização com o

tema do trabalho infantil por parte dos secretários municipais, além de alegar que as mudanças ocorridas na gestão municipal afetaram a gestão do PETI, impedindo que as reuniões da Comissão ocorressem, mesmo que a Comissão tenha sido instituída.

Ao tratar sobre a elaboração do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, todos os municípios informaram que o plano não foi confeccionado. Já o Plano de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, todos os municípios confeccionaram. A diferença entre eles está em quem confeccionou o plano: alguns foram elaborados pela Comissão Intersetorial do PETI e em outras a elaboração ficou sob a responsabilidade da Coordenação do PETI.

No que diz respeito ao Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, foi relatado que o plano de alguns municípios não tem objetivos sobre o trabalho infantil, outros possuem metas traçadas especificamente sobre o assunto, e dois municípios não tinham essa informação.

Tendo em vista que a elaboração de um diagnóstico do município é imprescindível para que as ações estratégicas sejam planejadas com o devido embasamento, o assunto foi tratado nos grupos focais. As respostas para esta questão foram: um dos municípios tem elaborado o diagnóstico municipal através do método de diagnóstico rápido participativo; outro alegou que se baseia em informações extraídas do Censo IBGE 2010; o terceiro município não possui diagnóstico; outro município identificou 132 casos de trabalho infantil a partir da realização de um questionário no ano de 2016, elaborado a partir de um termo de ajuste de conduta com o Ministério Público do Trabalho, que distribuiu material de orientação sobre o assunto; o quinto município utiliza informações colhidas em escolas e centros de saúde; e o último município estava em fase de contratação de diagnóstico voltado para assuntos da infância e da adolescência, que inclui o tema do trabalho infantil.

Quando o tema da sensibilização foi trazido, todos os municípios escolhidos tiveram alguma ação com o objetivo de conscientizar a sociedade.

O município A realizou atividades de caminhada e de sensibilização nos territórios dos CRAS com a comunidade. O município B realizou palestras em escolas através de um profissional contratado exclusivamente para as atividades e distribuiu um jornal com informações sobre trabalho infantil. O município C realizou atividades coordenadas pela Comissão Intersetorial e pela Gerência do PETI

articuladas com ações de esporte, cultura e lazer. O município D, a partir do questionário aplicado para levantar dados sobre trabalho infantil, realizou visitas domiciliares e conversas com famílias sobre as atividades insalubres, uso de máquinas e dos trabalhos na suinocultura e sobre acidentes de trabalho na agricultura; atividades de sensibilização com uma Comissão que vai nas escolas e atividades com os pais dos alunos. O município E, apontou dificuldades para a realização e gestão das atividades, mas programou a inserção do tema trabalho infantil em atividades culturais com as crianças e adolescentes atendidos no SCFV. O município F realizou campanhas, elaborou um folder sobre trabalho infantil, atividades culturais, campanha nos meios de comunicação com rádio e outdoor e ações em conjunto com a educação e a saúde. (SANTA CATARINA, 2017, p.113)

A capacitação é imprescindível para que os profissionais que compõem a rede de atendimento e o Sistema de Garantia de Direitos estejam qualificados para tornarem efetivas as ações necessárias para prevenção e erradicação do trabalho infantil. Alguns municípios realizaram capacitações. Foi apontado que houve a falta de capacitação de alguns profissionais, como aqueles que operam o CadÚnico e que as capacitações não ocorreram em 2017. Além disso, o planejamento de ações é recorrente, incluindo a existência de uma agenda de formação para o ano.

Sobre a existência de um Sistema Unificado de Notificação do Trabalho Infantil, percebeu-se a existência de casos subnotificados.

A efetividade das políticas públicas para identificação e atendimento dos casos de exploração do trabalho infantil depende da implementação de um sistema integrado de notificação e encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de trabalho e de suas famílias pelos Sistemas de Proteção, Controle e Fiscalização que aqui denomina-se genericamente como a ação integrada entre Fiscalização do Trabalho (fiscalização), Ministério Público (proteção, controle e fiscalização), Ministério Público do Trabalho (proteção, controle e fiscalização), Conselho Tutelar (proteção) e Conselho de Direitos (controle).[...] Nesse sentido, para a implementação, deve-se constituir um sistema integrado, permanente, continuado e cíclico de manutenção das Fontes de Informação do Sistema de Proteção, Controle e Fiscalização. Integrado, porque depende de articulação interinstitucional e intersetorial; permanente, porque não se deve resumir a ações episódicas, mas que tenha perenidade suficiente para o aperfeiçoamento de seus instrumentais de qualidade e gestão; continuado, porque envolve processos que se estendem ao longo do tempo conectando um conjunto de ações; e cíclico, porque é retroalimentado pelo próprio sistema. (SOUZA, 2016, p.232)

Dois municípios não possuem nenhum sistema unificado nem ficha de notificação. Outro município possui uma ficha integrada, porém não ocorreram mais notificações. Segundo os participantes do grupo focal, a capacitação dos profissionais se faz necessária em virtude de ocorrerem mudanças de profissionais por causa de novas gestões, pelos agentes

comunitários de saúde que não registram os casos de trabalho infantil por medo das consequências da notificação e em razão da troca dos profissionais que estão à frente das escolas. No caso dos profissionais da educação, foi apontado que precisam ser capacitados de modo que sejam superados os mitos relacionados ao trabalho infantil.

Um outro município informou que não possui um sistema unificado e que as fichas do APOIA não possuem notificação de casos de trabalho infantil. Informou que apenas uma vez houve uma notificação exclusiva de um caso. Foi relatada também a existência de um formulário para o conselho tutelar e para a rede socioassistencial. Porém, as situações identificadas, geralmente, eram acompanhadas de outros direitos violados. As atividades relacionadas ao trabalho infantil doméstico e atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, são mais comuns. Além disso, casos relacionados às pessoas em situação de rua apareceram em virtude de mobilização da rede de atendimento. A ficha de notificação depende de regulamentação.

Um município informou que mais casos foram relatados durante uma experiência de um mês realizada com uma ficha de notificação. Atualmente, poucas são as notificações, porém existem casos notificados em que a violação de direitos ocorre exclusivamente com o trabalho infantil. Abordaram que os profissionais precisam ser qualificados e sensibilizados quanto a importância da notificação.

Nenhum dos municípios possui protocolo intersetorial, no que diz respeito ao atendimento de situações de trabalho infantil. Um deles possui apenas o fluxo setorial.

É preciso destacar a necessidade de ações integradas, por meio da articulação dos respectivos fluxos, com vistas a interromper e erradicar a violação de direitos que o trabalho infantil representa. A rede socioassistencial articulada com outras políticas públicas objetiva enfrentar o trabalho infantil mediante ações, serviços e benefícios. Sob a orientação da gestão local da Assistência Social, devem-se desenvolver ações de enfrentamento ao trabalho infantil, em articulação com as demais áreas e setores competentes. (SOUZA, 2016, p.238)

O registro do trabalho nos cadastros setoriais variou muito entre os municípios. Foram analisados os dados referentes à saúde, à educação, à assistência social e colhidos no conselho tutelar, já que não há um controle unificado para que as ações estratégicas sejam monitoradas e avaliadas.

O APOIA, cadastro referente a educação, trata-se de um meio de controle sobre a evasão escolar:

O Programa de Combate à Evasão Escolar (APOIA) visa a garantir a permanência na escola de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, para que conclua todas as etapas da Educação Básica - seja na rede pertencente ao Sistema Estadual, Municipal, Federal ou particular de Ensino -, promovendo o regresso à escola daqueles que abandonaram os estudos sem concluí-los integralmente. (SANTA CATARINA, 2019)

Foram apontadas pelos grupos as seguintes informações: falta de preenchimento pelas escolas estaduais e preenchimento sem registro do trabalho infantil pelas escolas municipais; demora do fluxo entre o conselho tutelar e o Ministério Público; poucos casos de trabalho infantil registrados; adolescentes sem frequência escolar que não estão registrados. Apenas um município informou que o APOIA possui fluxo regular, porém os profissionais da educação não compreendem o conceito de trabalho infantil.

O cadastro da política de saúde é o Sinan:

O Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória (Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de Setembro de 2017, anexo V - Capítulo I), mas é facultado a estados e municípios incluir outros problemas de saúde importantes em sua região, como varicela no estado de Minas Gerais ou difilobotríase no município de São Paulo. Sua utilização efetiva permite a realização do diagnóstico dinâmico da ocorrência de um evento na população, podendo fornecer subsídios para explicações causais dos agravos de notificação compulsória, além de vir a indicar riscos aos quais as pessoas estão sujeitas, contribuindo assim, para a identificação da realidade epidemiológica de determinada área geográfica. O seu uso sistemático, de forma descentralizada, contribui para a democratização da informação, permitindo que todos os profissionais de saúde tenham acesso à informação e as tornem disponíveis para a comunidade. É, portanto, um instrumento relevante para auxiliar o planejamento da saúde, definir prioridades de intervenção, além de permitir que seja avaliado o impacto das intervenções. (BRASIL, 2019)

Um dos municípios informou que o cadastro da saúde notificou um caso de trabalho infantil doméstico a partir do atendimento em um hospital público. Porém, em 2017 nenhum caso foi notificado.

O cadastro dos conselhos tutelares é o SIPIA:

O SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) é um sistema de registro e tratamento de informação com abrangência nacional, criado para subsidiar a adoção de decisões governamentais nas políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania. O SIPIA é formado por módulos: Promoção e defesa dos direitos fundamentais definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. As informações são coletadas pelos Conselhos

Tutelares, de acordo com as ocorrências atendidas no município. (MPPR, 2019)

Sobre o cadastro do conselho tutelar, um município relatou que o fluxo setorial da assistência social e das modificações precisa ser melhorado. Sobre o CadÚnico, os relatos foram os seguintes: os cadastradores não estão qualificados para identificação de notificação casos de trabalho infantil; e que a prática de registros dos casos existe mesmo com a frequente troca dos profissionais, porém existem obstáculos no cadastro das famílias, pois elas desconhecem os benefícios.

Foram relatados ainda que não há encaminhamento direto do trabalho infantil, que a rede de atendimento não acompanha os encaminhamentos e que a política de segurança não compreende a concepção de trabalho infantil, e, por isso, os casos relacionados ao tráfico de drogas não são registrados e que em alguns municípios a comissão intersetorial do PETI não acompanha as notificações.

Com o objetivo de compreender as condições de estrutura para o atendimento dos casos de trabalho infantil nos municípios, o tema do atendimento socioassistencial do trabalho infantil foi abordado. Apenas um deles apresentou a composição da equipe para o atendimento dos casos de trabalho infantil:

[...]a coordenação do PETI está vinculada à gestão da assistência social, possui uma unidade de CREAS com equipe de sete profissionais envolvendo abordagem social, advogado, assistente social, psicólogo, sendo que no PAEFI há dois psicólogos, dois assistentes sociais, um pedagogo, um advogado. A equipe atende outros serviços além do trabalho, totalizando onze profissionais para a proteção social especial. Todos os profissionais foram contratados via processo seletivo, sendo dois funcionários efetivos e um cargo comissionado. (SANTA CATARINA, 2017, p.119)

Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção e Atendimento especializado à famílias e indivíduos (PAEFI) é descrito como:

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as

submetem a situações de risco pessoal e social. O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito. (BRASIL, MDS, 2014b)

Um dos municípios possui a coordenação do PETI vinculada à gestão da assistência social. Não tem equipe exclusiva para casos de trabalho infantil. Relatou demanda reprimida de dez famílias. Outro município demonstrou que não são comuns os casos de trabalho infantil e que a equipe da proteção social especial é consolidada. Já outro município, informou que precisa de mais unidades para proteção social básica e especial. Possui dois CRAS e um CREAS com duas equipes e uma demanda reprimida de vinte famílias, principalmente idosos. As situações de trabalho infantil são de responsabilidade do PAEFI. Um outro município também possui a coordenação do PETI vinculada à gestão da assistência social. Não tem equipe exclusiva para os casos de trabalho infantil na proteção social especial. Os casos são de responsabilidade do PAEFI, onde existe demanda reprimida e lista de espera, já que as equipes são insuficientes. Com um CREAS e duas equipes do PAEFI, o trabalho infantil é atendido como todas as demais violações de direitos da criança e do adolescente.

A assistência social é responsável por ações protetoras que proporcionam segurança aos cidadãos. Essa segurança pode ser dividida em segurança de sobrevivência, segurança de acolhida e segurança de convívio. A segurança de sobrevivência abrange uma prestação financeira, concedida pelo Poder Público para aqueles são idosos, portadores de deficiência com condições econômicas ruins e, ainda, pessoas vitimadas por calamidades ou outros eventos semelhantes. As vítimas de violência são atendidas a partir da acolhida, através de serviços oferecidos pela assistência social, bem como de estrutura disponível. A segurança de convívio diz respeito ao estabelecimento de vínculos que precisam ser construídos ou restaurados em famílias e na própria comunidade. As proteções são direcionadas por princípios: “centralidade familiar, territorialização, proteção pró-ativa, integração à seguridade social e integração às políticas sociais e econômicas” (PEREIRA, 2007, p.71).

Sobre os profissionais assistentes sociais, afirma Couto (2015, p.672):

Ao assistente social cabe a tarefa de decifrar a realidade, conectando seu projeto ético, político e profissional com as necessidades sociais da população, colocando em xeque os diagnósticos prontos, as receitas homogeneizadas, problematizando o campo do moralismo como problema/solução para as demandas da população.

Com o intuito de compreender como ocorre o atendimento após a identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, os municípios relataram de que maneira ocorrem os atendimentos e acompanhamento socioassistenciais dos casos. Em um dos municípios, a equipe da proteção social especial de média complexidade analisa cada situação. Os profissionais não souberam informar como acontece os demais serviços da rede atendimento.

O acompanhamento acontece depois do encaminhamento para rede de serviços, em outro município. A proteção social básica em responsável por informar equipe técnica da proteção social especial sobre o andamento do atendimento. Foi relatado que existem casos bem-sucedidos e que não há um procedimento de atendimento definido. Quando o caso encaminhado ao CREAS, significa que se trata de uma situação grave.

Foi informado que devido à falta de profissionais, da sobrecarga e da infraestrutura das unidades, existe uma demanda reprimida. As situações de trabalho infantil são atendidas pelo PAEFI e acompanhadas por seis meses.

O atendimento é realizado pela equipe técnica da proteção social especial e o acompanhamento é realizado da mesma maneira que as demais violações de direitos da criança e do adolescente, no quarto município pesquisado.

Outro município faz o atendimento do mesmo modo com que atende as demais violações de direitos, na proteção social especial. O acompanhamento acontece a partir do encaminhamento da proteção social especial pelas equipes técnicas do CRAS. Relatou que são raros os casos que são encaminhados exclusivamente pelo trabalho infantil.

O último município encaminha seus casos para o SCFV e para os demais setores. Cada um realiza o acompanhamento do serviço que oferece. As famílias participam do encaminhamento por no mínimo seis meses. O CREAS é responsável por acompanhar as famílias.

Tendo em vista que devem ser prioritariamente atendidas pelo serviço de fortalecimento de vínculos, mas nem sempre a realidade condiz com a necessidade, os municípios informaram se os demais serviços são prioridade àqueles retirados da situação de trabalho infantil. Dois municípios relataram a falta de serviços ofertados no período de férias. Dois municípios também, relataram que existe falta de compreensão do trabalho infantil pela rede de atendimento. Um município informou que a pactuação entre os serviços é uma meta da Comissão Intersectorial do PETI para o ano.

Houve um município que fez os seguintes relatos: existem poucas oportunidades para que os adolescentes sejam encaminhados para aprendizagem e que o SCFV atende crianças e adolescentes com idade até 15 anos.

A relação dos profissionais da educação com a política de prevenção e erradicação do trabalho infantil possui inúmeros obstáculos. Segundo relato dos municípios, os profissionais não compreendem o trabalho infantil como uma violação de direito e reproduzem seus mitos. As informações demonstram a imprescindibilidade da capacitação desses profissionais. Sobre ela informaram que alguns profissionais são resistentes e que elas devem acontecer de maneira continuada, de modo que consiga atingir a todos, devido à alta rotatividade dos profissionais. Se faz necessário também que sejam capazes de identificar os casos. Além disso, alguns profissionais entendem que a legislação protege demais ou alegam estarem sobrecarregados, não querendo assumir mais atividades. Informaram ainda que os profissionais são ausentes nas atividades de erradicação do trabalho infantil. Em um único caso, os relatos foram de que atividades têm melhorado o desempenho dos profissionais.

A importância da relação aluno-professor capacitado é de suma importância:

[...] nada pode substituir o sistema formal de educação, que nos inicia nos vários domínios das disciplinas cognitivas. Nada substitui a relação de autoridade, mas também de diálogo, entre professor e aluno. Todos os grandes pensadores clássicos que se debruçaram sobre os problemas da educação, o disseram e repetiram. Cabe ao professor transmitir ao aluno, o que a Humanidade já aprendeu acerca de si mesma e da natureza, tudo o que ela criou e inventou de essencial. (DELORS, 1998, p.18-19)

Sobre o envolvimento dos profissionais da saúde, mais uma vez a capacitação foi pauta. Vários municípios informaram que seus profissionais da

saúde não estão preparados para identificação dos casos de trabalho infantil ou ainda não compreendem o trabalho infantil com uma violação de direitos. A falta de qualificação faz com que os profissionais se sintam inseguros para notificação dos casos. Relataram que existe sobrecarga dos profissionais e que, em alguns casos, são descomprometidos. Um dos municípios possui ações conjuntas com a saúde, porém não fazem notificações exclusivas. Geralmente vem atreladas a casos de abuso sexual. Um outro possui a ficha do SINAN mais elaborada que a ficha única do trabalho infantil e são realizadas reuniões intersetoriais para discussão de casos específicos.

Sobre o envolvimento do Conselho Tutelar nas ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil, mais uma vez a capacitação profissionais foi muito presente. Além disso foram relatados que os conselhos tutelares não possuem frequência em suas notificações ou que são realizadas notificações duplicadas, o que representa a necessidade de que seja pactuado um fluxo de encaminhamento.

Outros relatos abordaram o pouco envolvimento dos profissionais ou sua sobrecarga. Informaram que existe o enfrentamento de obstáculos quanto a conexão com as políticas públicas e que, por questões técnicas, não utilizam o SIPIA. Um dos municípios estudados relatou que, em virtude de possuírem uma estrutura frágil de trabalho e salário, existe um conflito entre o conselho tutelar e a gestão da assistência social. Ele dificulta reuniões entre eles, que até então eram periódicas.

Sobre a responsabilização da exploração do trabalho infantil, apenas um dos municípios estudados encaminhou, através de ofício, ao Ministério Público do Trabalho, casos de trabalho infantil em lavação de carro e no comércio de picolés. A situação foi resolvida. Os demais municípios não apresentaram nenhuma situação em que houve o encaminhamento de casos identificados nas políticas públicas de atendimento para os órgãos de responsabilização.

4.3. AS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: AS EXPERIÊNCIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA 2017-2018.

Um dos itens do Diagnóstico abordou as experiências que obtiveram sucesso dentre os municípios de Santa Catarina.

Tendo em vista que é grandioso o número de incumbências dos setores que ofertam as políticas públicas e que a intensa troca de profissionais e condições de trabalho não propiciam que ações adequadas sejam realizadas quando forem identificados casos de trabalho infantil, palestras, seminários e grupos de trabalho são bons meios para que os profissionais da rede de atendimento e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente sejam sensibilizados a respeito da necessidade e relevância das ações estratégicas do PETI. Devem ser tratados assuntos como as causas e as consequências do trabalho infantil, bem como sobre quais os requisitos para que seja configurado. Além disso, o papel que deve ser desempenhado pelos profissionais de cada setor e pela intersectorialidade, de modo que a rede de atendimento ofereça ações estratégicas eficazes.

Buscando sanar o problema da subnotificação, uma boa prática é a notificação integrada experimental. É uma ficha unificada de notificação compulsória que, após orientações, serão registrados todos os casos que todos os profissionais da rede de atendimento tenham ciência. Este é o pontapé inicial para que os casos de trabalho infantil sejam identificados e para que os profissionais sejam treinados de maneira que se sintam mais seguros para identificação e encaminhamento dos casos. O resultado deverá ser base para planejamento de ações futuras e somente as situações mais graves devem gerar consequências.

O fluxo de encaminhamento das crianças e adolescentes vítimas da exploração e suas famílias deve ser elaborado com a colaboração de profissionais que representem a rede de atendimento e o Sistema de Garantia de Direitos, uma vez que a utilização de fluxos prontos pode não se adequar a realidade local. Para isso, grupos de trabalho devem ser divididos por tipos de atividades desenvolvidas por crianças para que construam um fluxo adequada para cada situação. Além de definir um fluxo, a atividade capacita os profissionais, que, em muitas situações, desconhecem a maneira correta de realizar o encaminhamento.

A falta de fluxo organizado faz com que hajam conflitos entre os profissionais da rede de atendimento e proteção e as notificações ficam dispersas entre os componentes da rede.

A elaboração de um documento que reúna o cenário municipal de maneira detalhada dos casos de trabalho infantil colabora para que sejam identificadas as atividades que preponderantemente são desempenhadas. Essa identificação direciona as ações, culminando em um planejamento mais direcionado e eficiente. O diagnóstico deve resultar da análise de algumas fontes:

Levantamento e sistematização de dados oficiais disponíveis, mês experimental de notificação, grupos focais para o levantamento de dados qualitativos, entrevistas em profundidade com gestores e técnicas, construção participativa do levantamento de dados e das ações, debate e discussão pública dos resultados. (SANTA CATARINA, 2017, p.137)

Contribui também para diminuição de obstáculos tanto da notificação quanto do encaminhamento dos casos.

A Comissão Intersetorial do PETI é responsável por uma das principais características do programa: a intersectorialidade. Para que ela se concretize, as ações estratégicas devem ser elaboradas coletivamente pelos membros da comissão, por gestores municipais, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos conselhos setoriais e pelo conselho tutelar.

O planejamento estratégico participativo resultará, elaborado a partir de diretrizes nacionais e orientações estaduais sobre o trabalho infantil, em melhorias nos vínculos com os demais setores.

Um protocolo para atendimento dos casos de trabalho infantil identificados se faz extremamente necessário para melhoria do atendimento e do encaminhamento dos casos, e para que sejam evitados conflitos entre os setores.

Para isso a confecção de um material que oriente os profissionais da rede de atendimento, os tornando mais capacitados para a realização da notificação e do encaminhamento. Um dos problemas constatados nos grupos focais foi a realização de ações duplas. A definição do protocolo evitaria isso.

Uma boa prática para que haja a participação de adolescentes no processo de planejamento e execução de políticas públicas de erradicação do trabalho infantil é a realização de seminários ou para que sejam escolhidos representantes para participarem do processo ou que tenha como tema de que maneira podem atuar na prevenção e na erradicação do trabalho infantil. O envolvimento desses adolescentes e de jovens faz com que esse público conheça o tema, dando a ele uma evidência que lhe é necessária.

A formação de um Sistema Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil contribui para que sejam mais evidentes e conhecidas as ações estratégicas na sociedade, já que suas políticas públicas são um conjunto denso, que demanda uma sistematização. O sistema pode ser formado através da concentração do planejamento na Comissão Intersetorial do PETI, tornando a política de prevenção estável e institucionalizada.

Um outro problema importante extraído dos grupos focais diz respeito a reprodução de mitos relacionados ao trabalho infantil. Diante disso, fica nítida a necessidade de que a sociedade seja mais instruída sobre o tema. Informações que são repassadas de geração a geração, que se perpetuam como se fossem verdade, contribuem para que continue existindo situações de exploração do trabalho infantil. A solução está na elaboração de meios de informação. A abordagem deve conter o contexto, as causas, as consequências, o conceito e as políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil. O método utilizado deve “promover atividades participativas para produção de textos, cartilhas, panfletos, materiais didáticos, teatros, oficinais que permitam o debate e o aprofundamento da compreensão sobre trabalho infantil” (SANTA CATARINA, 2017, p.142).

Uma outra maneira de aumentar o conhecimento sobre o tema é a realização de atividades tais como debates e palestras sobre a relação entre o trabalho infantil e os males causados ao seu desenvolvimento com a participação de idosos. Essa geração é considerada uma referência dentro das famílias e pode ser de suma importância para a conscientização delas sobre o assunto. Um outro fator positivo é o envolvimento dos idosos nas políticas públicas e que se sintam participativos em temas relacionados às crianças e adolescentes.

A realização de grupos focais pode ser importante para que sejam colhidas informações mais atualizadas que aquela oficiais sobre a situação do

trabalho infantil em sua localidade. Uma melhoria na eficácia das ações será a consequência, tendo em vista a divisão em grupos separados por tem com a participação de:

Crianças, Adolescentes, Jovens, Idosos e Famílias, Coordenação do PETI, representantes de Conselhos Setoriais, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e profissionais da rede de atendimento da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e profissionalização, representantes do Sistema de Justiça. (SANTA CATARINA, 2017, p.144)

Assuntos relacionados à educação foram numerosos nos grupos focais realizados para confecção do diagnóstico. Fica nítida imprescindibilidade de que o assunto do trabalho infantil precisa ser abordado dentro das escolas. Com objetivo de fazer com que o âmbito educacional esteja mais envolvido nas ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil, devem ser realizadas oficinas, seminários, palestras e atividades educativas que abordem o assunto. Além do crescimento no envolvimento dos profissionais da educação nas ações estratégicas, contribui para que sejam mais conhecedores do assunto, bem como as crianças e adolescentes alunos das escolas.

A prioridade no atendimento não deve abranger somente o SCFV, mas também os serviços ofertados pelos demais setores, tais como aqueles relacionados ao esporte e à cultura. Desse modo, a rede de atendimento é ampliada e existem mais possibilidades de encaminhamentos. Levando em consideração a intersetorialidade, o encaminhamento dessa maneira, acontecerá de acordo uma das principais qualidades do PETI.

Tanto foi abordado sobre o quanto é indispensável a conscientização sobre o trabalho infantil e a desmistificação que o envolvem. Um bom caminho é sua desconstrução a partir de atividades artísticas tais como o teatro, a literatura e a pintura. Dessa ação devem ser esperados não somente o crescimento da informação sobre o tema, mas também o crescimento na participação de crianças e adolescentes, a preparação dos profissionais e o reforço das ações estratégicas de sensibilização.

Como forma de dar amplo conhecimento das políticas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, a realização de Campanha do Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, 12 de junho, através de diversos modos de conscientização e sensibilização, tais como: “Campanhas, passeatas,

entrevistas nos meios de comunicação, distribuição de material informativo, caminhadas, manifestações e atos públicos” (SANTA CATARINA, 2017, p.148).

Deve envolver tanto a comunidade quanto às instituições. Contribui para o fortalecimento da intersetorialidade.

A partir das informações extraídas dos grupos focais realizados para confecção do diagnóstico é possível concluir que existe um enfraquecimento de serviços de atendimento para a adolescência, a partir de 14 anos. Desse modo, o contrato especial de aprendizagem deve ser uma maneira de enfrentar alguns casos de trabalho infantil, especialmente aqueles que desempenham atividades constantes da lista de piores formas de trabalho infantil. O método utilizado deverá ser a formulação de: “[...] um pacto municipal que assegure a prioridade de atendimento nos programas de aprendizagem para adolescentes afastados do trabalho infantil” (p.149).

Envolvendo os seguintes atores: “Coordenação do PETI, Comissão Intersetorial do PETI, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, instituições de formação de aprendizagem, em especial do Sistema S” (SANTA CATARINA, 2017, p.149).

O Sistema S possui programas de aprendizagem que podem ser bons meios de atendimento de casos de trabalho infantil.

O compartilhamento de experiências que foram bem-sucedidas entre os municípios é uma maneira de fortalecer os serviços ofertados pela rede de atendimento. Levando em consideração que o desenvolvimento dos municípios acontece de modo diferente, essa troca de informações pode colaborar para que algumas ações sejam planejadas e executadas mais rapidamente. Para que aconteça esse intercâmbio, as regiões podem organizar reuniões sobre o tema, oficinas para apresentação das boas experiências e fóruns. Uma importante consequência dessa boa prática é diversificação das ações estratégicas.

Uma modalidade de trabalho infantil muitas vezes não é vista pelos profissionais como violação de direitos e não tem o devido encaminhamento. O trabalho infantil doméstico demanda uma atenção especial. Para isso deve ser instituída uma rotina de notificações a partir de visitas domiciliares e de atividades em grupo realizadas nas instituições que atendem crianças e adolescentes. Essa prática, além de colaborar para a identificação e para o

aumento de notificações de casos de trabalho infantil doméstico, vai identificar em que parte do território municipal estão concentrados mais casos.

A necessidade da sensibilização, capacitação e mobilização dos profissionais responsáveis pelos cadastros dos casos de trabalho infantil ficou evidente a partir do diagnóstico. O objetivo é fazer com que cresça o número de registros de trabalho infantil nos cadastros oficiais. Tornar os cadastros mais completos faz com que o planejamento das ações tenha mais informações para se embasar.

Localizar em que setores de atividade econômica estão a maioria dos casos de trabalho infantil identificados faz com que as ações sejam mais efetivas. Com a participação de representantes empresariais, a realização de reuniões ou seminários sobre a cadeia produtiva e o trabalho infantil e a formulação de ações e compromissos assumidos pelo setor são de suma importância para que, além da diminuição de casos, o setor seja envolvido nas ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

As boas práticas devem servir de base para o planejamento e execução das futuras ações. Para compreensão de como o Estado de Santa Catarina realiza suas funções, foi realizada entrevista com Magaly Ricardo Almeida Vitorino, atual coordenadora estadual do PETI e assistente social. A profissional trabalha com o PETI desde outubro de 2017 e assumiu a função de coordenadora em outubro de 2018.

Os relatos começaram com a informação de que o local onde a profissional está realizando seu trabalho é recente, desde o mês de dezembro de 2018 e ainda não está devidamente estruturado. O prédio atual compreende inúmeros órgãos estaduais. O local ainda não está adequado, mas está sendo providenciado.

Ao ser questionada como as ações estratégicas são desenvolvidas a partir do reordenamento do PETI em 2013, informou que não estava trabalhando com o programa quando da atualização. O trabalho da coordenação é baseado nos cinco eixos e uma das propostas da coordenadora anterior era realizar as visitas de monitoramento das ações dos municípios, o que continua sendo realizado. Além do monitoramento, a capacitação dos profissionais também é uma das ações desenvolvidas pela coordenação estadual. Essas ações

acontecem através de visitas realizadas aos municípios. Informou que para 2019 estão sendo planejadas capacitações e o apoio dos municípios de forma geral.

Uma das propostas da minha coordenadora quando a gente iniciou era de o Estado fazer o monitoramento dos municípios. A gente continua dando continuidade. São 29 municípios que a gente atende. E a gente continua com o monitoramento e capacitando os profissionais. Agora esse ano a gente vai estar fazendo algumas capacitações e apoiando de uma forma geral. (DIÁRIO DE CAMPO, 2019)

Ao ser questionada sobre como são realizadas as visitas, informou que anteriormente visitas já haviam sido realizadas, mas que em 2018, a partir de outubro, já foram realizadas 8 visitas. Nelas são analisados como os municípios estão estruturando as ações e como elas estão sendo recebidas pelas suas comunidades. A questão cultural precisa ser superada e a coordenação estadual busca estratégias junto aos municípios, para que as ações possam ser desenvolvidas. Não que os municípios não sejam capazes de formular e executar essas ações, mas a coordenação estadual apoia e orienta essas ações.

Nessas visitas a gente acaba percebendo como, realmente, o município está se estruturando para realizar essas ações e como está sendo a aceitação do público, do município mesmo, dos habitantes. Então, Santa Catarina tem uma questão cultural bem forte, dependendo do local é mais forte ainda, então isso tudo a gente busca estratégias com os municípios, para estar auxiliando-os para conseguirem desenvolver as ações. (DIÁRIO DE CAMPO, 2019)

A equipe de coordenação Estadual é composta pela coordenadora e uma socióloga. São essas pessoas que realizam a visita aos municípios. Ao chegarem nos locais, são realizadas reuniões cujos participantes são os coordenadores municipais do PETI, muitas vezes com a presença do Secretário Municipal, representantes do CRAS/PAIF e do CREAS/PAEFI, e do SCFV. A coordenação municipal é responsável por convidar os participantes dessa reunião, aqueles que nos municípios são responsáveis por atender o público-alvo, para que sejam repassadas as informações referentes ao programa para a equipe de coordenação estadual.

A escolha dos municípios a serem visitados foi realizada em virtude da burocracia necessária para a disponibilidade da estrutura necessária para a realização dessas visitas.

A Comissão Intersetorial do PETI de Santa Catarina se reuniu pela primeira vez em junho de 2018. O município de Palhoça foi convidado para participar já que a Comissão já havia sido instituída no município, com o intuito de motivar e explicar os prós e os contras de uma comissão.

A minha coordenadora na época convidou as secretarias e o Dr. André Viana Custódio para realizar uma introdução, dar essa palestra inicial de apresentação por todo conhecimento que ele tem, por toda bagagem que ele tem em relação ao programa. E, depois, foi convidado o município de Palhoça porque eles já tinham uma comissão formada. (DIÁRIO DE CAMPO, 2019)

Após o encontro inicial, houve outras duas reuniões. Só que nesse percurso a coordenadora foi realizar um outro trabalho e o programa ficou sem coordenação. Outras pessoas passaram pela função e uma delas desmembrou essa comissão, que passou ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA. Lá é onde está atualmente a Comissão Intersetorial, mas ainda é necessário que seja estabelecido o modo de ação.

Sobre as ações previstas para 2019, vai ser lançado um curso através do IFSC de Educação à Distância destinado à capacitação dos coordenadores e técnicos

A gente vai lançar um curso EaD em parceria com o IFSC para estar fazendo um trabalho junto aos coordenadores e técnicos dos municípios cofinanciados, que vai ser lançado em breve. Ele está sendo analisado por fazer parte da Gerência de Gestão do Trabalho do SUAS – GETSU, mas o pioneiro vai ser o do PETI. A princípio, eu e a socióloga fizemos um guia do diagnóstico, e esse guia será utilizado para metodologia do curso. (DIÁRIO DE CAMPO, 2019)

Além disso, está sendo licitada capacitação presencial, com previsão para ser lançado em agosto. Será uma capacitação intersetorial - para saúde, educação e assistência social.

Tem como objetivo para 2019 a realização de rodas de conversas regionais. A primeira será realizada na região da Grande Florianópolis. Buscará reunir o público da região. Serão realizadas em parceria com a Gerência de Benefícios, Transferência de Renda e Programas. A intersetorialidade também fará parte dessa ação. Relatou a necessidade do fornecimento de informações em virtude de melhorias ao preencher o cadastro, além de trazer para os

profissionais da educação e da saúde informações sobre as condicionalidades do programa.

Estamos buscando pessoas (para conduzir a roda de conversa) que já estejam inseridas na problemática dos municípios, já que cada município tem as suas particularidades. Então, a gente pensou em pessoas que conheçam realmente as particularidades para ficar mais rico. (DIÁRIO DE CAMPO, 2019)

A importância da transferência de renda, segundo Cassol e Costa (2011):

O contexto social brasileiro demonstra que a pobreza e a desigualdade social aniquilam grande parte de sua população. A superação desse quadro, portanto, requer a concretização de políticas públicas mais efetivas e comprometidas com essa situação. Para isso, faz-se necessária a articulação das redes de proteção e de desenvolvimento socioeconômico voltadas aos mais vulneráveis (CASSOL E COSTA, 2011, p. 49).

Sobre as razões pelas quais os municípios aderiram ao PETI, relatou que alguns municípios desistiram pelo caminho. O Estado tem uma dificuldade cultural em relação ao trabalho infantil. A coordenação estadual busca sensibilizar e capacitar os profissionais, para que compreendam o trabalho infantil enquanto uma violação de direitos. Cada localidade possui motivos particulares para aderir ao programa.

Ao ser questionada sobre a imprescindibilidade do recurso, disse que sim.

Sim, porque sem ele você não consegue fazer nada, não consegue sensibilizar a população, não consegue dar uma boa estrutura para qualquer trabalho. Ele tem que existir, porque fica inviável desenvolver qualquer trabalho sem recurso. (DIÁRIO DE CAMPO, 2019)

Com relação aos maiores desafios que o Estado de Santa Catarina enfrenta para erradicação do trabalho infantil, as questões culturais foram apontadas pela coordenadora. O trabalho não é compreendido como um todo em razão dos olhares de pré-julgamento. Os técnicos acabam não conseguindo desenvolver o verdadeiro objetivo do programa, que é erradicar o trabalho infantil. “Acho que essa questão cultural impossibilita as pessoas de ver o quanto

é uma violação de direitos séria. [...] Está tão enraizado aquilo ali, que acaba atrapalhando o andamento. Isso pesa bastante” (DIÁRIO DE CAMPO, 2019).

A invisibilidade parte tanto da comunidade quanto da equipe técnica. Abordou ainda a falta de capacitação dos profissionais e a subnotificação. A falta de capacitação dos conselhos tutelares é um obstáculo. A coordenação busca sensibilizar os profissionais do atendimento.

Ao final da entrevista surgiram algumas informações. A primeira diz respeito à conexão da Coordenação do PETI com os órgãos de responsabilização. Estão inseridos em Comissões do MPT, MPSC e do FNPETI.

Além disso, uma das ações a serem desenvolvidas já está em andamento. Uma campanha digital de sensibilização no site da Secretaria da Assistência Social, teve como objetivo a sensibilização no carnaval. O título da campanha é: “Um Estado preocupado com o seu desenvolvimento protege crianças e adolescentes do Trabalho Infantil”. Foi publicada no dia 27 de fevereiro de 2019.

Por fim, foi apontado um obstáculo importante no que diz respeito à intersetorialidade: os setores considerarem o programa como de responsabilidade exclusiva da Assistência Social.

Aliando as boas práticas dos municípios catarinenses, outras ações importantes para efetivação dos eixos do PETI e apresentando como o Estado de Santa Catarina coordena o programa, bem como quais são seus objetivos para 2019, é possível compreender quais são as Diretrizes e estratégias para erradicação do trabalho infantil a partir das experiências do Estado de Santa Catarina nos anos de 2017-2018.

A partir do cenário estadual se compreende que a realidade catarinense é perversa e que são inúmeras as causas, dentre elas econômicas e culturais, para que o trabalho infantil ainda seja um assunto que precisa ser discutido e estudado. Percebe-se com base no diagnóstico que, mesmo diante de toda a estruturação do PETI, ainda há um longo caminho que precisa ser percorrido e que a continuidade das ações estratégicas pautadas nos eixos é de extrema importância. Que elas sejam cada vez mais eficazes e, especialmente, que abarquem todos os casos de trabalho infantil do Estado.

CONCLUSÃO

O Direito da Criança e do Adolescente percorreu um longo trajeto para chegar aos dias atuais. As crianças e os adolescentes não eram vistos e conhecidos enquanto sujeitos, enquanto pessoas titulares de direitos. O trabalho infantil resulta de como os adultos percebem aqueles que se encontram na infância e na adolescência. Esse olhar passou por várias fases, tanto a nível mundial quanto no Brasil. Nacionalmente, o reconhecimento enquanto sujeitos é recente, a partir da CF/88, que com base na normativa internacional, passou a ter como suporte à proteção integral.

Esse ramo jurídico autônomo é composto por normas e por princípios que dão valores a essas normas. Alguns deles se encaixam nos casos de violação de direitos por meio da exploração do trabalho infantil. Tais princípios contribuem para que as crianças e adolescentes sejam protegidos da maneira como é necessário, levando em conta a condição peculiar em desenvolvimento que marcam a infância e adolescência. Além disso, colaboram para os seus interesses sejam colocados em um nível superior que os interesses dos demais, também em razão do estágio de evolução que se encontram. Endossam a imprescindibilidade de que todos tenham acesso aos serviços oferecidos pelo Poder Público.

Lida-se com o ideal de que essa parcela da população tenha seu atendimento de maneira prioritária, especialmente aqueles com direitos violados. Por isso, as políticas públicas que atendem as crianças e os adolescentes, bem como suas famílias, dever ser munidas de devida atenção para sejam compatíveis com as necessidades desses sujeitos e para que excluam a noção que de são parte de uma ajuda ou de que o seu público-alvo sejam vistos como clientes.

Além disso, para que haja qualidade nos serviços oferecidos, orienta-se que, no que tange ao seletor grupo, não haja concentração em uma única esfera, mas que haja uma distribuição de atribuições entre os entes, fazendo também com que no âmbito municipal sejam conhecidas com mais propriedade, as particularidades de cada localidade. Também para compreensão da realidade local, auxiliam no envolvimento da comunidade e abrem um canal de

comunicação para que sejam construídas políticas públicas que respondam às necessidades.

Orienta-se que o Poder Judiciário somente será acionado para resolução de problemas, mas que cabe ao Poder Executivo a concretização das políticas, e com o intuito de dar um olhar mais social e menos penal para crianças e adolescentes, a despoliciação age para que sejam protegidos integralmente. Atrelado a alguns desses valores, está sobre quem recai a responsabilidade de garantia e proteção dos direitos: sobre o Estado, sobre a sociedade e sobre a família.

Com a intenção de transformar os direitos e garantias em serviços palpáveis, a CF/88 e o ECA orientam a construção de uma sistemática que faça esse trabalho. O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente se divide em três: atendimento, proteção e justiça.

As políticas de atendimento são redes estruturadas para oferecimento da proteção social básica e especial. São orientadas e fiscalizadas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que suas decisões obrigam o Poder Público. Estão ainda conectados à política de atendimento, o Fundo da Infância e da Adolescência e a realização de Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente para que as ações até então realizadas sejam avaliadas e para que sejam traçadas as próximas.

As políticas de proteção têm por objetivo proteger aquele que já tiveram seus direitos violados. O conselho tutelar, órgão municipal, é responsável, não subordinado e autônomo.

Quando os direitos forem violados ou ameaçados, quando houver falta dos órgãos da política de proteção ou quando precisarem ser definidas as punições em casos de crime ou de infrações administrativas, são os momentos de ação da política de justiça.

O conselho é a conexão entre os órgãos que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Através dos dados analisados, constatou-se que entre os anos de 2000 e 2010, houve uma pequena diminuição dos casos de trabalho infantil no Brasil. A diminuição foi encontrada somente nas situações que abarcaram os adolescentes de 14 a 17 anos. Os dados sobre a faixa etária 10 a 13 anos

aumentaram em mais de 10 mil casos. Enquanto dentre as regiões, os dados apontaram um aumento nos casos da Região Norte e uma diminuição de 400 casos na Região Centro-Oeste. A Região Sul teve uma pequena queda: 39 mil situações a menos. É apontada pelas tendências como a que possui o maior percentual de sua população entre 14 e 17 anos comprometida com o trabalho infantil, 16,6%. A maioria dos casos brasileiros possui residência em zona urbana. Ao traçar perfil educacional, as crianças e adolescentes ocupadas possuem uma frequência escolar inferior àqueles que não são trabalhadores.

Sobre a renda, a grande maioria dos casos não é remunerada, especialmente aqueles com idade entre 10 e 13 anos, quase 70% dos casos não recebe contraprestação pelo seu trabalho. A jornada de trabalho da maioria varia entre 15 e 48 horas semanais, ou seja, 71% das crianças e adolescentes trabalham entre 3 e quase 10 horas diárias. A agricultura é atividade mais desenvolvida por crianças e adolescente de 5 a 13 anos, enquanto o comércio é a atividade mais exercida por aqueles que possuem entre 14 e 17 anos, segundo a tendência.

O trabalho infantil representa uma violação de direitos extremamente complexa em virtude das causas e consequências que o envolvem. As causalidades perpassam pelas condições econômicas, pela naturalização do trabalho infantil e pela ausência do Poder Público diante dessa violação de direito. A cultura é determinante para a reprodução de mitos, que são reconhecidos como verdades, quando na realidade são, comprovadamente, fruto da reprodução de informações e de estigmas que foram adquiridos com o passar do tempo.

As causas e mitos se refletem em consequências. Tanto econômicas, quanto educacionais, quanto com relação à saúde. Alimenta o ciclo intergeracional da pobreza, precariza as relações de trabalho, prejudica o desempenho escolar, pode culminar na evasão escolar e possui comprovados malefícios causados à saúde daqueles que ainda estão em desenvolvimento físico e psicológico. Além disso, socialmente também é prejudicial afinal de contas compromete o exercício da cidadania e da participação política em virtude da exclusão social.

O aparato normativo sobre o trabalho infantil é denso. Internacionalmente, as Convenções e Recomendações da OIT foram

desenvolvidas e incorporadas pelo Brasil após a CF/88, que é considerada de suma importância para o combate ao trabalho infantil nacional, já que foi responsável pela determinação da idade mínima para o trabalho, através dos limites inferior, básico e superior. As especificidades sobre o trabalho infantil estão no ECA e na Consolidação das Leis do Trabalho.

Com base na legislação construída a partir da teoria da proteção integral, que estrutura um sistema para efetivação da proteção e das garantias relacionadas à exploração contra o trabalho infantil, e as metas estabelecidas nacional e internacionalmente, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil surge, em 1996, buscando a prevenção e a erradicação do trabalho de crianças e adolescentes no Brasil, além da transferência de renda e da exclusão da evasão escolar. Seu caminho foi marcado por variadas experiências, tais como integração ao PBF a partir do surgimento do Sistema Único de Assistência Social e da formulação de novas diretrizes para o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos incluindo o atendimento daqueles retirados da situação de trabalho infantil, que culminaram em seu reordenamento em 2013.

O panorama nacional do trabalho infantil e as melhorias a partir das práticas até então culminaram na reorganização do programa. A principal característica passou a ser a intersetorialidade. O atendimento passou a ser ofertado por variados setores articulados entre si, compreendendo o Sistema de Garantias de Direitos e os âmbitos federal, estadual e municipal. Cada um assume responsabilidades de modo que seja construído um programa mais eficaz. Enquanto a esfera federal é responsável pelo financiamento federal, pelo acompanhamento das e pela orientação das campanhas que ocorrerem juntamente com o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, as atribuições da esfera estadual são mais abrangentes. Desde ser responsável pela gestão do programa no Estado, compor a Comissão Intersetorial para o planejamento, execução e, depois, monitoramento das ações, fazer a conexão entre os municípios de alta incidência, bem como orientá-los. A elaboração de um diagnóstico estadual e a capacitação dos profissionais também são de competência estadual. Dentre todas as responsabilidades do município estão aquelas relacionadas ao atendimento. O cofinanciamento federal para municípios considerados com alta incidência de trabalho infantil. O Estado deve acrescentar 30% a esse valor, no mínimo, para que sejam executadas

as ações do programa. Para fins de monitoramento, instituiu o Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

São cinco os eixos que orientam as ações executadas pelo programa: Informação e mobilização, Identificação, Proteção social, Apoio e acompanhamento e Monitoramento. As ações giram em torno da sensibilização dos profissionais envolvidos e da sociedade como um todo sobre a perversidade e a identificação daqueles que estão sendo submetidos ao trabalho infantil, da realização de campanhas e audiências públicas, da elaboração de diagnóstico para que sejam compreendidas as particularidades de cada município, da informação sobre a importância do registro no CadÚnico e da possibilidade de que os casos sejam verificados a partir de denúncias. Abrangem, ainda, ações como o encaminhamento dos casos identificados para os mais variados serviços nos diversos setores, de acordo com cada caso, definição de fluxo de atendimento, incentivo à efetuação de contratos de aprendizagem. Também envolvem a fiscalização das ações e a responsabilização daqueles que são responsáveis pela violação de direito.

Além das ações, as diretrizes estabelecidas em alguns setores são de suma importância para a consolidação do PETI. As políticas de saúde, de educação e de assistência social possuem diretrizes próprias para o combate à exploração do trabalho infantil.

A violência da exploração contra o trabalho infantil em Santa Catarina demonstra uma certa incompatibilidade. O Estado tem 31% da população total composta por crianças e adolescentes, que predominantemente tem seu domicílio na zona urbana. O Índice de Desenvolvimento Humano do Estado é o terceiro maior do Brasil. Tendo em vista que é determinado a partir da junção da expectativa de vida, da educação e do produto interno bruto e que os Estados brasileiros em sua maioria possuem um IDH considerado baixo, o fato de Santa Catarina possuir uma incidência de casos de trabalho infantil demonstra uma situação conflituosa. Inclusive, dentre os Estados da Região Sul, possui o maior indicador.

Os números apontaram ainda que a maioria dos trabalhadores eram empregados. Tendo em vista que o contrato de aprendizagem pode ser realizado a partir dos 14 anos, um pouco menos da metade estava com a carteira de trabalho assinada, ou seja, mais da metade estavam na informalidade. Essa

informalidade predominou com aqueles em que a situação domiciliar era na zona rural. A remuneração abrangeu pouco mais de 60% dos casos. Atingiu em maior número a faixa etária de 10 a 13 anos. Já sobre a atividade predominante ficou claro que a atividade rural predomina também dentre aqueles que possuem entre 10 e 13 anos.

Dentre os municípios que aderiram ao PETI, os dados mais alarmantes pertencem à Região Oeste. Dos registros do CadÚnico, apenas 20% pertencem aos municípios que recebem o cofinanciamento, enquanto as informações extraídas do SIPIA deixam evidente a existência da subnotificação, se comparadas com os dados do Censo/IBGE 2010.

O PETI pode ser considerado um programa estruturado. Por meio da análise do diagnóstico sobre o trabalho infantil em Santa Catarina em 2017, percebe-se que o Estado precisa desenvolver melhorias na execução das ações que são orientadas pelos eixos, uma vez que se percebe algumas deficiências.

Foi constatado que é comum que o coordenador do programa cumule sua função com alguma outra responsabilidade. Além disso, as Comissões Intersetoriais precisam conhecer melhor quais são as suas responsabilidades e quais são os meios de ação para que exerça sobre as políticas públicas desenvolvidas pelos setores para que sejam controladas, acompanhadas e que seus resultados sejam avaliados.

Sobre os planos relacionados aos direitos da criança e do adolescente, não ocorreu em nenhum dos municípios a confecção do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Já os Planos de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil foram elaborados, enquanto o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, apenas dois municípios souberam informar que possuem metas traçadas a respeito do trabalho infantil. Ou seja, é necessário que os Planos sejam confeccionados, conhecidos e abordem objetivos relacionados à prevenção e erradicação do trabalho infantil.

A importância da construção de um diagnóstico local bem elaborado, para que as ações sejam orientadas e sejam mais direcionadas para as modalidades de trabalho infantil com maior incidência de cada localidade é necessária.

No que diz respeito a sensibilização da sociedade, já são realizadas ações nesse sentido. Já sobre a capacitação dos profissionais, percebe-se a necessidade de que as informações sejam compartilhadas continuamente e não esporadicamente.

Tendo em vista que a subnotificação fica evidente diante dos dados e da análise do diagnóstico, e que ela é ocasionada em razão de os profissionais não estarem qualificados para identificação dos casos, além de não haver um protocolo de atendimento definido e da falta de integração entre as ações, é indispensável que haja uma sistemática única para registro dos casos de trabalho infantil identificados. A falta de um fluxo gera problemas na identificação e no encaminhamento das situações. A inexistência de um protocolo definido para o atendimento dos casos tanto dentro dos setores quanto entre eles também traz deficiências aos atendimentos e encaminhamentos.

Para que haja um controle da Coordenação e da Comissão Intersetorial do PETI sobre os casos, ações e fluxos precisam ser definidos de modo que as notificações e os registros sejam realizados. Além disso, os gestores dos setores devem ser envolvidos, também para que dentro deles sejam desenvolvidas ações com o intuito de prevenir e erradicar o trabalho infantil.

A relação da rede de atendimento e proteção com a política de justiça é problemática. Não há articulação entre as políticas públicas e os órgãos de responsabilização. Falta definição de fluxo e é necessário que aqueles que fiscalizam, controlam e responsabilizam sejam concentrados e não descentralizados.

A partir das experiências da Coordenação do PETI em Santa Catarina é possível concluir que as questões culturais influenciam diretamente na identificação dos casos e no desenvolvimento das ações, uma vez que influencia inclusive os profissionais envolvidos no atendimento. A necessidade de conscientização e sensibilização ficou latente.

Pode-se concluir, também, que é necessária a consolidação da Comissão Intersetorial do PETI para que haja articulação entre os setores e que a responsabilidade sobre o programa recaia exclusivamente sobre a Assistência Social. E que existe articulação entre a Coordenação do PETI e os órgãos responsáveis pelo controle, fiscalização e responsabilização.

As ações programadas para 2019 buscam suprir as principais dificuldades encontradas pela coordenação estadual, girando em torno da sensibilização da comunidade, da capacitação dos profissionais e da informação da sociedade civil sobre as condicionalidades que envolve o programa.

Devido ao financiamento não abranger a todos os municípios com casos de trabalho infantil, não há universalidade das políticas públicas que visam a sua prevenção e erradicação, ferindo a prioridade absoluta, preceito tão importante da teoria da proteção integral.

A III Conferência Global sobre o Trabalho Infantil realizada no Brasil em 2013, culminou na elaboração da Declaração de Brasília sobre o Trabalho Infantil, documento em que os presentes assumiram, dentre outros compromissos importantes, a extinção das piores formas de trabalho infantil até 2016 e a potencialização das ações para erradicação de todas as formas de trabalho infantil, dando atenção para questões relacionadas a idade e gênero, bem como ao trabalho realizado informalmente.

A conferência, além do supracitado, também firmou o reconhecimento do protagonismo do Poder Público na realização de medidas que busquem a prevenção e a erradicação do trabalho infantil.

Porém, tendo em vista que o fornecimento do recurso federal finda em maio de 2019 e o Poder Público não assumiu nenhum compromisso com relação a isso, não haverá meios para que as ações sejam continuadas e até aprimoradas, descumprindo os compromissos firmados na Conferência.

Ou seja, confirma-se a hipótese de que em Santa Catarina o processo de elaboração das diretrizes e estratégias foram construídos para além das dimensões produzidas no reordenamento, aprimorando as políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, mediante a realização de diagnóstico, capacitação, a instituição da comissão PETI e atividades de monitoramento da comissão Estadual.

Contudo, apresenta-se como desafios, a universalização do PETI, a formulação do Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho infantil e a garantia de continuidade do cofinanciamento Estadual e Federal.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da proteção integral. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coordenação). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos teóricos e práticos**. 7. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. Doutrina da proteção integral. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coordenação). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos teóricos e práticos**. 11. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

_____. Evolução Histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coordenação). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos teóricos e práticos**. 7. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2014.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BORDALLO, Gaudino Augusto Coelho. O Poder Judiciário. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coordenação). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos teóricos e práticos**. 11. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018

BOZZI, Sonia. La familia y otros grupos como garantes de los derechos de la infancia a 20 años de la Convención de los Derechos del Niño. In: CONTRÓ, Monica Gonzalez. **Los derechos de niños, niñas y adolescentes en México: 20 años de la convención sobre los derechos del niño**. México: Ed. Porrúa, 2011

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial**. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/Orientacoes%20Tecnicas%20da%20Vigilancia%20Socioassistencial.pdf>. Acesso em: 12 mar.2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Perguntas e respostas: o Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - 2ª Versão – 2014**. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/cartilha_perguntas_respostas_redesenho_peti_2014.pdf. Acesso em: 12 mar.2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Portaria n.º 666, de 28 de dezembro de 2005**. Disciplina a integração entre o Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/_doc/portarias/200

5/Portaria%20GM%20MDS%20666%2028-12-05.pdf. Acesso em: 12 mar.2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Portaria n.º 63, de 29 de maio de 2014a.** Dispõe sobre o cofinanciamento federal das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, para os Estados, Municípios e Distrito Federal com alta incidência de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Disponível em:
<http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/portarias>. Acesso em: 12 mar.2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Portaria n.º 666, de 28 de dezembro de 2005.** Disciplina a integração entre o Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em:
http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/_doc/portarias/2005/Portaria%20GM%20MDS%20666%2028-12-05.pdf. Acesso em: 12 mar.2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação nacional dos serviços socioassistenciais – 2014b.** Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 13 mar.2019.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 12 mar.2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 mar.2019.

_____. **Decreto n.º 3.597, de 12 de setembro de 2000.** Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3597.htm. Acesso em: 12 mar.2019.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 12 mar.2019.

_____. **II Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador – 2011.** Disponível em:
<http://bibliotecadigital.planejamento.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1025/Plano%20Nacional%20de%20Preven%C3%A7%C3%A3o%20e%20Erradica%C3%A7%C3%A3o%20do%20Trabalho%20Infantil%20e%20Prote%C3>

%A7%C3%A3o%20ao%20Adolescente%20Trabalhador.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em: 12 mar.2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Caderno de Orientações Técnicas para Aperfeiçoamento da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI - 2018**. Disponível em:http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2018/06/Caderno_Orienta%C3%A7%C3%B5es_Tecnicas-2018.pdf. Acesso em: 12 mar.2019.

BRASIL. **Resolução 08, de 18 de abril de 2013**. Dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), 2013. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2013/resolucoes-cnas-2013/>. Acesso em: 13 mar.2019.

BUCCI, Maria Paula Dallari et alli. Buscando um Conceito de Políticas Públicas para a Concretização dos Direitos Humanos. In: **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo, Pólis, 2001. 60p.

_____. **Políticas públicas e direito administrativo**. In: Brasília a. 34 n. 133 jan./mar. 1997, p. 89-98.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. **Algumas lições do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. In: São Paulo Perspec. vol.18 no.4 São Paulo Oct. /Dec. 2004.

CONDE, Soraya Franzoni. **A escola e a exploração do trabalho infantil na fumicultura catarinense**. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; CASSOL, Sabrina. A unificação das políticas públicas destinadas à erradicação do trabalho infantil: a busca pela verdadeira concretização da cidadania de crianças e adolescentes no município de Candelária/RS. In: SOUZA, Ismael Francisco de; VIEIRA, Reginaldo de Souza. **Direitos fundamentais e Estado: Políticas Públicas e Práticas Democráticas**. Criciúma/SC: Ed. UNESC, 2011.

COUTINHO, Diogo. **Direito, desigualdade e desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013.

COUTO, Berenice Rojas. **Assistência social: Direito ou benesse?** Revista Serviço Social e Sociedade, n. 124, p. 665-677. Out/dez.2015.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente**. Criciúma: Unesc, 2009.

_____. Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas: limites e perspectivas para erradicação do trabalho infantil doméstico. In: CUSTÓDIO, André Viana CAMARGO, Monica Ovinski de. **Estudos Contemporâneos de Direitos Fundamentais: Visões Interdisciplinares**. Curitiba: Multideia, 2008, v. 1, 288 p.

_____. **O trabalho da criança e do adolescente no Brasil: uma análise de sua dimensão sócio jurídica**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

_____. Os novos direitos da criança e do adolescente. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 7, n. 1, p.7-27, 2006. Semestral.

CUSTÓDIO, André Viana. **Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente**. 2008a. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657>. Acesso em 05 out.2017.

CUSTÓDIO, André Viana. Trabalho infantil: instrumentos para superação de uma cultura social e econômica de exploração da criança. In: ANNONI, Danielle. **Direitos Humanos e Poder Econômico: Conflitos e Alianças** Curitiba: Juruá, 2007.

DELORS, Jacques. **Educação um tesouro a descobrir: Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI**. Unesco, 1998, p. 09-85.

DIÁRIO DE CAMPO. **Diálogo realizado com a coordenação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em Santa Catarina – 2019**.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FNPETI, Fórum Nacional De Prevenção E Erradicação Do Trabalho Infantil. **Nota Explicativa Sobre Os Dados De Trabalho Infantil Da Pnad Contínua2016**. Publicada Em: 01 Dez.2017. Disponível Em: <Http://Www.Fnpeti.Org.Br/Noticia/1840-Nota-Explicativa-Sobre-Os-Dados-De-Trabalho-Infantil-Da-Pnad-Continua-2016.Html>. Acesso Em: 13 Mar.2019.

_____. **O Que É O Fórum?** Disponível Em: <Http://Www.Fnpeti.Org.Br/Quem-Somos/O-Que-E-O-Forum>. Acesso Em: 13 Mar.2019

GOHN, Maria da Gloria. O papel dos conselhos gestores na gestão urbana. In: RIBEIRO, Ana Clara Torres. **Repensando a experiência urbana na América Latina**. CLACSO, Buenos Aires, 2000.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2010**. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/>. Acesso em: 13 mar.2019.

KASSOUF, Ana Lúcia. **O que conhecemos sobre o trabalho infantil?** In: Nova econ. vol.17 no.2 Belo Horizonte Mai/Ago. 2007.

KUHN, Thomas Samuel. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. São Paulo: Perspectiva, 1997.

LAMENZA, Francismar. **Os direitos fundamentais da criança e do adolescente e a discricionariedade do Estado**. Barueri, SP: Minha Editora, 2011.

LEME, Luciana Rocha. **Políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no campo**. Dissertação (Mestrado em Direito) – UNISC, Santa Cruz do Sul, 2012.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Joasiane Petry. **Mamãe África, cheguei ao Brasil: os direitos da criança e do adolescente sob a perspectiva da igualdade racial**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2011. 266 p.

LIMA, Miguel M. Alves. **O Direito da Criança e do Adolescente: fundamentos para uma abordagem principiológica**. Tese (Doutorado em Direito) - Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

LIRA, Terçalia Suassuna Vaz. **O sentido do trabalho infantil doméstico: particularidades e contradições na esfera da reprodução social nas economias periféricas dependentes**. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, 2016.

MAGNO, Magno Alexandre Ferreira. Da evolução internacional de mecanismos de proteção dos direitos humanos da infância e seus reflexos no Brasil. **Revista do Ministério Público**, Alagoas, v. 15, 2005.

MANHAS, Cleomar; MORONI, José Antônio. **A Intersetorialidade de Políticas sociais como Grande Desafio aos 20 anos do ECA**. In: Intersetorialidade de políticas públicas: Desafio aos 20 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Sistematização do Seminário 20 anos de direitos, Inesc, 15 e 16 de outubro de 2009/ organizado por Cleomar Manhas – Brasília: Inesc, 2009.

MPPR, Ministério Público do Paraná. **Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA**. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1845.html>. Acesso em: 13 mar. 2019.

NICOLELLA, Alexandre Chibebe. **Um olhar econômico sobre a saúde e o trabalho infantil no Brasil**. Tese (Doutorado em Ciências) – Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2006.

OEA, Organização dos Estados Americanos. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 13 out.2018.

_____. **Convenção nº 138 sobre a idade mínima de admissão ao emprego de 06 de junho de 1973**. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Conven%C3%A7%C3%A3o+138+da+OIT++Idade+m%C3%ADnima+de+admiss%C3%A3o+ao+emprego>. Acesso em: 13 mar.2019.

_____. **Convenção nº 182 sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação de 01 de junho de 1999**. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Conven%C3%A7%C3%A3o+182+da+OIT+sobre+Proibi%C3%A7%C3%A3o+das+piores+formas+de+trabalho+infantil+e+A%C3%A7%C3%A3o+imediate+para+sua+elimina%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 13 mar.2019.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Estimativas globais de trabalho infantil: resultados e tendências 2012-2016 de 19 de setembro de 2017**. Disponível em: https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_575499/lang--pt/index.htm. Acesso em: 13 mar.2019.

_____. **Recomendação nº 190, referente a proibição e ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil de 17 de junho de 1999**. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Recomenda%C3%A7%C3%A3o+190+da+OIT+sobre+Proibi%C3%A7%C3%A3o+e+a%C3%A7%C3%A3o+imediate+para+a+elimina%C3%A7%C3%A3o+das+piores+formas+de+trabalho+infantil>. Acesso em: 13 mar.2019.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Convenção dos Direitos da Criança de 1989**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 13 mar.2019.

PEREIRA, Potyara A. P. **A Assistência Social prevista na Constituição de 1988 e operacionalizada pela PNAS e pelo SUAS**. Revista Ser Social, n.20, 2007.

PEREIRA, Tânia da Silva. **O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

PNAD, **Informativo Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016: trabalho infantil**. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101388_informativo.pdf. Acesso em: 12 mar.2019.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: Síntese de Indicadores 2015**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf>. Acesso em: 12 mar.2019.

RAMIDOFF, Mario Luiz. **Lições de direito da criança e do adolescente: ato infracional e medidas socioeducativas**. 2ª edição. Curitiba: Juruá, 2008.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RIBEIRO, Vanda Mendes; VIEIRA, Marcia Guedes. **A integração entre o programa bolsa família e o programa de erradicação do trabalho infantil**. Brasília: OIT, 2006

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2. ed. rev. – São Paulo: Cortez, 2009.

RODRIGUES, Gabriela. **Conheça o PETI: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Disponível em: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/tira-duvidas/o-que-voce-precisa-saber-sobre/conheca-o-peti-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil/>. Acesso em: 13 mar.2019.

ROMÃO, Luiz Fernando de França. **Microssistema dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanchez. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa; VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral e o direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar. In: VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente: novo curso-novos temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

SANTA CATARINA, Secretaria de Estado da Educação. Programa de Combate à Evasão Escolar - APOIA. Disponível em: <http://www.sed.sc.gov.br/servicos/programas-e-projetos/27209-programa-de-combate-a-evasao-escolar-apoia>. Acesso em: 13 mar.2019.

_____. Secretaria de Estado da Assistência Social, trabalho e habitação. **Diagnóstico do trabalho infantil em Santa Catarina: fundamentos e diretrizes para a formulação de um Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil**. 2017.

SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. **Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos**. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008. p. 2307-2333

SOUZA, Ismael Francisco de. **Causas, mitos e consequências do trabalho infantil no Brasil**. In: R. Amicus Curiae, n. 3, p. 259-276, 2006.

_____. **O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil.** Tese (Doutorado em Direito) – UNISC, Santa Cruz do Sul, 2016.

SOUZA, Maria Elizabete Costa de. **Mais tempo na escola, menos tempo no trabalho:** articulação entre políticas sociais e educacionais no combate ao trabalho infantil. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

SOUZA, Sérgio Augusto Guedes Pereira de. **Os Direitos da Criança e os Direitos Humanos.** Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2001.

SPOSATI, Aldaíza. **Regulação social tardia: característica das políticas sociais latino-americanas na passagem entre o segundo e o terceiro milênios.** In: *Intervenção Social*, v. 27, p. 63-88, 2003.

_____. **Tendências latino-americanas da política social pública no século 21** In: R. Katál., Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 104-115, jan./jun. 2011.

TAVARES, Patrícia Silveira. A política de atendimento. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coordenação). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente:** Aspectos teóricos e práticos. 11. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018a.

_____. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coordenação). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente:** Aspectos teóricos e práticos. 11. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018b.

_____. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coordenação). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente:** Aspectos teóricos e práticos. 11. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **O direito internacional em um mundo em transformação** (ensaios, 1976 - 2001). Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro.** Rev. TST, Brasília, v. 79, n. 1, jan./mar. 2013. Disponível em:
https://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/38644/003_veronese.pdf?sequence=1. Acesso em: 13 mar.2019.

_____. **Direito da Criança e do Adolescente:** novo curso-novos temas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

_____. **Direito da Criança e do Adolescente:** volume 5. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.

_____. **Direito da Criança e do Adolescente:** novo curso-novos temas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

_____. **Adoção Internacional e Mercosul:** Aspectos Jurídicos e Sociais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

_____. Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra. Acesso à justiça e justiça da infância e juventude: o juiz, o promotor de justiça, os serviços auxiliares e o advogado. In: VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente:** novo curso-novos temas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

VIEIRA, Cláudia Maria Carvalho do Amaral; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças encarceradas:** a proteção integral da criança na execução penal feminina da pena privativa de liberdade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

VIEIRA, Marcia Guedes. **Trabalho infantil no Brasil:** Questões culturais e políticas públicas. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade de Brasília, Distrito Federal, 2009.

ANEXO I – PERGUNTAS ENTREVISTA

1. Como foi o processo de construção das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, a partir do reordenamento?
2. Quem compõe o grupo de trabalho?
3. Como é o processo de encontro da comissão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil? Como se reúne?
4. Quais são as ações previstas para 2019 da comissão?
5. Como o Estado percebeu a adesão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil pelos municípios?
6. O que você pensa e quais são os desafios para o enfrentamento do trabalho infantil em Santa Catarina?
7. O recurso é um elemento fundamental para o combate do trabalho infantil? Quais outros recursos são necessários? Sem o recurso, é possível a continuidade das ações?